



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 47

TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1653
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1660
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	1660
SECRETARIA DE SAÚDE.....	1663
SECRETARIA DE OBRAS.....	1664
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	1664
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	1665
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	1666
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	1667
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	1667
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	1667
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1675
VICE-GOVERNADORIA.....	1676
CASA MILITAR.....	1676
SECRETARIA DE GOVERNO.....	1676
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1678
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	1678
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1678
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	1679
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	1679
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	1679
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	1679
SECRETARIA DE TURISMO.....	1680
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	1680
SEÇÃO III	
SECRETARIA DE GOVERNO.....	1681
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	1681
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	1682
SECRETARIA DE SAÚDE.....	1682
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1682
SECRETARIA DE OBRAS.....	1682
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	1683
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	1683
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	1683
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	1683
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	1684
SECRETARIA DE TURISMO.....	1684
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	1684
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	1685
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	1685
INEDITORIAIS.....	1685
ÍNDICE.....	1686

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.398, DE 10 DE MARÇO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Dispõe sobre autorização distrital para porte de arma de fogo de uso permitido no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Compete à Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil do Distrito Federal, expedir autorização distrital para o porte de arma de fogo de uso permitido, tendo como pressuposto indispensável a comprovação do registro de arma no órgão policial competente.

Art. 2º - A autorização para porte de arma de fogo de uso permitido é ato unilateral do órgão competente e será pessoal, intransferível, revogável a qualquer tempo e de validade restrita ao âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único - Ao interessado, ainda que satisfaça a todas as exigências administrativas e atenda aos requisitos exigidos, não é assegurado o direito à obtenção da autorização para porte de arma de fogo de uso permitido.

Art. 3º - A autorização de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva e comprovada necessidade de o interessado portar arma de fogo de uso permitido no Distrito Federal, além de ser necessário demonstrar habilitação técnica para esse uso, posse e porte de arma, bem como ser aprovado em exames de conhecimentos básicos de Direito Penal.

Parágrafo único - A comprovação dessas exigências será feita, conforme o caso, mediante apresentação de declaração ou certificado expedido por órgãos ou entidades credenciados para esse fim.

Art. 4º - Constará, na autorização para porte de arma de fogo de uso permitido, o período de sua validade, a descrição da arma, o nome do portador e a assinatura deste.

Art. 5º - Ao titular de autorização para porte de arma de fogo de uso permitido é vedado conduzi-la ostensivamente e com ela transitar ou permanecer em clubes, casas de diversões, estabelecimentos educacionais e locais onde se realizem competições ou haja reunião ou aglomerado de pessoas.

Parágrafo único - Ficam ressalvados desta interdição clubes e locais que realizem competições esportivas e recreativas destinadas à modalidade específica de caça ou tiro ao alvo.

Art. 6º - A autorização para porte de arma de fogo de uso permitido terá validade de um ano a contar da data de sua expedição, podendo ser renovada por igual período, se persistirem os motivos determinantes de sua concessão.

Art. 7º - Caracterizado o uso indevido ou a inobservância das normas pertinentes à concessão da autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, será cassado o porte e apreendida a arma.

Art. 8º - Ninguém poderá eximir-se da obrigação de obter autorização para porte de arma de fogo de uso permitido, ressalvados os casos previstos em lei e as situações referentes aos integrantes das seguintes instituições e órgãos:

I - VETADO.

II - Polícias Civil e Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

Parágrafo único - Os militares e servidores referidos neste artigo sujeitar-se-ão às normas, deveres e restrições constantes dos estatutos das respectivas corporações ou dos respectivos atos normativos.

Art. 9º - A obtenção de autorização para porte de arma está vinculada à prévia avaliação psicológica a ser realizada por profissional registrado no Conselho Regional de Psicologia, que considerará o pretendente apto ou não apto para o fim desta Lei.

§ 1º - A avaliação psicológica do pretendente constará de exames que verificarão os níveis de agressividade e resistência a frustrações, o equilíbrio emocional e a inexistência de patologia mental.

§ 2º - A avaliação a que se refere este artigo será revalidada a cada quatro anos, submetendo-se o interessado às exigências anteriormente estabelecidas.

Art. 10 - O requerente, no ato da solicitação da autorização para o porte de arma, apresentará:

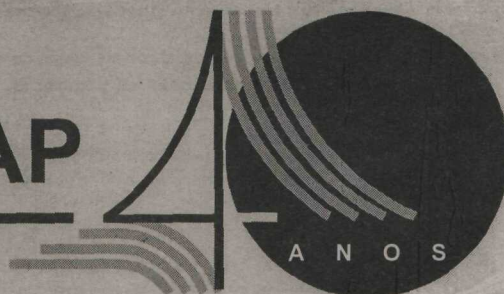
I - cópia da cédula de identidade, do certificado de registro da arma e do cartão de identificação do contribuinte-CIC;

II - comprovação de residência no Distrito Federal;

III - comprovação de habilitação técnica de uso de arma de fogo, certificado de cursos de tiro, declaração de que trabalhou portando arma, no mínimo, por dois anos ou documento assemelhado;

IV - comprovação da necessidade de portar a arma em razão da atividade profissional;

NOVACAP



V - certidões de antecedentes penais fornecidos por toda esfera judicial.

Art. 11 - Não será concedido o porte para quem registrar antecedentes policiais ou judiciais decorrentes do cometimento doloso de infrações penais

Art. 12 - O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.399, DE 10 DE MARÇO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Altera o art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - É obrigatória a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades potencialmente causadores de significativa degradação ao meio ambiente.

§ 1º - São considerados empreendimentos ou atividades potencialmente causadores de significativa degradação ao meio ambiente, além dos previstos na legislação:

“I - criação ou transformação de núcleos rurais, colônias agrícolas, projetos de assentamentos dirigidos, combinados agrourbanos, núcleos horticolas suburbanos e projetos integrados de colônias;

“II - projetos de parcelamento do solo;

“III - outros projetos de ocupação ou transformação de uso do solo, a critério da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

“§ 2º - Quando da aprovação de projeto de parcelamento do solo, o respectivo licenciamento constará do ato administrativo de aprovação, com as limitações administrativas, caso existam.

“§ 3º - O estudo prévio de impacto ambiental será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta nem indiretamente do proponente do projeto, que será responsável técnica pelos resultados apresentados.

“§ 4º - Todos os membros da equipe multidisciplinar a que se refere o parágrafo anterior devem ser cadastrados na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

“§ 5º - No estudo de impacto ambiental, a área de influência do projeto incluirá os limites da bacia hidrográfica que abriga o empreendimento e das que estejam sujeitas à ação impactante.

“§ 6º - A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia dará publicidade ao estudo de impacto ambiental, deixando-o à disposição do público por, no mínimo, trinta dias antes da audiência pública.

“§ 7º - A audiência pública, obrigatória para todos os estudos de impacto ambiental, será convocada com antecedência mínima de quinze dias, por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em pelo menos dois órgãos de imprensa de circulação regional.

“§ 8º - A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a data de recebimento do estudo de impacto ambiental, o período e o local em que este ficará à disposição do público, bem como o prazo para a manifestação conclusiva da mencionada secretaria sobre o empreendimento ou a atividade.

“§ 9º - Poderá ser exigido estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de empreendimentos ou atividades já instaladas, a qualquer tempo, na hipótese de realização de auditoria ambiental.

“§ 10 - Os projetos com significativo potencial poluidor, após a realização do estudo do impacto ambiental e da audiência pública, serão submetidos à apreciação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.400, DE 10 DE MARÇO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)

Cria o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema em área que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema na Area Especial nº 3 do Núcleo Urbano da Fazenda Sobradinho, no entorno da lagoa situada nas proximidades da Rodovia Estadual 425, em Sobradinho - RA V.

Parágrafo único - O Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema terá sua poligonal definida pelos órgãos competentes do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as medidas legais necessárias para transformar a área do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema em bem de uso comum do povo.

Art. 3º - O Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema tem por objetivos, entre outros, os seguintes:

I - preservação integral da área paludosa;

II - preservação da vegetação do cerrado existente no local;

III - proteção da bacia do rio São Bartolomeu;

IV - desenvolvimento de programas de observação ecológica e de pesquisas sobre os ecossistemas locais;

V - criação das condições para a população usufruir do local em consonância com a preservação ambiental;

VI - desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.401, DE 10 DE MARÇO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Miquéias Paz)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação em Direitos Humanos nos cursos de formação, reciclagem e treinamento dos agentes de trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos cursos de formação, reciclagem e treinamento dos agentes de trânsito do Distrito Federal será obrigatória a disciplina Educação em Direitos Humanos.

Art. 2º - O conteúdo da disciplina incluirá:

I - os direitos humanos reconhecidos internacionalmente e ratificados pelo Brasil;

II - os direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo constituirá comissão especial com a finalidade de:

I - dispor sobre os conteúdos a serem ministrados e a carga horária da disciplina;

II - definir critérios para seleção e formação dos profissionais que ministrarão a disciplina;

III - dispor sobre a abordagem interdisciplinar nos cursos de formação.

§ 1º - Para compor a comissão de que trata o caput serão convidados representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Segurança Pública;

II - Secretaria de Educação;

III - Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa;

IV - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa;

V - Ordem dos Advogados do Brasil - secção do Distrito Federal.

§ 2º - Para os trabalhos da comissão poderão ser consultadas, entre outras entidades de defesa dos direitos humanos, as seguintes:

I - a representação brasileira da Anistia Internacional;

II - a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 17.977, DE 20 DE JANEIRO DE 1997 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 101.001.951/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Convênio nº 030/96 firmado entre o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Cidadania e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto serão ajustadas pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1997.
109º da República e 37º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 1997.



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803
316-4137
213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		RECEITA		SEGURIDADE	
17.000 SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL					
17.201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICACAO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				146.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		146.000		
1980.00.00	RECEITA DE CONVENIOS		146.000		
00166/001		TOTAL			146.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		SEGURIDADE	
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
17.000	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL				146.000
(180201/18201)	17.201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				146.000
150810483.6010	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM HERIDAS SOCIO-EDUCATIVAS				146.000
150810483.6010.0001	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INFRATOR	34.90.39	062	25.000	
		45.90.52	062	121.000	146.000
00166/002 - 200033		TOTAL			146.000

DECRETO Nº 18.077, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 732.209,00 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e nove reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 732.209,00 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109 da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				732.209
(190201/19201)	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				732.209
150810486.2141	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				732.209
150810486.2141.0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	34.90.39	000	732.209	732.209
00177/001 - 200035		TOTAL			732.209

DECRETO Nº 18.078, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 082.002.052/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Educacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
(190108/00001)	11.108 REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				58.000
030070025.1422	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				58.000
030070025.1422.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	45.90.51	000	58.000	58.000
(190109/00001)	11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARAMOBA				22.163
030070025.1038	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				22.163
030070025.1038.0003	CONSTRUCAO DO GINACIO POLIESPORTIVO DE MULTIPLAS FUNCOES NA QUADRA 03	45.90.51	000	22.163	22.163
(190110/00001)	11.110 REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE				60.422
030070025.1677	CONSTRUCAO DA "RUA CIDADE LIVRE" NO NUCLEO BANDEIRANTE				60.422
030070025.1677.0001	CONSTRUCAO DA (RUA CIDADE LIVRE) NO NUCLEO BANDEIRANTE	45.90.51	000	60.422	60.422
(190111/00001)	11.111 REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CETILANDIA				40.462
030070021.2017	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				40.462
030070021.2017.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	40.462	40.462
(190112/00001)	11.112 REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA				78.349
030070021.2025	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				44.999
030070021.2025.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	000	19.999	19.999
030070021.2025.0003	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA	45.90.52	000	25.000	25.000
030070025.2432	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS				19.999
030070025.2432.0001	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	45.90.52	000	19.999	19.999
080480247.4026	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				13.351
00177/003 - 200042					
080480247.4026.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	000	13.351	13.351
(190113/00001)	11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				34.000
030070025.3050	CONSTRUCAO DE GIMASIO DE ESPORTES NO CRUZEIRO NOVO				34.000
030070025.3050.0001	CONSTRUCAO DE GIMASIO DE ESPORTES NO CRUZEIRO NOVO	45.90.51	000	34.000	34.000
(190114/00001)	11.114 REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMANBAIA				52.920
030070025.1139	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				52.920
030070025.1139.0004	CONSTRUCAO DA FEIRA PERMANENTE DA QD 210	45.90.51	000	52.920	52.920
(190115/00001)	11.115 REGIAO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				7.923
150810486.2263	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				7.923
150810486.2263.0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	34.90.39	000	7.923	7.923
(190120/00001)	11.120 REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO MORTE				11.750
030070021.4000	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				11.750
030070021.4000.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	11.750	11.750
(190121/00001)	11.121 REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLANDIA				1.741
030070021.8003	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				1.741
030070021.8003.0003	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA	34.90.39	000	1.741	1.741
00177/004 - 200042		TOTAL			732.209

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FONTE		DETALHADO	
				TOTAL	
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				500.000
(160201/16201)	18.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				500.000
080070021.2038	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				500.000
080070021.2038.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.41	000	500.000	500.000
00176/001 -200035					TOTAL 500.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FONTE		DETALHADO	
				TOTAL	
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				500.000
(160201/16201)	18.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				500.000
080430196.2563	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO PROFISSIONAL				500.000
080430196.2563.0001	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA O SETOR PRIMARIO	34.90.30	000	500.000	500.000
00176/002 -200042					TOTAL 500.000

DECRETO Nº 18.079, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nºs 030.001.642/97 e 030.001.703/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal à Fundação Hemocentro de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997.
109º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FONTE		DETALHADO	
				TOTAL	
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				101.000
(170202/17202)	23.202 FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA				61.000
130070021.2334	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				61.000
130070021.2334.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	050	61.000	61.000
(170901/17901)	23.901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				40.000
130070021.2095	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE				40.000
130070021.2095.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.93	002	40.000	40.000
00175/001 -200035					TOTAL 101.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FONTE		DETALHADO	
				TOTAL	
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				101.000
(170202/17202)	23.202 FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA				61.000
130070021.2334	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				61.000
130070021.2334.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.33	050	61.000	61.000
(170901/17901)	23.901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				40.000
130070021.2095	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE				40.000
130070021.2095.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.93	002	40.000	40.000
00175/002 -200042					TOTAL 101.000

DECRETO Nº 18.080, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.001.588/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Transportes crédito suplementar, no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FONTE		DETALHADO	
				TOTAL	
26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				276.000
(200101/00001)	26.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES				276.000
160070021.2051	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				276.000
160070021.2051.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.93	004	276.000	276.000
00167/001 -200035					TOTAL 276.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FONTE		DETALHADO	
				TOTAL	
26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				276.000
(200101/00001)	26.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES				276.000
160070021.2051	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				276.000
160070021.2051.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	004	149.000	276.000
		34.90.93	004	127.000	
00167/002 -200042					TOTAL 276.000

DECRETO Nº 18.081, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 135.000.222/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VI - Planaltina crédito suplementar, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				29.000
(190108/00001)	11.108 REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				29.000
030070021.2023	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				29.000
030070021.2023.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	000	29.000	29.000
00154/001 -200035				TOTAL	29.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				29.000
(190108/00001)	11.108 REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				29.000
030070021.2023	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				18.200
030070021.2023.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	18.200	18.200
030070025.1422	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				10.800
030070025.1422.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	45.90.51	000	10.800	10.800
00154/002 -200042				TOTAL	29.000

DECRETO Nº 18.082, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 073.000.374/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
14.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				200.000
(210201/21201)	14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				200.000
040070021.2056	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				150.000
040070021.2056.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	050	80.000	150.000
		34.90.39	050	70.000	150.000
040130021.2372	REGULARIZACAO FUNDIARIA E FISCALIZACAO DE TERRAS RURAIS				50.000
040130021.2372.0001	REGULARIZACAO FUNDIARIA E FISCALIZACAO DE TERRAS RURAIS	34.90.39	050	50.000	50.000
00168/001 -200035				TOTAL	200.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
14.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				200.000
(210201/21201)	14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				200.000
040070021.2056	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				50.000
040070021.2056.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	050	50.000	50.000
040130021.2372	REGULARIZACAO FUNDIARIA E FISCALIZACAO DE TERRAS RURAIS				150.000
040130021.2372.0001	REGULARIZACAO FUNDIARIA E FISCALIZACAO DE TERRAS RURAIS	45.90.52	050	50.000	150.000
		46.90.61	050	100.000	150.000
00168/002 -200042				TOTAL	200.000

DECRETO Nº 18.083, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 210.000.137/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Turismo crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
27.000	SECRETARIA DE TURISMO				200.000
(310101/00001)	27.101 SECRETARIA DE TURISMO				200.000
110650021.2162	CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS TURISTICOS				200.000
110650021.2162.0001	CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS TURISTICOS	45.90.51	004	200.000	200.000
00171/001 -200035				TOTAL	200.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FONTE		DETALHADO	
				TOTAL	
27.000	SECRETARIA DE TURISMO				200.000
(310101/00001)	27.101 SECRETARIA DE TURISMO				200.000
110450343.1610	INSTALACAO DA FEIRA DE ARTESANATO EM AREA ADJACENTE A TORRE DE TELEVISAO				200.000
110450343.1610.0001	INSTALACAO DA FEIRA DE ARTESANATO EM AREA ADJACENTE A TORRE DE TELEVISAO	45.90.51	004	200.000	200.000
00171/002 -200042				TOTAL	200.000

DECRETO Nº 18.084, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 011.000.072/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação crédito suplementar, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 e março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FONTE		DETALHADO	
				TOTAL	
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				360.000
(230104/00001)	16.104 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO				360.000
080460224.2237	PROMOCAO, COORDENACAO, APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE EDUCACAO FISICA, ESPORTE, LAZER E RECREACAO				360.000
080460224.2237.0001	DESENVOLVIMENTO, APOIO E REALIZACAO DE PROGRAMAS NA AREA DE LAZER E RECREACAO	34.90.30	025	210.000	360.000
		34.90.39	025	150.000	360.000
00160/002 -200042				TOTAL	360.000

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FONTE		DETALHADO	
				TOTAL	
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				360.000
(230104/00001)	16.104 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO				360.000
080460224.2237	PROMOCAO, COORDENACAO, APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE EDUCACAO FISICA, ESPORTE, LAZER E RECREACAO				360.000
080460224.2237.0001	DESENVOLVIMENTO, APOIO E REALIZACAO DE PROGRAMAS NA AREA DE LAZER E RECREACAO	45.90.52	025	360.000	360.000
00160/001 -200035				TOTAL	360.000

DECRETO Nº 18.085, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 256.200,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 148.000.196/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XVII - Riacho Fundo crédito suplementar, no valor de R\$ 256.200,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FONTE		DETALHADO	
				TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				256.200
(190119/00001)	11.119 REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				256.200
030070021.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				66.200
030070021.0002.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	4.000	4.000
030070021.0002.0003	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCICLISTADA	45.90.52	000	62.200	62.200
030070025.1029	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				185.000
030070025.1029.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	45.90.51	000	185.000	185.000
080480247.0010	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.0010.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.30	000	5.000	5.000
00152/001 -200035				TOTAL	256.200

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FONTE		DETALHADO	
				TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				256.200
(190119/00001)	11.119 REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				256.200
030070025.1029	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				2.000
030070025.1029.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	34.90.30	000	1.000	2.000
		34.90.39	000	1.000	2.000
030070025.3056	CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ONIBUS URBANOS				20.000
030070025.3056.0001	CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ONIBUS URBANOS	45.90.51	000	20.000	20.000
030070025.3057	CONSTRUCAO DA FEIRA PERMANENTE				120.000
030070025.3057.0001	CONSTRUCAO DA FEIRA PERMANENTE	45.90.51	000	120.000	120.000
030070025.3058	CONSTRUCAO DE PONTO DE TAXI EM AREA AO LADO DA FEIRA PERMANENTE				65.000
030070025.3058.0001	CONSTRUCAO DE PONTO DE TAXI EM AREA AO LADO DA FEIRA PERMANENTE	45.90.51	000	65.000	65.000
100460228.1405	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				5.000
100460228.1405.0001	CONSTRUCAO DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	34.90.39	000	5.000	5.000

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
100500323.1026	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO			44.200
100500323.1026.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO		34.90.30	1.000
			34.90.39	1.000
			45.90.51	42.200
00152/002 -200042			TOTAL	256.200

DECRETO Nº 18.086, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.001.639/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Agricultura crédito suplementar, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Março de 1997
109ª da República e 37ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
14.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA			158.000	
(210101/00001) 14.101	SECRETARIA DE AGRICULTURA			158.000	
040070021.2055	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			158.000	
040070021.2055.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL		31.90.92	25.000	
			31.90.93	133.000	
00169/001 -200035			TOTAL	158.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
14.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA			158.000	
(210101/00001) 14.101	SECRETARIA DE AGRICULTURA			158.000	
040070021.2055	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			158.000	
040070021.2055.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		34.90.92	25.000	
			34.90.93	133.000	
00169/002 -200042			TOTAL	158.000	

BRASÍLIA



ONDE TODOS PODEM LER

BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE

PROCESSO Nº : 031.000.694/97
 INTERESSADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 43-SEA, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 2 de maio de 1995, e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25 da referida Lei. Nota de Empenho nº 97NE00006 no valor de R\$ 44.784,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais), em favor de CARLOS ANTÔNIO BIANCI e outros, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução do Concurso Público para os Empregos de Analista de Sistemas, Contador, Economista e Engenheiro Civil, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Projeto nº 51.050/96. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 031.000.014/97
 INTERESSADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 43-SEA, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 2 de maio de 1995, e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25 da referida Lei. Nota de Empenho nº 97NE00007 no valor de R\$ 9.928,00 (nove mil, novecentos e vinte e oito reais), em favor de MARIA DO ESPIRITO SANTO R. DE SALES e outros, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução do Concurso Público para o Cargo de Inspetor de Obras, da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Projeto nº 51.002/97. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 031.000.013/97
 INTERESSADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 43-SEA, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 2 de maio de 1995, e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25 da referida Lei. Nota de Empenho nº 97NE00017 no valor de R\$ 52.372,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais), em favor de REGINA DO SOCORRO MEDANHA e outros, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, especialidades: Apoio Técnico-Administrativo, Desenhista, Motorista, Operador de Máquinas, Programador, Técnico de Edificações, Telefonista e Topógrafo, Projeto nº 51.001/97. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 031.000.015/97
 INTERESSADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 43-SEA, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 2 de maio de 1995, e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25 da referida Lei. Nota de Empenho nº 97NE00008 no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), em favor de TATIANA ROSSELA D. DE OLIVEIRA ROCHA e outros, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução do Concurso Público para o Cargo de Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, especialidades: Serviços de Engenharia e Serviços Gerais, Projeto nº 51.003/97. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 031.000.695/97
 INTERESSADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 43-SEA, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 2 de maio de 1995, e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25 da referida Lei. Nota de Empenho nº 97NE00011 no valor de R\$ 10.776,00 (dez mil, setecentos e setenta e seis reais), em favor de OSMAR QUIRINO DA SILVA e outros, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução do Concurso Público para o Emprego de Programador, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Projeto nº 51.049/96. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 031.000.016/97
 INTERESSADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 43-SEA, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 2 de maio de 1995, e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25 da referida Lei. Nota de Empenho nº 97NE00018 no valor de R\$ 61.288,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais), em favor de ARMANDO MARCOS ELEUTERIO DE AZEVEDO e outros, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução do Concurso Público para o Cargo de Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, especialidades: Administrador, Agrimensor, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Comunicação Social/Jornalismo, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Estatístico, Geógrafo e Sociólogo, Projeto nº 51.004/97. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências complementares.

NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 135.000.222/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa VI - Planaltina, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		ACRESCIM		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				40.000
(190103/00001)	11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				40.000
030070021.2023	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				40.000
030070021.2023.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	000	40.000	40.000
00153/001 -200000				TOTAL	40.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		REDUCAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				40.000
(190103/00001)	11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				40.000
030070021.2023	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				40.000
030070021.2023.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.13	000	40.000	40.000
00153/002 -200001				TOTAL	40.000

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 031.000.066/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		ACRESCIM		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
13.000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				150.000
(140103/00001)	13.103 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				150.000
030070021.2034	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				150.000
030070021.2034.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.93	000	150.000	150.000
00165/001 -200000				TOTAL	150.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		REDUCAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
13.000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				150.000
(140103/00001)	13.103 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				150.000
030070021.2034	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				150.000
030070021.2034.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.16	000	150.000	150.000
00165/002 -200001				TOTAL	150.000

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e que consta do Processo nº 145.000.184/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				12.000
(190117/00001)	11.117 REGIAO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				12.000
030070021.2350	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				12.000
030070021.2350.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.93	000	12.000	12.000
00162/001 -200080	TOTAL				12.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		REDUCAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				12.000
(190117/00001)	11.117 REGIAO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				12.000
030070021.2350	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				12.000
030070021.2350.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	12.000	12.000
00162/002 -200081	TOTAL				12.000

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e que consta do Processo nº 011.000.073/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				10.000
(230104/00001)	16.104 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO				10.000
080460224.2237	PROMOCAO, COORDENACAO, APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE EDUCACAO FISICA, ESPORTE, LAZER E RECREACAO				10.000
080460224.2237.0001	DESENVOLVIMENTO, APOIO E REALIZACAO DE PROGRAMAS NA AREA DE LAZER E RECREACAO	34.90.32	025	10.000	10.000
00161/001 -200080	TOTAL				10.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		REDUCAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				10.000
(230104/00001)	16.104 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO				10.000
080460224.2237	PROMOCAO, COORDENACAO, APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE EDUCACAO FISICA, ESPORTE, LAZER E RECREACAO				10.000
080460224.2237.0001	DESENVOLVIMENTO, APOIO E REALIZACAO DE PROGRAMAS NA AREA DE LAZER E RECREACAO	34.90.30	025	10.000	10.000
00161/002 -200081	TOTAL				10.000

PORTARIA Nº 152, DE 10 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 073.000.373/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
14.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				40.000
(210201/21201)	14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				40.000
040070021.2056	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				15.000
040070021.2056.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	5.000	15.000
		34.90.39	000	10.000	15.000
040180078.6007	DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS MECANIZADOS EM AREAS RURAIS				25.000
040180078.6007.0001	DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS MECANIZADOS EM AREAS RURAIS	34.90.30	000	25.000	25.000
00170/001 -200080	TOTAL				40.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		REDUCAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
14.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				40.000
(210201/21201)	14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				40.000
040070021.2056	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				15.000
040070021.2056.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.93	000	15.000	15.000
040180078.6007	DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS MECANIZADOS EM AREAS RURAIS				25.000
040180078.6007.0001	DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS MECANIZADOS EM AREAS RURAIS	34.90.39	000	25.000	25.000
00170/002 -200081	TOTAL				40.000

PORTARIA Nº 153, DE 10 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 040.002.294/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				100.000
(130103/00001)	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				100.000
030070021.2010	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				100.000
030070021.2010.0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.73	000	100.000	100.000
00174/001 -200080				TOTAL	100.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		REDUCAO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				410.000
(170201/17201)	23.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				400.000
130070021.2090	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				400.000
130070021.2090.0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92	030	400.000	400.000
(170202/17202)	23.202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				10.000
130070021.2334	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				10.000
130070021.2334.0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.33	050	10.000	10.000
00172/002 -200081				TOTAL	410.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		REDUCAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				100.000
(130103/00001)	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				100.000
030070021.2010	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				100.000
030070021.2010.0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	000	100.000	100.000
00174/002 -200081				TOTAL	100.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 61-DAT/SUREC/SEFP, DE 5 DE MARÇO DE 1997

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001349/97, declara:

JOSÉ MANUEL MARTINEZ MORALES, funcionário internacional do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O CONTROLE INTERNACIONAL DE DROGAS, isento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo FIAT/UNO CS IE, Chassi 9BD146163S5615746, ano de fabricação 1995, placa JJA-3903, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 62-DAT/SUREC/SEFP, DE 5 DE MARÇO DE 1997

Imunidade quanto ao IPVA para Autarquia.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 150, inciso VI, alínea "a" e seu § 2º da Constituição Federal combinado com o artigo 4º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000387/97, declara:

BANCO CENTRAL DO BRASIL, criado pela Lei nº 4595/64, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1997, em relação aos seguintes veículos integrantes de seu patrimônio: MERCEDES/L 608 D, CH-0054; GM/VERANEIO CUSTOM, JDX-0235; GM/VERANEIO, JEF-0483; GM/VERANEIO, JEF-0493; GM/VERANEIO CUSTOM, BV-0832; GM/CHEVROLET D20, BX-1702; GM/CHEVROLET D20, BX-1712; GM/CHEVROLET D20, BX-1722; GM/VERANEIO CUSTOM, BV-2802; GM/VERANEIO CUSTOM, BV-2812; VW/PARATI CL, JDY-4585; VW/PARATI CL, JDY-4595; VW/PARATI CL, JDY-4605; VW/PARATI CL, JDY-4615; VW/PARATI CL, JDY-4625; VW/PARATI CL, JDY-4635; VW/GOL CL, JDY-4645; VW/GOL CL, JDY-4655; VW/KOMBI, JDW-6405; VW/KOMBI, JDW-6435; VW/KOMBI, JDW-6445; VW/KOMBI, JDW-6455; VW/KOMBI, JDW-6465; VW/KOMBI, JDW-6475; VW/KOMBI, JDW-6485; VW/KOMBI PICK UP, JDW-6495; VW/KOMBI PICK UP, JDW-6505; GM/CHEVROLET C10, CA-8062; GM/IPANEMA CL, JDX-8305; VW 7.90 S, JEA-8795; VW/KOMBI FURGÃO, JEA-8805; VW 7.90 S, JEA-8815; VW 7.90 S, JEA-8825; GM/IPANEMA CL, JDS-9449; FIAT/TEMPRA, JEN-5796; GM/VERANEIO, JJA-2157; GM/VERANEIO, JJA-2167.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentam, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 63-DAT/SR/SEFP, DE 5 DE MARÇO DE 1997

Imunidade do IPVA para instituição de assistência social.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001032/97, declara:

SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SIAS, CGC nº 33.812.074/0001-81, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1997, em relação ao veículo integrante de seu patrimônio FIAT UNO 1.6 MPI, placa JEI-1734, lembrando que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentam, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

PORTARIA Nº 154, DE 10 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos Processos nºs. 061.001.436 / 97 e 030.001.703 / 97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovados pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				410.000
(170201/17201)	23.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				400.000
130070021.2090	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				400.000
130070021.2090.0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.93	030	400.000	400.000
(170202/17202)	23.202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				10.000
130070021.2334	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				10.000
130070021.2334.0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.92	050	10.000	10.000
00172/001 -200080				TOTAL	410.000

ATO DECLARATÓRIO Nº 64-DAT/SUREC/SEFP, DE 5 DE MARÇO DE 1997

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando o que consta do processo nº 040.000796/92, declara:

ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, imune quanto ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, relativo ao exercício de 1992, no tocante ao imóvel localizado no SHIS QI 5, CHÁCARAS 90/91, LAGO SUL, BRASÍLIA, DF.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 65-DAT/SUREC/SEFP, DE 5 DE MARÇO DE 1997

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001108/97, declara:

GTZ - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS, órgão conexo à Embaixada da República Federal da Alemanha, isento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo VW/GOL GL 1.8, Chassi 9BWZZZ30ZPT010253, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 66-DAT/SUREC/SEFP, DE 10 DE MARÇO DE 1997

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 15.765, de 13/07/94, na Ordem de Serviço nº 096, de 11/09/95 e o constante no processo nº 040.008.295/94,

DECLARA:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CF/DF sob o nº 07.326.199/001-83, autorizada a compensar o Adicional do Imposto sob a Renda de Provento de Qualquer Natureza - AIR, com débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da interessada, no montante de R\$ 272,78 (Duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) e o restante do saldo remanescente, no montante de R\$ 1.842.182,32 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e dois centavos) com o ICMS e/ou ISS devido nos meses subsequentes, em até 12 (doze) parcelas, a partir do mês da publicação.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 67-DAT/SUREC/SEFP, DE 6 DE MARÇO DE 1997

Isenção de ICMS nas operações de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços de Telecomunicações para Sedes de Missões Diplomáticas.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no item 92 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 16.102 de 30.11.94 (Convênio ICMS nº 158/94), declara:

Que as Sedes de Missões Diplomáticas abaixo estão isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações, referente aos números de medidores de energia elétrica, números de linhas telefônicas, FAX, DATAFAX e Terminais RENPAC, a partir de 22 de março de 1995.

Processo nº : 040.008013/96

Interessado : EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA CORÉIA

Endereço : Setor de Embaixadas Norte, Lote 14

Medidor nº : 310073

Telefones nº : (CHANCELARIA) 244-8603; 224-4728; 321-7041; 225-9471; 223-3955; 225-2720; 223-3807; 223-3977; 223-3466; 225-1040; 233-3778; 226-5372; 225-3582; 321-4969.

Fax : (CHANCELARIA) 225-4217; (RESIDÊNCIA OFICIAL DO CHEFE DA MISSÃO) 223-3454.

Processo nº : 040.001330/97

Interessado : EMBAIXADA DA COSTA RICA

Endereço : SHIS QL 10, CONJ 4, LOTE 3

Medidor nº : 156299

Telefones nº : 248-7656; 248-6254; 248-7570.

Fax : 248-6234.

Processo nº : 040.005740/96

Interessado : EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE CUBA

Endereço da Residência Oficial do Embaixador : SHIS QI 9, CONJ 9, CASA 24

Medidor nº : 390393

Telefones nº : 248-0079; 248-0523.

Endereço da Chancelaria : SHIS QI 5, CONJ 18, CASA 1

Medidor nº : 477910

Telefones nº : 248-4710; 248-4215; 248-4130; 248-4517; 248-7013.

FAX : 248-6778; 248-7559.

Processo nº : 040.005717/96

Interessado : EMBAIXADA DA NICARÁGUA

Endereço da Residência Oficial do Embaixador : SHIS QI 13, CONJ 4, CASA 17

Medidor nº : 151278

Telefone nº : 248-3616

Endereço da Embaixada : SHIS QI 15, CONJ 7, CASA 14

Medidor nº : 54436

Telefones nº : 248-5326; 248-5366; 248-3836.

Fax : 248-3148.

Este ato só terá validade a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 60-DAT/SUREC/SEFP, DE 6 DE MARÇO DE 1997

Suspensão do recolhimento do ICMS na importação de equipamentos para ativo fixo.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no art. 494 do Decreto nº 16.102 de 30/11/94 (Convênios ICMS nºs. 60/93 e 122/95), e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001141/97, declara:

Suspensas do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, as importações de: uma Saturadora Automática marca COTTI, modelo ST-8000; um Enchedor Rotativo Automático marca COTTI modelo RC-18-A; uma Lavadora Automática marca COTTI modelo LC-3600; uma Tela de Inspeção de Aço Inox e Acrílico marca COTTI; um Esterilizador marca COTTI modelo UV-555; um Filtro de Areia e Cascalho marca COTTI modelo FR-8000; um Filtro de Carvão Ativado marca COTTI modelo PCA-8000; um Filtro Polidor por Diatomeas marca COTTI modelo FPA-10000; um Ionizador de Prata marca COTTI modelo IAG-10000; e uma Termosseladora Automática de Cabeças de Sifões marca PAKERS VITZ modelo RCC705, constantes das Guias de importação nº 0452-96/002439-3 e 0452-96/003060-1, pela OÁSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA, CGC nº 01.206.154/0001-05, desde que a operação seja contemplada com isenção ou com alíquota reduzida a zero dos impostos de importação ou sobre Produtos Industrializados.

Fica o adquirente, desde já, notificado a apresentar à Divisão de Tributação do Departamento de Arrecadação e Tributação desta Subsecretaria, no prazo de 60 (sessenta dias), o Atestado de Inexistência de Produto Nacional Similar do equipamento importado, ressalvada a atualização monetária em caso de decisão negativa a esse respeito, conforme artigo 494 supramencionado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

DESPACHO DA DIRETORA
Em 6 de março de 1997

PROCESSO Nº : 040.016102/96.

INTERESSADO : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA.

ASSUNTO : IMUNIDADE A IPTU.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade a IPTU para o exercício de 1997, em relação ao imóvel localizado na SEPS 709/909, CONJ B, BRASÍLIA, DF, por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 061.000.153/97-FHDF, resolve:

"Ad referendum" do Conselho Deliberativo:

1. Aprovar a Minuta-padrão de Convênio a ser celebrado com Instituições de Ensino Públicas e Particulares, objetivando regular as relações entre as partes, visando o desenvolvimento conjunto de Estágio Curricular, em nível de 2º Grau, Graduação ou Pós-graduação, nas Unidades de Saúde e/ou Administrativas da Fundação Hospitalar do DF, que a esta acompanha.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

CONVÊNIO Nº

-PJ/FHDF

Convênio que entre si celebram a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a (Instituição).

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00054015/0001-32, doravante denominada FHDF, com sede em Brasília-DF, no SMHS, Ed. Sarah Kubitschek, representada por seu Presidente, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizada pelo Egrégio Conselho Deliberativo da FHDF e a (o), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regular as relações entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a (o), para fins de desenvolvimento conjunto de estágio Curricular em nível de (2º grau, Graduação ou Pós-Graduação).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente Convênio consiste na concessão de Estágio curricular, na FHDF, a alunos regularmente matriculados em Cursos de (2º grau, Graduação ou Pós-Graduação), da (o), obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde-CEDRHUS da FHDF, Unidade Organizacional com competência de programar atividades de desenvolvimento de Recursos Humanos, atuará como representante da FHDF para integrar as Unidades envolvidas na FHDF e o Setor representante da (o), para fins de Estágio Curricular, em nível de (2º grau, Graduação ou Pós-Graduação), desenvolvidos sob colaboração mútua.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO CURRICULAR

Considera-se Estágio Curricular as atividades de aprendizagem profissional proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho, obedecendo a uma programação específica, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino conveniente, e de acordo com a legislação atual, e que tenha cumprido as disciplinas consideradas pré-requisito para o mesmo.

Subcláusula primeira - O Estágio curricular de que trata a Cláusula quarta, será desenvolvido sob responsabilidade conjunta do Departamento representante da (o) e a Unidade de Saúde ou Setor da FHDF onde o mesmo for realizado, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor.

Subcláusula segunda - O Estágio Curricular a que se refere a Cláusula Quarta, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Instituição concedente, conforme art. 6º do Decreto nº 87.497/82 e dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a FHDF, com a intervenção da (o), e a sua duração acompanhará o período de vigência do Convênio celebrado.

CLÁUSULA QUINTA

O Termo de Compromisso referido no item anterior, deverá mencionar o Convênio a que se vincula, bem como a carga horária, a duração, a jornada de estágio, a sistemática de organização, coordenação, orientação, supervisão e avaliação do estágio a ser desenvolvido na FHDF.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

a duração do estágio curricular não poderá ser inferior a 01 (um) semestre letivo e sua jornada deverá ser de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLIENTELA

A FHDF oferecerá estágio curricular a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, devidamente autorizados a funcionar, em nível superior, de 2º grau regular e supletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Os atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, praticados pelos alunos no âmbito da FHDF, durante o estágio curricular, que resultem em prejuízos ao erário ou a terceiro, serão de responsabilidade exclusiva da (o)

CLÁUSULA NONA - DAS VAGAS

As áreas técnicas e administrativas da FHDF interessadas em receber estagiários, estabelecerão, semestralmente, em conjunto com o CEDRHUS/FHDF, as vagas disponíveis para tanto, cabendo a este a responsabilidade de divulgação das referidas áreas e vagas oferecidas para estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INGRESSO

O acesso ao estágio curricular nas Unidades da FHDF ocorrerá mediante processo seletivo, o qual será realizado, semestralmente pelo CEDRHUS/FHDF, em conjunto com as áreas técnicas envolvidas.

O resultado do processo seletivo acima mencionado será divulgado até 02 (dois) meses antes do fim do semestre anterior ao início do estágio pleiteado (maio e outubro).

A (o), através do Departamento competente, caberá encaminhar ao CEDRHUS, a relação do (s) aluno (s) selecionado (s) e apto (s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início do estágio, a cada semestre, e o nome de seu (s) respectivo (s) supervisor (es).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Os participes convenientes são responsáveis em mesmo grau pelo zelo constante ao propósito estabelecido na Cláusula Primeira.

Subcláusula primeira - O CEDRHUS atuará como representante da FHDF para integrar as unidades de saúde e os diversos setores da FHDF com o (s) Departamento (s) da, envolvidos nos respectivos projetos, para fins de cumprimento do exposto nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente Convênio.

Subcláusula segunda - Compete a indicar um Supervisor para o Estágio, em nível de Instituição de Ensino, que a representará junto à FHDF/CEDRHUS e Unidades de Saúde ou Setor, para tratar de assuntos referentes a estágio, bem como no acompanhamento do mesmo.

Subcláusula terceira - A FHDF utilizará, dentro de sua disponibilidade, o próprio pessoal de seu quadro funcional, arcando inclusive, com as despesas provenientes de encargos sociais, tais como: férias, 13º salário e demais direitos legais.

Subcláusula quarta - Caberá a proceder as contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução deste Convênio, arcando inclusive com as despesas provenientes de encargos sociais tais como: férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais.

Subcláusula quinta - As despesas com os alunos decorrentes do seguro contra acidentes pessoais, conforme determina o art. 8º do Decreto nº 87.497/82, combinado com o art. 8º do Decreto nº 7.922/84-GDF, correrão às expensas da, cujo comprovante deverá ser encaminhado ao CEDRHUS/FHDF, antes do início do estágio, sob pena de mesmo não ocorrer.

Subcláusula sexta - Caberá a Instituição de Ensino emitir certificado ao supervisor do estágio, como estímulo ao trabalho realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O pacto vigorará pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de seu extrato do DODF, e poderá ser removido por igual período através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para o pré-aviso.

Subcláusula primeira - Na hipótese de rescisão, o último dia de vigência do Convênio será, obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

As despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização, correrão por conta da (o), inclusive as de publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

A Escola Técnica de Saúde de Brasília-ETESB, terá a preferência do campo de estágio, nos cursos por ela mantidos.

Subcláusula primeira - O estágio será automaticamente cancelado por um dos seguintes motivos:

- Término de compromisso;
- solicitação do estagiário;
- Não cumprimento de itens do Termo de Compromisso;
- Aproveitamento insuficiente;
- Abandono do estagiário, caracterizado por ausência, não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;
- Indisciplina e

- Infração à ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões oriundas deste Convênio ou dele decorrentes, serão dirimidas no Foro de Brasília-DF.

E por estarem acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 1997.

Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

(Instituição de Ensino)

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de março de 1997

PROCESSO : Nº 112.001.594/97
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 1997, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 95.637,27 (Noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CGC Nº 00.037.457/0001-70. Publique-se e encaminhe-se o Processo à SOF/DAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 1.101 - 0001 - 459092 - Fonte 000 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Obras.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

SECRETARIA DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de março de 1997

Processo: 113.003.286/96
Interessado: CB-TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 2.317,00 (dois mil, trezentos e dezesseis reais) a favor da empresa CB-TELECOMUNICAÇÕES LTDA

HENRIQUE LUDUVICE

**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre votação da 79ª Reunião Plenária Ordinária.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado da votação da 79ª (septuagésima-nona) Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 1997, resolve:

1 - Indeferido, em decisão unânime, aos recursos relativos aos processos nºs.: 096.006.062/96-TCB; 096.006.068/96-TCB; 096.005.020/96-PLANETA; 096.005.022/96-PLANETA; 096.005.161/96-PLANETA; 096.005.285/96-PLANETA; 096.006.116/96-RIACHO GRANDE; 096.006.145/96-TCB; 096.006.146/96-TCB; 096.006.272/96-TCB; 096.005.286/96-PLANETA; 096.002.926/96-TCB; 096.005.445/96-TCB; 096.005.447/96-TCB; 096.005.900/96-PLANETA; 096.006.309/96-TCB; 096.005.476/96-SOL; 096.005.557/96-ALVORADA; 096.005.155/96-TCB; 096.005.279/96-VALMIER AMARAL; 096.005.563/96-ALVORADA.

1.1 - Indeferido, por decisão da maioria, aos recursos relativos aos processos nºs.: 096.005.258/96-ARCO; 096.006.273/96-TCB; 096.005.295/96-ARCO; 096.005.296/96-ARCO; 096.004.573/96-ARCO; 096.004.574/96-ARCO; 096.004.677/96-ARCO; 096.005.448/96-ARCO; 096.005.449/96-ARCO; 096.005.450/96-ARCO; 096.005.451/96-ARCO; 096.005.452/96-ARCO; 096.005.453/96-ARCO; 096.005.454/96-ARCO; 096.005.455/96-ARCO; 096.005.901/96-VIPLAN; 096.005.902/96-VIPLAN; 096.005.903/96-ARCO; 096.005.968/96-ARCO; 096.005.974/96-CONDOR; 096.005.975/96-VIPLAN; 096.005.976/96-TCB; 096.005.982/96-RIACHO GRANDE; 096.005.983/96-CONDOR; 096.005.984/96-LOTAXI.

2 - Deferido Parcialmente, por decisão unânime, aos recursos relativos aos processos nºs.: 096.005.899/96-ALVORADA, cancelando o A.I. nº 29895; 096.005.969/96-VIPLAN, cancelando os A.I.s. nºs 3587 e 3594;

096.005.465/96-VIPLAN, cancelando o A.I. nº 2133; 096.005.556/96-PLANETA, cancelando o A.I. nº 31086; 096.004.733/96-VIPLAN, cancelando o A.I. nº 1879.

2.1 - Deferido Parcialmente, por decisão da maioria, aos recursos relativos aos processos nºs: 096.004.832/96-VIPLAN, cancelando o A.I. nº1927, 21102 e 1029; 096.005.276/96-VIPLAN, cancelando o A.I. nº 2070.

3 - Deferido, por decisão unânime, aos recursos relativos aos processos nºs.: 096.005.294/96-PLANETA; 096.005.973/96-ARCO; 096.004.172/96-VALMIR AMARAL.

3.1 - Deferido, por decisão da maioria, aos recursos relativos aos processos nºs: 096.004.566/96-VALMIR AMARAL.

4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE PACHECO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 4 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre votação da 82ª Reunião Plenária Ordinária.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado da votação da 82ª (octuagésima-segunda) Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de março de 1997, resolve:

1 - Indeferido, em decisão unânime, aos recursos relativos aos processos nºs.: 096.006.150/96-PLANETA; 096.006.151/96-PLANETA; 096.006.074/96-CONDOR; 096.006.077/96-VIPLAN; 096.005.444/96-PLANETA.

1.1 - Indeferido, por decisão da maioria, aos recursos relativos aos processos nºs: 096.006.143/96-LOTAXI; 096.006.073/96-CONDOR; 096.006.078/96-PLANETA.

2 - Deferido Parcialmente, por decisão unânime, aos recursos relativos aos processos nºs: 096.006.070/96-TCB, cancelando o A.I. nº 3498.

2.1 - Deferido Parcialmente, por decisão da maioria, aos recursos relativos aos processos nºs: 096.006.125/96-VIPLAN, cancelando o A.I. nº 742; 096.006.154/96-VIPLAN, cancelando o A.I. nº 3464; 096.006.066/96-VIPLAN, cancelando os A.I.s. nºs 191, 2807, 2821 e 2822; 096.006.076/96-VIPLAN, cancelando o A.I. nº 3678.

3 - Deferido, por decisão unânime, aos recursos relativos aos processos nºs.: 096.006.124/96-VIPLAN; 096.006.075/96-VIPLAN.

3.1 - Deferido, por decisão da maioria, aos recursos relativos aos processos nºs: 096.005.670/96-VIPLAN.

4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE PACHECO
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 3 DE 10 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E COORDENADOR GERAL DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL DO DF, no uso de suas atribuições legais resolve:

1 - Baixar a seguinte DIRETRIZ DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, que vigorará durante a realização da Via Sacra ao Vivo, no Morro da Capelinha, em Planaltina-DF, no dia 28 de março de 1997.

2 - FINALIDADE

Coordenar o planejamento e a execução de atividades afetas ao Sistema de Defesa Civil, a serem desencadeadas por ocasião da Encenação da Via Sacra ao Vivo, no dia 28 de março de 1997, no Morro da Capelinha, em Planaltina/Distrito Federal.

3 - OBJETIVO

Definir os procedimentos a serem executados pela Coordenadoria Executiva do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, visando coordenar as medidas destinadas a prevenir as consequências nocivas de eventos desastrosos, durante a encenação da Via Sacra ao Vivo, no Morro da Capelinha, em Planaltina/DF, através da identificação, interpretação e hierarquização de ameaças, vulnerabilidades e riscos, em conjunto com os demais órgãos que integram o Sistema, no sentido de que sejam adotadas ações com vistas a prevenção, preparação, resposta e recuperação, quando se fizerem necessárias.

4 - IDÉIAS BÁSICAS

4.1 - O evento é de grande repercussão local e na Região do Entorno, fazendo parte do Calendário Turístico do Distrito Federal, atraindo um público superior a 60.000 mil pessoas, segundo experiência do passado, o mesmo devendo ocorrer este ano.

4.2 - Dinâmica do Espetáculo - O espetáculo desenvolve-se com os atores movimentando-se por vários cenários, ao longo do caminho, íngreme, sendo acompanhados pela multidão no deslocamento, em área de topografia acidentada. Ao término, a saída do público torna-se arriscada, dadas as características topográficas, associadas à ausência de iluminação e ao grande número de pessoas em deslocamento.

4.3 - Desde o início da manhã de Sexta-Feira Santa, o público começa a se dirigir para o local, configurando uma procissão em direção ao Morro da Capelinha, e se acomoda nos espaços livres existentes no percurso do espetáculo, quando ocorre, já ao anoitecer, a Ascensão de Cristo, formando na praça junto ao calvário, uma aglomeração intensa de pessoas, que ao término do evento se deslocam em movimento desordenado, pelos diversos pontos do local, requisitando, assim, controle e assistência.

4.4 - A partir das 09:00 horas, sob promessa, um grupo a cada ano mais numeroso em idosos, desconhecendo as condições do terreno, resistência física e de saúde, começa a escalar, sob risco de queda e outras complicações severas de saúde, as encostas até atingir a Praça do Cruzeiro no ponto mais elevado do Morro da Capelinha, onde se junta em oração a outras pessoas até o início da Via Sacra.

4.5 - Tem-se observado que um grupo expressivo de jovens, em outras circunstâncias, a partir das 12:00 horas, começa também escalar as encostas, sendo que um outro grupo, conduzindo bicicletas, a partir da saída de emergência passa a circular por toda a área interna, ocasião na qual o comércio ambulante procura sob a mesma iniciativa ocupar vias de circulação de pessoas e de veículos operacionais, congestionando o espaço e revelando a ocorrência de acidentes.

4.6 - As condições de acomodação do público no local não são boas, ficando exposto às intempéries da natureza, principalmente ao sol ardente, por um longo período, o que tem provocado mal-estar em um número razoável de pessoas, com destaque para idosos, gestantes e crianças.

4.7 - Foi observado em anos anteriores que grande parte do público não usa as vias normais de acesso ao local de encenação, sobem o morro por caminhos impróprios e perigosos, expondo-se a riscos de escorregões e quedas, que podem resultar em acidentes graves.

4.8 - Do plano do estacionamento principal, anexo ao portão de entrada ao Morro da Capelinha, em relação à Praça do Cruzeiro, nível superior, existe um desnível de aproximadamente 90 metros.

4.9 - Do portão principal, nível inferior, até a Praça do Calvário, pela pista interna em subida acentuada, dista 800 metros e, desta, para a Capelinha nas mesmas condições 300 metros.

4.10 - As encostas do Morro da Capelinha, respectivamente, em relação ao plano do estacionamento frontal (Portão Principal), à saída de emergência e à pista interna de acesso à Praça do Calvário, apresentam as seguintes inclinações: 45° e 50° graus, acima de 50° graus e, possivelmente, superior a 60° graus, o que configura expressivo perigo e risco de queda de pessoas, deslocamento de pedras, existência de animais peçonhentos, além de intenso esforço físico àqueles que se submetem à subida.

4.11 - A soma das áreas planas e inclinadas sobre as quais se admite concentração e acomodação de pessoas totaliza um espaço de 29.500 m2, com densidade de ocupação variando de 5 pessoas/m2 a 0,5 e 0,3 pessoas/m2.

4.12 - A partir das 13:00 horas aumenta o fluxo de veículos e vendedores ambulantes na DF-130 e proximidades do Morro da Capelinha

4.13 - No Morro da Capelinha não tem água potável, em anos anteriores foram usados carros pipas para atender ao público em geral.

4.14 - Na praça junto ao calvário, local onde se encena o momento central do evento, a Ascensão de Cristo, a aglomeração humana é intensa, próximo de 50 mil pessoas, com razoável número procurando se instalar sobre árvores e encostas do morro, em posição de alto risco a acidentes graves, devendo tal expectativa ser vigiada e seus pretendentes demovidos da idéia.

4.15 - Durante a encenação, a pista de acesso para a saída de ambulância e UTEs fica totalmente obstruída pelo público, o que dificulta a remoção de pessoas acidentadas para a rede hospitalar.

4.16 - As condições meteorológicas reinantes revelam a possibilidade de manifestação à tarde, durante a encenação da Via Sacra, de fenômeno meteorológico caracterizado por chuva intensa, isolada e de curta duração, seguida de vento forte de rajada com forças difusas acima de 80 km/h e descarga elétrica atmosférica, requisitando de parte do organismo empenhado capacidade de manejo da massa humana, aplicação na difusão de mensagens pelo serviço de som e controle de pânico por todos os recursos envolvidos.

4.17 - Ao término da encenação toda a área próxima ao Morro da Capelinha fica congestionada por veículos, vendedores ambulantes e pedestres que retornam a Planaltina ou aguardam o transporte coletivo.

4.18 - Após às 18:30 horas aumenta, significativamente, o fluxo de veículos que retornam às suas origens, pela DF-130, 230 e BR-020, com sério risco de acidente.

5 - EXECUÇÃO

5.1 - À Coordenadoria Executiva do Sistema de Defesa Civil - CESIDEC incumbe:

5.1.1 - Adotar todas as providências necessárias à coordenação, supervisão, controle, análise e avaliação das ações de prevenção e de socorro, durante a encenação da Via Sacra ao Vivo, no Morro da Capelinha em Planaltina/DF.

5.1.2 - Manter contato com os órgãos integrantes do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal - SIDEC/DF, para, sob sua supervisão, atuarem no atendimento dos casos emergenciais.

5.1.3 - Convocar os segmentos que forem necessários, para, em conjunto, realizar vistorias no local da encenação.

5.2 - A CESIDEC deverá entrar em contato com todos os órgãos envolvidos nas ações de Defesa Civil, solicitando-lhes providências no sentido que sejam criadas, na área de suas atribuições, condições favoráveis à mobilização de meios, equipamentos e recursos imprescindíveis ao desencadeamento das operações de prevenção e de socorro, durante a encenação da Via Sacra ao Vivo em Planaltina/DF, na seguinte ordem:

5.2.1 - À Cruz Vermelha Brasileira/DF

Apoiar com equipes socorristas, no local, a FHDF e CBMDF, nos atendimentos de primeiros socorros.

5.2.2 - Ao Sistema de Segurança Pública

a) Apoiar com recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho da operação, inclusive com os recursos da SECHEL;

b) Participar das atividades de vistoria e reconhecimento da área, setores e locais de realização do evento, identificando ameaças, vulnerabilidades, riscos e áreas críticas, ajustando, para tanto, medidas acatuteladoras de segurança e proteção;

c) Prestar apoio aos recursos humanos da Fundação Hospitalar e Cruz Vermelha Brasileira nos Postos de Atendimento e Triagem de vítimas acidentadas;

d) Facilitar a saída e acesso de veículos tipo ambulância, distribuídos em pontos estratégicos no Morro da Capelinha;

e) Atuar no planejamento espacial de ordenamento da área, considerando o ânimo do evento, localização e distribuição da infra-estrutura de serviços essenciais, sonorização, iluminação, queima de fogos, acomodação do público, comércio ambulante, meios de transporte coletivo, preservando as condições de conforto, segurança e proteção, mantendo harmonia entre a ocupação do espaço, circulação de emergência, pontos de escape, fuga e refúgio de fuga;

f) Assegurar o acesso pela via secundária paralela à de deslocamento privativo de pedestres, na condição de repique, evitando o fluxo e contra fluxo, pelo mesmo trecho, de ônibus para o transporte coletivo ao término do evento;

g) Vistoriar todas as encostas observando e identificando fatores adversos (árvores com necessidade de poda/erradicação, pedras sujeitas a deslocamento, enxames, animais peçonhentos etc) de modo a viabilizar a proteção do público, atores e pessoal de serviço;

h) Vigiar os pontos críticos das encostas de modo a impedir a ocupação perigosa de árvores por pessoas imprudentes;

i) Não permitir a ocupação, com risco de obstrução pelo comércio ambulante, das vias internas preferenciais à circulação de pessoas e de veículos de emergência;

j) Garantir, pelo pronto controle da área localizada próximo ao Cruzeiro e à Capelinha, condições de pouso para aeronave tipo helicóptero;

k) Proteger a área dos postos médicos contra a invasão e intrusão de pessoas;

m) Gerenciar e controlar o tráfego pelas rodovias DF 130, 230 e BR 20, antes, durante e após o evento; e

n) No caso de mau tempo promover o controle da massa humana evitando a deflagração de comportamentos perigosos.

5.2.3 - Ao D.A.G./SSP

Providenciar:

a) Alimentação e transporte para o pessoal da CESIDEC e Cruz Vermelha Brasileira, empenhado em serviço na Operação Via Sacra.

5.2.4 - À FHDF

a) Manter esquema de atendimento médico emergencial em conjunto com o CBMDF e Cruz Vermelha Brasileira/Filial Brasília, durante a encenação no Morro da Capelinha;

b) Apoiar com medicamentos e recursos necessários ao atendimento de emergência as equipes do CBMDF e Cruz Vermelha Brasileira, durante o período de realização da encenação.

5.2.5 - À NOVACAP

a) Manter equipes técnicas de sobreaviso em condições de prestar atendimento emergencial, inclusive com a mobilização de máquinas e equipamentos;

b) Realizar vistorias técnicas necessárias em conjunto com a CESIDEC;

c) Apoiar a Administração Regional local na roçagem da área verde destinada a estacionamentos e pontos de acomodação do público.

5.2.6 - À CAESB

a) Manter fornecimento de água potável através de carros pipas, durante a realização da encenação;

b) Realizar vistorias técnicas necessárias em conjunto com a CESIDEC.

5.2.7 - AO DER

a) Manter equipes técnicas de sobreaviso em condições de prestar atendimento emergencial;

b) Auxiliar a Administração Regional local, na recuperação das vias de acesso, saída de emergência e estacionamento.

5.2.8 - À CEB

a) Manter equipe técnica de plantão em condições de atender eventuais emergências no Morro da Capelinha, durante a realização da encenação da Via Sacra ao vivo;

b) Implantar, utilizando a rede já existente, iluminação no local para facilitar as ações de segurança e proteção no término do evento;

c) Instalar iluminação nas barracas destinadas ao atendimento médico emergencial, situadas na Praça do Calvário, Praça do Cruzeiro, Portão Principal, Saída de Emergência e estacionamento;

d) Realizar vistorias técnicas necessárias em conjunto com a CESIDEC.

5.2.9 - AO DMTU

Prestar, dentro de suas atribuições, os serviços necessários ao transporte do público.

5.2.10 - À Administração Regional de Planaltina

a) Apoiar a Coordenação de Defesa Civil, com pessoal e material necessário às ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, antes, durante e após a realização da encenação da Via Sacra ao Vivo;

b) Designar representante para servir de ligação com a CESIDEC;

c) Providenciar:

- Proteção com estacas e arame liso às bordas do platô de acesso ao Cruzeiro e Capelinha;

- Implantar em pontos da encosta, parte frontal do Morro da Capelinha, segundo solicitação do Corpo de Bombeiros, estacas para sustentação dos cabos de segurança destinados ao apoio do público que escala aquela encosta;

- A restauração da saída de emergência através da regularização da pista de rolamento;

- A construção de uma cerca de proteção da área, para evitar invasão de vendedores ambulantes;

- Revisão de toda extensão da muralha e locais de encenação existentes na área;

- Instalação de banheiros públicos;

- Montagem de tabladros de madeirites nas barracas da Defesa Civil destinadas ao atendimento médico emergencial;

- Correção dos problemas de ravina localizados na área do evento - pista - estacionamento - platôs;

- Recuperação da cerca de proteção existente, substituindo o arame farpado por liso, provendo o aterramento da mesma, em seções, na área de acomodação da massa humana;

- Preparação do local para queima de fogos; e

- Na Praça do Calvário, nos pontos limites entre a cerca de arame com os aparelhos pára-raios, promover o afastamento da mesma num raio de proteção de 3 (três) metros.

5.2.11 - Ao Grupo de Coordenação da Via Sacra

a) Apresentar planejamento correspondente a: programação, calendários, atrações, cenários, instalações e equipamentos e estruturas referentes à Via Sacra;

b) Atuar no planejamento espacial de ordenamento da área, considerando o ânimo do evento, localização e distribuição da infra-estrutura de serviços essenciais, sonorização, iluminação, queima de fogos, acomodação do público, comércio ambulante, meios de transporte coletivo, preservando as condições de conforto, segurança e proteção, mantendo harmonia entre a ocupação do espaço, circulação de emergência, pontos de escape, fuga e refúgio de fuga;

c) Manifestar, oficialmente, em tempo hábil, as aspirações que impliquem em cuidados de segurança em razão da intenção de utilização de espaços destinados à acomodação do público, atores e pessoal de serviço para abrigar outras atividades;

d) Participar de todas as reuniões e vistorias técnicas realizadas com vistas à realização da Via Sacra;

e) Designar representantes para atuar junto à Coordenação Executiva do Sistema de Defesa Civil.

5.2.12 - À Empresa Responsável pelo Show Pirotécnico

a) Apresentar planejamento correspondente a: dimensionamento da queima de fogos, seqüência de queima, intervalo entre as grades, preparação do local, controle de vento, tudo com representação em desenho esquemático;

b) Responsável técnico pelo show pirotécnico e pessoal de apoio devidamente habilitado;

c) Relação dos equipamentos de proteção individual;

d) Meios de comunicação;

e) Data e horário de transporte do material explosivo, caracterizando o veículo e respectivo motorista, além do itinerário; e

f) Representante da empresa junto à Coordenadoria Executiva do Sistema de Defesa Civil.

5.2.13 - À Empresa Responsável Pelo Som e Iluminação

a) Apresentar planejamento correspondente a: dimensionamento das instalações e cargas correspondentes compatível com rede pública existente, contando com o necessário parecer técnico da CEB;

b) Adotar mecanismo de proteção dos respectivos circuitos;

c) Dispor de veículo de som com gerador para suporte no caso de pane com o som central;

d) Promover a distribuição das caixas de som de modo a cobrir a área interna do Morro da Capelinha com som audível no trecho de evolução dos atores, nas posições mais elevadas e na Praça do Calvário, pontos de grande concentração de massa humana;

e) Realizar testes de voltagem e de amperagem das instalações, balanceando os circuitos comprometidos;

f) Não lançar cabos em pontos de transição, acomodação e ocupação pela massa humana;

g) Não lançar cabos sobre a superfície do solo com emendas e sem proteção;

h) Liberar o som à Coordenadoria Executiva do Sistema de Defesa Civil, para fins de divulgação de mensagens necessárias a orientação da massa humana, pessoal de serviço e outros recursos técnicos localizados na área; e

i) Manter equipe de manutenção (eletricistas) no local.

6 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

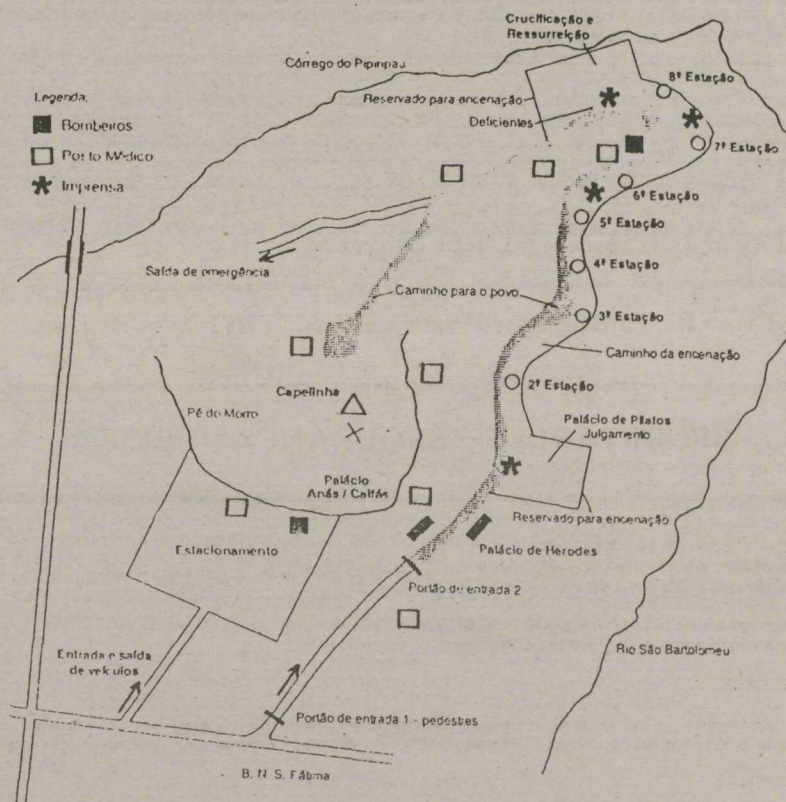
a) As operações serão coordenadas no âmbito de cada organismo, de acordo com os planejamentos setoriais estabelecidos, ou, quando julgado conveniente, pelo Coordenador Executivo do Sistema de Defesa Civil do DF, através do CITEL/SSP;

b) Segue anexo mapa da área;

c) Dispositivo pronto: 281200MAR97.

ROBERTO A. R. DE AGUIAR

AO VIVO VIA SACRA DE PLANALTINA ENCENAÇÃO - VIA SACRA AO VIVO MORRO DA CAPELINHA DIA 28 Mar 97



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 055.001042/97 Interessado: CODEPLAN Assunto: Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 745,50 (Setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da CODEPLAN, correndo despesa a conta do Elemento 349092 - Despesa de Exercícios Anteriores.

LUÍS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 4 de março de 1997

PROCESSO: 081.000594/97
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 0270/97-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 6 de março de 1997

PROCESSO: 081.000302/97
INTERESSADO: JOÃO DE DEUS GOMES FILHO.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 0267/97-FCDF. Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de março de 1997

PROCESSO Nº : 160.000.047/97
INTERESSADO : SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em um copiadora Minolta EP 3050, de propriedade desta Secretaria, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o disposto no art 34, incisos I e II, do Decreto nº 15.058, de 24 de setembro de 1993.

MARCEL BURSZTYN
Adjunto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de fevereiro de 1997

PROCESSO Nº : 094.000.070/97
INTERESSADO : MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ASSUNTO : Pagamento de taxa de funcionamento de estações de rádio

DE ACORDO com a instrução oferecida pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 03 dos autos, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, visando atender despesas com pagamento da taxa de fiscalização de 47 (quarenta e sete) estações de rádios pertencentes a este SLU/DF, amparado pelo caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, RATIFICANDO-A para os efeitos do art. 26 do mesmo diploma legal. Em decorrência, AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO e o respectivo pagamento da importância de R\$ 764,97 (setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), em favor do mesmo, com base nos art. 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94.

JOÃO JOSE AZEVEDO
Substituto

Em 7 de março de 1997

PROCESSO Nº : 094.000.265/97
INTERESSADO : ABES
ASSUNTO : Participação em Curso

À vista do contido nos autos e com base no pronunciamento do Diretor Administrativo-Financeiro, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES, visando atender despesas com a inscrição de 5 (cinco) servidores desta Autarquia no Curso "ISO 14001 SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL", promovido por aquela entidade, nesta Capital, no período de 11 a 14 do corrente mês, amparado pelo caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, RATIFICANDO-A, para os efeitos do art. 26, do mesmo diploma legal. Em decorrência, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), visando cobrir as despesas decorrentes da inscrição, com base nos art. 38, inciso I e 39, inciso II, ambos do Decreto nº 16.098/94.

PROCESSO Nº: 094.001.427/96
INTERESSADO : RAIMUNDO ÁLVARO DE SOUZA FILHO
ASSUNTO : Pagamento de faturas

À vista do contido nos autos, e com base nos pronunciamentos da Divisão de Orçamento e Finanças e da Diretoria Administrativo-Financeira, DECIDO:
I - RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.257,47 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor de RAIMUNDO ÁLVARO DE SOUZA FILHO, referente a prestação de serviços de locação de caminhões basculantes, relativo ao mês de dezembro/96 (parcial), bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento da importância citada, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia;
II - AUTORIZAR o pagamento da importância de R\$ 7.058,15 (sete mil, cinquenta e oito reais e quinze centavos), em favor do supracitado credor, referente aos serviços prestados no mês de janeiro/97, amparado pelos já mencionados artigos 38, inciso I e 39, inciso II, do Decreto nº 16.098/94. Publique-se e encaminhe-se à DIOF para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº: 094.000.739/96
INTERESSADO : MARIA DA CONCEIÇÃO B. FERREIRA
ASSUNTO : Pagamento de faturas

À vista do contido nos autos, e com base nos pronunciamentos da Divisão de Orçamento e Finanças e da Diretoria Administrativo-Financeira, DECIDO:
I - RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 926,81 (novecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO B. FERREIRA, referente a prestação de serviços de locação de ônibus, relativo ao mês de dezembro/96 (parcial), bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento da

importância citada, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia;
II - AUTORIZAR o pagamento da importância de R\$ 8.402,47 (oito mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e sete centavos), em favor da supracitada credora, referente aos serviços prestados no mês de janeiro/97, amparado pelos já mencionados artigos 38, inciso I e 39, inciso II, do Decreto nº 16.098/94. Publique-se e encaminhe-se à DIOF para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº: 094.000.744/96
INTERESSADO : ANTONIO RESENDE
ASSUNTO : Pagamento de faturas

À vista do contido nos autos, e com base nos pronunciamentos da Divisão de Orçamento e Finanças e da Diretoria Administrativo-Financeira, DECIDO:
I - RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 139,04 (cento e trinta e nove reais e quatro centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor de ANTONIO RESENDE, referente a prestação de serviços de locação de ônibus, relativo ao mês de dezembro/96 (parcial), bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento da importância citada, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia;
II - AUTORIZAR o pagamento da importância de R\$ 2.798,60 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), em favor do supracitado credor, referente aos serviços prestados no mês de janeiro/97, amparado pelos já mencionados artigos 38, inciso I e 39, inciso II, do Decreto nº 16.098/94. Publique-se e encaminhe-se à DIOF para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº: 094.001.432/96
INTERESSADO : MARIA DA CONCEIÇÃO B. FERREIRA
ASSUNTO : Pagamento de faturas

À vista do contido nos autos, e com base nos pronunciamentos da Divisão de Orçamento e Finanças e da Diretoria Administrativo-Financeira, DECIDO:
I - RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 352,34 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO B. FERREIRA, referente a prestação de serviços de locação de caminhão basculantes, relativo ao mês de dezembro/96 (parcial), bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento da importância citada, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia;
II - AUTORIZAR o pagamento da importância de R\$ 2.624,38 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), em favor da supracitada credora, referente aos serviços prestados no mês de janeiro/97, amparado pelos já mencionados artigos 38, inciso I e 39, inciso II, do Decreto nº 16.098/94. Publique-se e encaminhe-se à DIOF para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº: 094.000.742/96
INTERESSADO : EVILSON BARBOSA DOS SANTOS
ASSUNTO : Pagamento de faturas

À vista do contido nos autos, e com base nos pronunciamentos da Divisão de Orçamento e Finanças e da Diretoria Administrativo-Financeira, DECIDO:
I - RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 349,20 (trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor de EVILSON BARBOSA DOS SANTOS, referente a prestação de serviços de locação de ônibus, relativo ao mês de dezembro/96 (parcial), bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento da importância citada, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia;
II - AUTORIZAR o pagamento da importância de R\$ 2.658,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), em favor do supracitado credor, referente aos serviços prestados no mês de janeiro/97, amparado pelos já mencionados artigos 38, inciso I e 39, inciso II, do Decreto nº 16.098/94. Publique-se e encaminhe-se à DIOF para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº: 094.000.752/96
INTERESSADO : IVONETE PINTO DE MIRANDA MARTINS
ASSUNTO : Pagamento de faturas

À vista do contido nos autos, e com base nos pronunciamentos da Divisão de Orçamento e Finanças e da Diretoria Administrativo-Financeira, DECIDO:
I - RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor de IVONETE PINTO DE MIRANDA MARTINS, referente a prestação de serviços de locação de ônibus, relativo ao mês de dezembro/96 (parcial), bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento da importância citada, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia;
II - AUTORIZAR o pagamento da importância de R\$ 2.992,52 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), em favor da supracitada credora, referente aos serviços prestados no mês de janeiro/97, amparado pelos já mencionados artigos 38, inciso I e 39, inciso II, do Decreto nº 16.098/94. Publique-se e encaminhe-se à DIOF para as providências subsequentes.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3227

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1997, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

Inicialmente, o Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Procuradora-Geral, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que reassumiu as suas funções no Ministério Público junto a esta Corte, após o gozo de férias. A Procuradora-Geral agradeceu a manifestação de estima e apreço de seus pares.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3226 e Extraordinária Reservada nº 031, ambas de 25.02.97.

O Senhor Presidente comunicou ao Tribunal que, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Regimento Interno e à vista de atestado médico, concedeu licença para tratamento de saúde ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, por 30 (trinta) dias, a contar desta data (Ofício nº 004/97-GAB/FAB).

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3514/90 - Aposentadoria de CYRA MARIA ANDRADE VON SPERLING-SEA. - DECISÃO Nº 0737/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 100, de modo a considerar apenas 3/5 (três quintos) do EC-16 (FHDF), relativo à vantagem pessoal prevista na Lei nº 6.732/79.

PROCESSO Nº 2939/92 - Aposentadoria de ALBINA FERREIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 0738/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) rever, parcialmente, a Decisão nº 10.152/96 (fl. 56) para suspender a diligência contida em sua letra b.2, no tocante à exclusão dos triênios e da vantagem denominada PCCS; b) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que cumpra, normalmente, as demais providências determinadas pela Decisão nº 10.152/96; c) após o cumprimento da diligência, determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, onde o processo deverá ficar sobrestado até o julgamento dos Processos nºs 3928/96 e 5035/94.

PROCESSO Nº 6579/93 (apensos os de nºs 040.002.691/93 e 040.004.765/93) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa III - Taguatinga, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 0739/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados ao Tribunal, constantes às fls. 137 a 172, do Processo nº 040.004.765/93, apenso; II - julgar regulares, de acordo com o artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos ordenadores de despesa da Região Administrativa III - Taguatinga, referentes ao exercício de 1992, autorizando, via de consequência, a expedição dos certificados de quitação dos servidores JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO e EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ; III - autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE e dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0843/94 - Contrato de Concessão de Uso de Imóveis Rurais nº 001/93 e outro, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 0740/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7562/94, S.O. nº 3049, de 13/12/94; II - autorizar o arquivamento do processo, proposto pela 2ª ICE, a cuja clientela os autos se mantêm, de conformidade com a Portaria TCDF nº 76, de 22/1/97 (fl. 39).

PROCESSO Nº 2046/94 - NE nº 041/94 e outra, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0741/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos O.I.s. nºs. 233 e 260/96-CBMDF (fls. 296 e 306), bem como da documentação acostada às fls. 297 usque 302, concernente aos termos de recebimento das obras e serviços objeto das Cartas-Convite nºs. 02 e 06/94; b) dos resultados da inspeção autorizada na letra "F" da Decisão nº 6280/96 (fl. 294), consubstanciados no relatório da 3ª ICE, de fls. 307/309; II - considerar cumprida a diligência de que trata a letra "d" da Decisão nº 6280/96; III - autorizar o acompanhamento da regularização dos bens patrimoniais do CBMDF por meio do processo nº 1755/95, anexando-lhe cópia do relatório da extinta Comissão de Regularização de Bens Patrimoniais Imóveis do CBMDF (fls. 249/251), da relação dos imóveis do CBMDF, emitida em maio/95 (fls. 275/278), e do Relatório nº 90/96 (fls. 307/309); IV - ordenar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações; V - restituir o processo à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2229/94 - Convênio nº 002/94 e outros, firmados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 0742/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos convênios nºs 003 e 006/95 - DETRAN/DF; II - recomendar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que: a) doravante, nos instrumentos que se reportarem à prestação de serviços remunerados, referentes à arrecadação de valores relativos às notificações de infração (multas de trânsito) e demais encargos, firmados com instituições bancárias, utilize o instrumento jurídico do CONTRATO e não convênio, como aconteceu com os ajustes 002/94, 003 e 006/95; b) na contratação de serviços bancários, não se exima de licitar, seguindo as determinações da lei, e visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Autarquia.

PROCESSO Nº 5970/94 (apensos os de nºs 040.001.811/94, 040.004.620/94, 040.013.536/95 e 1 volume) - Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador do DF, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 0743/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 045/96-GAB/SEFP, de 9/1/96, e documentos de fls. 3/43 do Processo nº 040.013.536/95; II - considerar cumprida a Decisão nº 15283/95, S.O. nº 3131, de 7/12/95; III - relevar, em caráter excepcional, a falta do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, exigido no inciso VII, do artigo 140, do Regimento Interno desta Casa; IV - julgar regulares as contas do ordenador de despesa do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal correspondentes ao exercício de 1993; V - autorizar, em consequência, a expedição do competente certificado de quitação ao sr. CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA DANTAS; VI - autorizar a devolução dos processos apensos à origem e a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 6973/94 - Nota de Empenho nº 15/94 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0744/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.E. nº 1021-GAB/SEA, fls. 87/88, e dos documentos que o acompanham nas fls. 89 a 184; II. considerar integralmente cumprida a Decisão nº 8.021/95, reiterada pela Decisão nº 1951/96, S.O. nº 3096, de 20/7/95 e S.O. nº 3.150, de 28/3/96; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1755/95 (apensos os de nºs 1260/93, 5814/93, 4317/94, 5350/94 e 1 volume) - Auditoria programada levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo em diversos órgãos e entidades do

Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a situação dominial do seu patrimônio imobiliário e os controles existentes para essa finalidade. - DECISÃO Nº 0745/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs. 675/96-PRESI/TERRACAP, 1.448/96 - GAB/SEFP, 599/96-GAB/SEG, 1.311/96-PRESI/IPDF e demais documentos juntados aos autos (fls. 37/116); b) da informação nº 511/96 (fls. 4/8 do Processo nº 5350/94), adotando as medidas elencadas à fl. 8 do processo citado; II. conceder mais 120 (cento e vinte) dias de prazo: a) à TERRACAP para que adote providências necessárias à transferência ao Distrito Federal dos terrenos de propriedade da Companhia, cujas edificações pertençam a órgãos ou entidades do complexo administrativo, dando conhecimento ao Tribunal; b) à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que providencie a transferência dos terrenos de propriedade do Governo do Distrito Federal às entidades do complexo administrativo que os detêm, dando conhecimento a esta Corte; III. determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente a esta Corte de Contas as providências que estão sendo adotadas com vistas a solucionar as pendências existentes nos Processos nºs. 061.007.867/89 e 112.004.181/90, que tratam de doação de terrenos ao GDF para regularização; IV. solicitar ao sr. Secretário de Governo as gestões junto ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal no sentido de concretizar as medidas visando à doação do terreno onde se encontra edificada a Gerência de Controle de Zoonoses, pela Fundação Hospitalar do DF ao Distrito Federal, nos termos do parecer nº 951/91, de 31/5/91, do Subprocurador-Geral do Distrito Federal à época, dr. Ary Lopes Rodrigues (fls. 39/52 do Processo nº 112.004.181/90), dando informações a esta Corte a respeito; V. autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para continuidade do acompanhamento aqui retratado e estudo sobre a conveniência de futura auditoria para avaliação comparativa da regularização dos imóveis do GDF e de suas entidades vinculadas.

PROCESSO Nº 4893/95 - Representação nº 05/95-4ª DT/4ª ICE, de 29.09.95, propondo ao Tribunal que delibere sobre a intenção de aproveitamento dos contratados, via convênio, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil pelo Governo do Distrito Federal, noticiada pelo "Jornal de Brasília" em 26.09.95. - DECISÃO Nº 0746/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. restituir os autos à 4ª ICE para prosseguimento dos seus trabalhos; II. autorizar a realização de inspeção junto à Secretaria de Administração e à NOVACAP com vistas à obtenção dos esclarecimentos solicitados no ofício nº 512/96-PG, de 26/11/96, da sra. Procuradora-Geral do Ministério Público, fls. 371/372; III. determinar a vinda de informações atualizadas sobre o andamento dos concursos públicos mencionados na instrução, fls. 364/370, verificadas "in loco" ou extraídas dos respectivos processos de acompanhamento, tendo em vista que alguns desses certames já tiveram seus resultados finais publicados; IV. orientar o órgão instrutivo para que, uma vez conclusos os autos em decorrência destas determinações, sejam encaminhados diretamente ao Ministério Público para ciência, e, querendo, emitir seu valioso parecer.

PROCESSO Nº 5925/95 (apenso o de nº 030.009.286/95) - Prestação de contas da aplicação de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal ao Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 0747/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Processos apensados, nºs. 030.009.286/95 e 030.001.712/96, que cuidam da liberação e da prestação de contas, respectivamente, da subvenção social deferida pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, atual Secretaria da Criança e Assistência social, ao Instituto Candango de Solidariedade; II. relevar o atraso apontado; III. julgar regulares as contas da Senhora GLADYS PESSÔA DE VASCONCELOS BUARQUE, Presidente do Instituto Candango de Solidariedade, referentes ao valor da subvenção social representada pela NE nº 330, emitida em 13/11/95, pela então SDSAC; IV. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE e dos apensos à SEFP.

PROCESSO Nº 6386/95 - Auditoria programada realizada na Região Administrativa XII - Samambaia, para verificação das admissões de pessoal, conforme planejamento apurado no Processo nº 5056/95 e autorização constante do Processo nº 5615/95, de conformidade com o GAPLAN/96. - DECISÃO Nº 0748/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Administração-SEA/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o item II da Decisão nº 10.161/96, S.O. nº 3213, de 19/11/96, que lhe foi transmitida pelo OF.GP nº 3216/96, datado de 26/11/96 - recebido naquela Secretaria em 4/12/96, alertando-a para as sanções previstas no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; II - autorizar a restituição dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 0145/96 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO DA SILVA. - DECISÃO Nº 0749/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento a) da concessão e da prestação de contas de suprimento de fundos, representada pela NE nº 0027, de 22/1/96; b) das justificativas oferecidas de fls. 62/63, acolhendo-as; II - julgar regular a prestação de contas representada pelos documentos de fls. 8 a 45; III - recomendar à DGA que, no futuro, observe a finalidade do suprimento de fundos, caracterizado pela excepcionalidade da despesa pública, devendo ser utilizado apenas quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem que tais despesas se submetam ao processamento normal, e apenas nas quantidades necessárias ao atendimento das inadmissíveis demandas do serviço; IV - recomendar à Diretoria-Geral de Administração que, doravante, atente para o cumprimento do limite previsto no art. 4º, do Decreto nº 13.771, de 7/2/92, para despesas miúdas de pronto pagamento, em cada espécie de despesa; V - autorizar o encaminhamento dos autos ao Serviço de Contabilidade para baixa na responsabilidade do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula nº 0773-1 e, em seguida, o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 0474/96 - Nota de Empenho nº 091/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0750/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 902/GAB/SETUR, de 27/9/96, da Secretaria de Turismo do DF; II - relevar o atraso verificado no seu encaminhamento; III - considerar correta a classificação orçamentária da despesa referente à NE nº 667/95, da SETUR; IV - determinar a inclusão do processo em roteiro de auditoria na Secretaria de Turismo, com a finalidade de esclarecer se os materiais discriminados nas NsE nºs 91 a 93, 440, 443 a 447 e 583/95 eram "de pronta utilização para adaptação a próprios do Governo"; que destino tiveram, depois da promoção turística e recreativa para a qual foram adquiridos, e se a sua aplicação dependeu da prestação de serviços de terceiros - pessoa jurídica.

PROCESSO Nº 1808/96 (apenso o de nº 132.000.807/95) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Região Administrativa III - Taguatinga para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0751/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE de que cuida o processo nº 132.000.807/95; II - recomendar à Região Administrativa de Taguatinga que, doravante, observe, quando da instauração de processo de Tomada de Contas Especial, os procedimentos previstos no parágrafo único, do artigo 152, do RI/TCDF; III - autorizar a inclusão dos

autos em futuro roteiro de inspeção, com o objetivo de comprovar o reaparelhamento da máquina de escrever eletrônica Remington nº 021287, tombamento nº 90715 e de 4 (quatro) microfones nº 0120/8726, classificação patrimonial nº 459; IV - restituir o feito à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5159/96 (apenso 1 volume) - Relatório de auditoria programada realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a verificação da adequabilidade e da legalidade dos termos do Edital de Concorrência nº 003/96-ASCAL/PRES e seus anexos. - DECISÃO Nº 0752/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 003/96-ASCAL/PRES e seus anexos (fls. 01/148 do volume anexo); b) dos resultados da auditoria relativa à primeira etapa de fiscalização e controle, bem como dos documentos juntados às fls. 149/175 do anexo; II - dar ciência à NOVACAP das seguintes falhas citadas no Relatório de Auditoria nº 038/96, fls. 11/23, recomendando-lhe evitar repeti-las em licitações futuras: a) não houve, no processo administrativo da licitação, nenhuma menção explícita da aprovação da minuta do edital e do contrato por parte da Assessoria Jurídica (parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93); b) quanto aos termos do edital: b.1) não foi mencionado que a licitação rege-se pelo Decreto nº 10.996/88, naquilo que não conflita com a Lei nº 8.666/93; b.2) imprevisão dos limites para pagamento de instalação e mobilização, em desacordo com o inciso XIII, art. 40, da Lei nº 8.666/93; b.3) não previu a necessidade de se fazer o "Seguro de Risco de Engenharia", apesar de esta exigência constar da Minuta do Contrato (Anexo VI), em sua Cláusula Oitava - Obrigações e Responsabilidades das Partes, inciso II, alínea "I"; b.4) redação da alínea "A", item 10, do Cap. VIII - Normas Gerais-incompatível com os termos da Lei nº 6496/77 citada, pois os contratos estão sujeitos à "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" junto ao CREA e não ao registro de seus termos; b.5) definição incorreta de prazo no item 2.4 do Cap. IX - Julgamento, infringindo o parágrafo único, art. 48, da Lei nº 8.666/93; b.6) infringência do princípio do julgamento objetivo e da igualdade pelo que dispõe o item 2.6. do Cap. IX - Julgamento, o qual previu que a NOVACAP, "a seu inteiro critério" poderia admitir propostas com vícios de forma e erros evidentes (caput dos arts. 3º, 44 e 45 da Lei nº 8.666/93); b.7) discordância das multas previstas pelo item 5.1 do Capítulo XII - Prazos e Multas - quando comparadas às definidas pelo Decreto nº 10.996/88, art. 107, incisos I a III, visto que as alíneas "A", "B" e "C" do citado item referem-se a um prazo de 15 (quinze) dias, enquanto no decreto este é de 30 (trinta) dias; b.8) a redação do item 7, Cap. VIII - Normas Gerais, da parte relativa à adjudicação parcial do objeto, é inadequada quando não se adota a licitação por lotes; c) quanto à minuta de contrato, houve previsão incorreta do prazo para solicitação de prorrogação contratual, contrariando o parágrafo único, art. 76, do Decreto nº 10.996/88, alterado pelo Decreto nº 13.291/91; III - determinar à NOVACAP que: a) quando entender conveniente contratar o "Seguro de Risco de Engenharia" para execução da obra, faça constar tal exigência em seu ato convocatório, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, Lei nº 8.666/93); b) faça constar, nos projetos básicos por ela elaborados, b.1) a aprovação do setor competente, ao qual o projeto se refere, sem prejuízo de os projetos arquitetônicos serem aprovados pelas Regiões Administrativas, em consonância com o art. 7º, inc. I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e com o § 1º, art. 7º, do Decreto nº 10.996/88; b.2) indicação sobre a existência ou não de interferências nos locais de lançamento de rede de águas pluviais, com apresentação da solução técnica e jurídica encontrada no caso de existência de interferências, sem prejuízo das medidas a serem adotadas no tocante à liberação da área, pela SEMATEC, para o lançamento; b.3) providencie de imediato as ARTs dos autores dos projetos de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, sejam eles do quadro de pessoal da NOVACAP ou contratados para a prestação de serviços de engenharia; b.4) com base no art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 21 da Lei nº 041/89, faça constar de seus projetos básicos, estudo prévio de impacto ambiental, aprovado pela SEMATEC, nas obras de drenagem pluvial que exigirem execução de lançamento de água pluvial em córregos ou próximo a nascentes; b.5) previamente à licitação, retire na SEMATEC licença para a exploração das jazidas de cascalho, no caso de obras de pavimentação; IV - restituir o processo à 3ª ICE, para prosseguir ao seu acompanhamento.

PROCESSO Nº 5726/96 (apenso 1 volume) - Relatório de auditoria programada, realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a verificação da adequabilidade e da legalidade dos termos do Edital de Concorrência nº 007/96-ASCAL/PRES. - DECISÃO Nº 0753/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento a) do Edital de Concorrência nº 007/96-ASCAL/PRES e de seus anexos (fls. 01/162-A); b) dos resultados da auditoria relativos à primeira etapa de fiscalização e controle, bem assim dos documentos juntados em anexo (fls. 163/174-A); II - determinar à NOVACAP que, em relação à Concorrência nº 007/96: a) faça constar, nos respectivos projetos básicos a aprovação do departamento competente pela autoria ou contratação do projeto, em consonância com o art. 7º, inc. I, §§ 1º e 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93; b) providencie de imediato as ART's dos autores dos projetos de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, sejam eles do quadro de pessoal da NOVACAP ou contratados para a prestação de serviços de engenharia; III - restituir os autos à 3ª ICE, para prosseguir seu acompanhamento.

PROCESSO Nº 5727/96 (apenso 1 volume) - Relatório de auditoria programada, realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a verificação da adequabilidade e da legalidade dos termos do Edital de Concorrência nº 009/96-ASCAL/PRES e seus anexos. - DECISÃO Nº 0754/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento a) do Edital de Concorrência Pública nº 009/96-ASCAL/PRES e de seus anexos (fls. 01/46-A); b) do Contrato nº 608/96, firmado entre a NOVACAP e a firma URBRÁS (fls. 58/67-A); c) do resultado da auditoria relativa à primeira etapa de fiscalização e controle, bem como da documentação correlata (fls. 47/55-A); II - determinar à NOVACAP que, em relação à Concorrência nº 009/96-ASCAL/PRES: a) faça constar, nos respectivos projetos básicos, a aprovação do setor competente pela autoria ou contratação do projeto, em consonância com o art. 7º, inc. I, §§ 1º e 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93; b) providencie, de imediato, as ART's dos autores dos projetos de pavimentação asfáltica e de drenagem pluvial, sejam eles do quadro de pessoal da NOVACAP ou contratados para a prestação de serviços de engenharia; III - restituir os autos à 3ª ICE, para acompanhamento da 2ª etapa de fiscalização e controle dos serviços ajustados.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3103/81 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MÁRIO DE CASTRO SOBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 0755/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu pela baixa do processo em nova diligência, para que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) anexar aos autos os atos de exoneração do cargo de Encarregado do Anexo IV/DETUR, exercidos consoante designações de fls. 58 e 74, e de nomeação para o cargo de Secretário Datilógrafo/DETUR, relativo à exoneração ocorrida em 18.07.73 (fl. 74); 2) adequar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados de fls. 41/42 ao solicitado no item anterior; 3) autenticar o ato de fl. 32; 4) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1382/91 - Contratos nºs 66/90 e 82/91, celebrados entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e o Sr. Raimundo José da Silva e com a empresa SERCON - Serviços Gerais Ltda.,

respectivamente. - DECISÃO Nº 0756/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 219/96 - PRESI, para considerar apenas parcialmente atendida a diligência decorrente da Decisão Plenária nº 7374/96, encaminhada à CEASA por intermédio do OF. GP. nº 2074/96; II) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção.

PROCESSO Nº 5910/91 (apenso o de nº 101.000.734/91 e 1 volume) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, objetivando apurar irregularidades na aquisição de mercadorias junto à Sociedade de Abastecimento de Brasília. - DECISÃO Nº 0757/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, conhecendo os novos documentos acostados aos autos, decidiu: a) autorizar a baixa na responsabilidade do servidor ANTONIO GONZAGA DA SILVA, comunicando essa decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, à vista do Certificado de Auditoria nº 256/91-DpA/SEF; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo apenso nº 101.000739/91 à origem.

PROCESSO Nº 4755/92 - Aposentadoria de ADA TOLEDO ARANTES-SEA. - DECISÃO Nº 0758/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) anexar aos autos novas certidões, emitidas pelos órgãos competentes do Estado de São Paulo, em substituição aos documentos de fls. 32/35, de forma a ficar demonstrado cabalmente o tempo de serviço computável para aposentadoria e adicionais, consoante o disposto na Lei nº 6.226/75, regulamentada pelos Decretos nºs 76.326/95 e 84.440/80 (fls. 40/46); 2) proceder, caso necessário, o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de adicional por tempo de serviço, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6574/93 (apensos os de nºs 040.002.960/93, 040.004.709/93 e 040.013.548/95) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da RA XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 0759/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do processo nº 040.013.548/95 e, relevando o atraso, considerar atendida a diligência ordenada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, decorrente da Decisão Plenária nº 14957/95; II) relevar a falha apontada quanto ao relatório sobre a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil; III) julgar regulares as referidas contas, autorizando, em consequência, a expedição do certificado de quitação ao responsável; IV) devolver os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1863/94 - Aposentadoria de MARIA CELESTE DE OLIVEIRA NEGRÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 0760/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4736/94 - Aposentadoria de ADAILTON EMILIANO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 0761/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) prestar esclarecimentos sobre o correto posicionamento do servidor, nos termos do artigo 2º da Lei nº 427/93, procedendo as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório; 2) autenticar o documento de fls. 31/32; 3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1084/95 - Aposentadoria de OMAR BENTO VIEIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 0762/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) complete as informações cadastrais (fl. 05-v) com as datas de "admissão" e "exercício", e o mapa de fl. 08 com as datas de início e término de exercício no órgão, destacando os períodos em que houver interrupção; b) anexe aos autos a certidão de tempo de serviço referente aos 3499 dias prestados ao DER-DF, conforme informações de fls. 07-v e 12; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24, observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para incluir a Gratificação de Produtividade Rodoviária - 55% na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 15 da Lei nº 68/89; d) preste esclarecimentos sobre a parcela intitulada "incorporação da Lei 6732", constante da Transferência Financeira de fl. 23 e ausente do abono de fl. 24; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1535/95 (apenso o de nº 054.000.403/95) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0763/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE nº 022/95-6º BPM, de que cuida o Processo nº 054.000.403/95, comunicada à Corte pelo Ofício nº 133/CPTCE, de 27.03.95; b) relevar a não observância pela PMDF do prazo regimental citado no art. 152, parágrafo único, para comunicação do fato ao Tribunal; c) considerar suprida a tomada de contas especial em apreço e o Senhor PAULO CÉSAR LÚCIO DE LIMA quite com o erário distrital, neste caso, por ter promovido a reparação do bem objeto da TCE em apreço, dentro dos padrões da Corporação, em razão de sua culpa apurada no Processo nº 054.000.403/95; d) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2177/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0764/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 25/30; b) considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 6.292/96, de 18.07.96; c) determinar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, objetivando verificar o deslinde da ação de reparação de danos nº 36.267/96, intentada pelo Distrito Federal, contra o Sr. GILSON ARGOLO MATOS, o qual foi considerado responsável pelos prejuízos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito, conforme consta do Processo nº 030.003.286/95.

PROCESSO Nº 3290/95 - Aposentadoria de FRANCISCO CHAGAS CASIMIRO-DER-DF. DECISÃO Nº 0765/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, devendo o DER/DF adotar, a posteriori, as seguintes providências: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço, cuja base de cálculo, por se tratar de vantagem pessoal, será sempre composta de parcelas integrais, tanto do vencimento padrão, quanto da Gratificação de Produtividade Rodoviária (art. 15 da Lei nº 68/89); b) tornar sem efeito o documento substituído; 2) autorizar a inclusão pela 4ª ICE do processo em roteiro de futura auditoria no DER/DF, com vistas a verificar o cumprimento dessa decisão.

PROCESSO Nº 4003/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Região Administrativa I - Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais. - DECISÃO Nº 0766/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, conhecendo esta fase do processo, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que, no prazo de trinta dias, informe se o encerramento da TCE em apreço deu-se em virtude de ressarcimento do dano ou da reposição dos bens pelos responsáveis, encaminhando à Corte os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas: a) no caso de ressarcimento em pecúnia, os comprovantes de recolhimento no valor total do débito; b) no caso de reposição, os termos de reposição lavrados pelo agente setorial de patrimônio daquela unidade administrativa e os documentos comprobatórios das aquisições dos bens dados em reposição e da regularização patrimonial junto à SEFP/DEGEPAT, em conformidade com o art. 22, §§ 2º e 3º, do Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994; II - autorizar a devolução do apenso à origem, para viabilizar o cumprimento da presente decisão.

PROCESSO Nº 4780/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0767/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo os novos expedientes insertos nos autos, decidiu autorizar a devolução do processo à Inspeção competente para exame conjunto com a prestação de contas anual da entidade, a qual obviamente deverá vir acompanhada da respectiva TCE.

PROCESSO Nº 5217/95 (apensos os de nºs 030.006.343/95 e 030.009.733/95) - Prestação de Contas de Subvenção Social concedida pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal à entidade CEPAIBE - Obra Assistencial Cantinho dos Idosos. - DECISÃO Nº 0768/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento da referida prestação de contas, julgando-a regular; b) considerar quite com o erário distrital, a Sra. ARLETE BATISTA DA SILVA, dirigente da entidade subvencionada, pelo valor correspondente aos autos; c) recomendar à então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária que, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso I, do Decreto nº 16.107, de 30.11.94, oriente as entidades subvencionadas quanto a necessidade da observância do disposto na Portaria nº 027, de 23.06.94, (SDSAC), especialmente quanto ao art. 9º, inciso IV; d) autorizar o encaminhamento do processo à Inspeção competente, com vistas à devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5220/95 (apensos os de nºs 030.006.041/95 e 030.010.070/95) - Prestação de Contas de Subvenção Social concedida pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal à entidade Centro Social São João Batista. - DECISÃO Nº 0769/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento da prestação de contas em apreço, julgando-a regular; b) considerar quite com o erário distrital o dirigente da entidade Centro Social São João Batista, pelo valor da subvenção de que cuidam os autos; c) recomendar à então SDSAC que, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso I, do Decreto nº 16.107, de 30.11.94, orientar as entidades subvencionadas quanto a necessidade da observância do disposto na Portaria nº 027, de 23.06.94 (SDSAC), especialmente quanto ao art. 9º, inciso IV; d) autorizar o encaminhamento do processo à Inspeção competente, com vistas à devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5697/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0770/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5699/95 (apensos os de nºs 030.008.428/95 e 030.001.573/96) - Prestação de Contas de Subvenção Social concedida pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal à Arquidiocese de Brasília. - DECISÃO Nº 0771/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento da prestação de contas em apreço, julgando-a regular; b) considerar quite com o erário distrital, Sua Excelência Reverendíssima D. JOSÉ FREIRE FALCÃO, pelo valor da subvenção social de que cuidam os autos; c) autorizar o encaminhamento do processo à Inspeção competente, com vistas à devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5972/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar as responsabilidades pelos danos causados a veículo oficial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0772/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0537/96 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal para apurar as responsabilidades por possíveis prejuízos causados à Centrais de Abastecimento do DF - CEASA, decorrentes de irregularidades na ocupação dos "boxes" do Pavilhão B.11 daquela Empresa. - DECISÃO Nº 0773/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0552/96 - Contendo a Nota de Empenho nº 852/95 e outras, emitidas pela Região Administrativa I - Brasília. - DECISÃO Nº 0774/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das notas de empenho nºs 852, 854, 905 e 906/95-RA-I, para considerar correta a classificação das despesas que representam, à vista dos dados nelas constantes; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1022/96 - Ofício nº 1524/95, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal comunica à Corte a instauração de Sindicância para apurar responsabilidades pelo furto ocorrido na Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0775/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) determinar à jurisdicionada que, nas situações previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, cujo valor seja inferior a 04 (quatro) UPDFs, proceda à juntada do respectivo processo à prestação de contas anual do administrador, para os fins previstos no § 3º do mesmo dispositivo legal, adotando o mesmo procedimento com relação ao processo referente ao O.I. nº 1.524/95-SE, através do qual este Tribunal foi comunicado do furto ocorrido na Escola Classe 26 do Gama; b) devolver os autos à Inspeção competente, para oportuno exame conjunto com as contas anuais da entidade, oportunidade em que deverá estar acompanhada das conclusões da sindicância aqui noticiada.

PROCESSO Nº 1136/96 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0776/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2617/96 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0777/97.-

O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos ofícios nºs 337/95 e 1003/96, bem assim dos documentos que os acompanham; II) relevar o descumprimento do prazo previsto no artigo 158 do RI/TCDF; III) tendo em vista o reaparecimento dos bens e encerramento da TCE com fulcro no inciso II, artigo 157, do Regimento Interno, julgar regulares as referidas contas e considerar a servidora Lucimar Maria dos Santos e Silva, neste caso, quite com o erário distrital; IV) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3554/96 - Nota de Empenho nº 08/96 e outras, emitidas pela Região Administrativa XVII - Riacho Fundo. - DECISÃO Nº 0778/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 793/96 e dos documentos que o acompanham, para considerar atendida a diligência decorrente da Decisão Plenária nº 7812/96; II) considerar correta a classificação orçamentária das despesas consignadas nas notas de empenho nºs 08, 09, e 16 a 29/96; III) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4667/96 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0779/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5424/96 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0780/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7698/96 - Contrato nº 068/96-G.SSU/CEB, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a empresa SDT - Sistemas Técnicos Digitais S.A. - DECISÃO Nº 0781/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato nº 068/96 - G.SSU, celebrado entre a CEB e a empresa STD - Sistemas Técnicos Digitais S.A.; II) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 4072/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RUBENS FERREIRA SANT'ANNA-SEA. - DECISÃO Nº 0782/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que adote, no prazo de 60 dias, as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 45 para considerar o servidor aposentado no cargo de Agente Administrativo, código S.A-401.5, referência NM-31, a contar de 13/08/87; b) tornar sem efeito a Portaria de 29/11/94 (fl. 58), na parte referente à revisão de proventos; c) refazer o Abono Provisório de fl. 60, para adequar os valores dos vencimentos à referência NM-31, alterando, por conseguinte, o valor do ATS; d) demonstrar os cálculos da incorporação do Adicional da Lei nº 6.732/79 (3/5 do DAS.1); e) corrigir o documento de fl. 42-v para fazer constar o posicionamento na Classe Especial, Padrão II, do cargo de Técnico de Administração Pública, visto que o servidor foi aposentado na referência NM-31 (fl. 03-v); f) anexar cópia autenticada de todos os atos de designação e dispensa dos cargos/funções em comissão que não constam dos autos; g) tornar sem efeito os documentos de fls. 42 e 60.

PROCESSO Nº 1860/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS NEVES BONOMO-SEA. - DECISÃO Nº 0783/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4136/94 - Pensão civil concedida a IVANETE PEREIRA DE MEDEIROS SILVA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 0784/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, em sessenta dias: 1) esclareça a concessão de padrão ao servidor aposentado, a contar de 12/5/93, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 13.166, de 30/4/91, bem como a sua aplicação a partir da referida data, sendo que, desde 1/4/93, estava a matéria sob a disciplina do Decreto nº 14.647/93, providenciando, de logo, a correção, se devida; 2) corrija o nome da beneficiária no Título de Pensão de fls. 26 e 43, bem como nos atos de fls. 9 e 40; 3) retifique a data da concessão da pensão temporária para 10/4/95, data do requerimento, providenciando o respectivo acerto financeiro; 4) recolha declaração dos beneficiários, ou de seus representantes, de que não percebem, cumulativamente, mais de duas pensões.

PROCESSO Nº 5371/94 - Aposentadoria de EURIDES SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 0785/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5563/94 - Aposentadoria de VICENTE BEVILAQUA DE CASTRO-SLU. - DECISÃO Nº 0786/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao SLU, em diligência, para que, em sessenta dias, complemente os elementos integrantes dos autos na forma indicada: a) oficie ao INSS, solicitando pronunciamento quanto à autenticidade da Certidão do Tempo de Serviço prestado em atividade rural (fl. 20), conforme precedentes desta Corte; b) elabore novo abono provisório, consoante a DN nº 02/93-TCDF, para corrigir a parcela do adicional por tempo de serviço, cujo valor deverá passar de 44,91 para 28,97, apurando-se as quantias porventura pagas indevidamente, para efeito de ressarcimento; c) autentique o documento de fls. 31/33; d) tome sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5761/94 - Aposentadoria de ANTÔNIO DONIZETTI DA SILVA-DETRAN. - DECISÃO Nº 0787/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar nova diligência à Secretaria de Administração do Distrito Federal, que deverá, em 60 dias: 1) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, para consignar 10% na parcela referente ao quinquênio, devendo incidir sobre o vencimento acrescido da Gratificação de Fiscalização e Policiamento (Lei nº 69/89), observado o disposto na ND nº 02/93 - TCDF; 2) efetuar o levantamento das importâncias recebidas a maior, para efeito de ressarcimento; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6056/94 (anexo o de nº 73/96) - Pensão civil concedida a PAULO FERREIRA DE MORAIS e outro-TCDF. - DECISÃO Nº 0788/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, mantendo o entendimento expresso na Decisão nº 21/96, considerou legal, para fins de registro, a pensão concedida a Paulo Ferreira de Moraes e a Ricardo Silva de Moraes.

PROCESSO Nº 2764/95 - Aposentadoria de JOANA DA SILVA SANTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 0789/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) aferir junto

ao INSS a autenticidade da CTS de fl. 14, tendo em vista determinação deste Tribunal no Proc. nº 4861/93 (tempo de serviço rural); b) elaborar novo abono provisório, observando a D.N.-TCDF nº 02/93, para a correção do valor da GDP, no percentual de 127,44%, calculado sobre o vencimento proporcional, ou, então, esclarecer o critério de cálculo e o fundamento utilizado; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 3639/95 - Aposentadoria de ANA RODRIGUES FERNANDES-FEDF. - DECISÃO Nº 0790/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 4931/95 - Nota de Empenho nº 375/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0791/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - conhecer dos empenhos constantes de fls. 02 a 166 dos autos, relevando o atraso no envio ao Tribunal; 2 - considerar correta a classificação das respectivas despesas; 3 - alertar a Jurisdicionada quanto à necessidade de se dar cumprimento às disposições contidas no artigo 50 do Decreto nº 16.098/94, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; 4 - assinar o prazo de 30 dias para que a PMDF indique os responsáveis pelo descumprimento da alínea "b" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, em relação às despesas decorrentes das NEs constantes de fls. 76 a 85 e 140 a 143, relativas à TP nº 54/94, os quais deverão, desde logo, apresentar as razões que tiverem como defesa, com vista a eventual aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 5125/95 - Aposentadoria de MARIA HELENA COSTA PACHECO-FEDF. - DECISÃO Nº 0792/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Fundação Educacional do Distrito Federal: 1 - esclareça se a servidora faz jus à incorporação da parcela de GRC. Se for o caso, anexar declaração do setor competente, atestando o período em que a servidora esteve nesse regime e o percentual a ser incorporado, retificando o Abono Provisório (observar DN-TCDF nº 02/93); 2 - justifique a utilização do levantamento de lotações para fins de Gratificação de Alfabetização, haja vista a inexistência da percepção do valor concernente nos documentos de pagamento anexos aos autos; 3 - retifique o ato de fl. 19 para incluir a fundamentação legal da parcela de Incentivos Funcionais; 4 - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5580/95 - Aposentadoria de JULIETA MARIA DE BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 0793/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5779/95 - Aposentadoria de MADALENA MARIANO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 0794/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5884/95 - Aposentadoria de EVA FELIZARDA DE SOUZA-FEDF - DECISÃO Nº 0795/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0075/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0796/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 17/20, originários da Polícia Militar do Distrito Federal; b) solicitar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, informe à Corte sobre as providências adotadas em relação à matéria constante do Processo nº 054.001.554/95, referente a tomada de contas especial, remetido àquela unidade jurídica pela Polícia Militar.

PROCESSO Nº 1797/96 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0797/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial; b) considerar regular o procedimento adotado pela Secretaria de Administração, face ao disposto no artigo 157, inciso II, do RI/TCDF; c) julgar regulares as contas e declarar o servidor MAURO ANDRÉ DE JESUS quite com o erário distrital, neste caso; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 7207/96 - Auditoria programada levada a efeito no Serviço de Limpeza Urbana, tendo por objeto os concursos públicos efetuados de outubro/1988 a 1996 para preenchimento de cargos do SLU e a verificação, por amostragem, da legalidade das nomeações a eles concernentes. - DECISÃO Nº 0798/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria e dos documentos acostados às fls. 07 a 82; 2) relevar a posse extemporânea da servidora ELEUSA ATAÍDES, motivada por problemas de ordem administrativa; 3) determinar ao SLU que, no prazo de 30 dias, encaminhe à Corte justificativas acerca das seguintes situações detalhadas no relatório: a) a posse intempestiva do servidor ALBERTO CORRÊA BORGES, Analista de Administração Pública; b) a inclusão dos servidores LEÔNIDAS PEREIRA DE NOVAIS e ANTONIO DOS SANTOS no quadro suplementar, considerando-se que suas admissões ocorreram em 25/04/89, após a promulgação da Constituição Federal de 1988; 4) em relação aos servidores integrantes do quadro suplementar, informar sobre as providências adotadas com o fim de alcançar à devida regularização; 5) autorizar o envio de cópia do relatório de auditoria (fls. 83/95) à entidade auditada, a título de colaboração; 6) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7647/96 - Contrato nº 017/96, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a A.V.M. Produção e Comunicação Ltda. - DECISÃO Nº 0799/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Contrato nº 017/96, relevando o atraso no seu encaminhamento; 2 - recomendar à CEB que: a) inclua na redação de seus contratos a cláusula essencial descrita no inciso VII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; b) publique os extratos de seus contratos no DODF, a fim de torná-los eficazes, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93; 3 - autorizar a realização de inspeção na jurisdicionada, a fim de verificar se foram efetuados estudos destinados a avaliar os benefícios que o patrocínio concedido propiciaria à empresa.

PROCESSO Nº 7649/96 - Ofício nº 153/97, mediante o qual Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão e remessa da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 050.000.966/96. - DECISÃO Nº 0800/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 153/97-SSP-DF, subscrito pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal; 2 - autorizar a prorrogação do prazo, por 60 dias, contados a partir de 13/02/97, para a conclusão da TCE a que se refere o Processo nº 050.000.966/96.

PROCESSO Nº 7650/96 - Ofício nº 158/97, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para a conclusão e remessa da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 050.000.962/96. - DECISÃO Nº 0801/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 158/97-SSP/DF, subscrito pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal; 2 - autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo, por 60 dias, contados a partir de 13/02/97, para a conclusão da TCE a que se refere o Processo nº 050.000.962/96.

PROCESSO Nº 7651/96 - Ofício nº 157/97, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão e remessa da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 00050.000.961/96. - DECISÃO Nº 0802/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 157/97-SSP/DF, subscrito pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal; 2 - autorizar a prorrogação do prazo, por 60 dias, na forma solicitada, contados a partir de 22/01/97, para a conclusão do Processo de TCE nº 00050.000.961/96.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 5490/92 - Contrato nº 555/92, celebrado entre Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTARPP - Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 0803/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos resultados de inspeção e dos documentos a ela conexos, decidiu: a) relevar, excepcionalmente, o intempestivo atendimento da diligência determinada via Decisão nº 181/96; b) determinar à 3ª ICE que, doravante, no processo nº 1755/95, acompanhe o cumprimento, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, dos termos da Decisão nº 4286/96, no que concerne à incorporação da edificação originalmente destinada a servir de residência do Administrador Regional do Gama, onde, por força do que dispõe a Lei nº 688/94, funciona o Instituto Candango de Solidariedade; c) determinar o arquivamento do autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3551/93 - Pensão civil concedida a EDNA NARCISO DORNAS-SEA. - DECISÃO Nº 0804/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense aos autos o processo de aposentadoria e o de revisão de proventos do instituidor do benefício, tendo em vista a Decisão de nº 5793/95, adotada no Processo nº 1636/92, na S.O. nº 3080, de 23.05.95; b) corrija a proporcionalidade consignada na Apostila de fls. 27 para 07/30 avos; c) proceda a juntada do último contracheque do servidor; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4784/93 - Pensão civil concedida a FILOMENA FERREIRA DE ARAÚJO e outras-SEA. - DECISÃO Nº 0805/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pela baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense aos autos o processo de aposentadoria do instituidor, conforme decidido no Processo nº 1636/92, na S.O. nº 3080, de 23.05.95; b) informe a classificação funcional do servidor, via data da concessão, em complementação às informações constantes do documento de fls. 19; c) solicite da filha Ana Elvira de Araújo declaração de que é solteira, em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 3373/58; d) junte declaração firmada pela filha Deocleciana Ferreira de Araújo, confirmando a sua condição de solteira na data da concessão, bem como de que não exercia cargo público; e) retifique o ato concessório de fls. 21 para excluir a filha Filomena Ferreira Araújo por não fazer jus ao benefício na data da concessão, conforme atesta o documento de fls. 05, devendo ser adotada a mesma providência em relação à beneficiária Deocleciana, na hipótese de não se confirmar a exigência contida na alínea "d"; f) observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore outro Título de Pensão, em substituição ao de fls. 32, a fim de excluir do rol de beneficiárias Filomena Ferreira de Araújo e Deocleciana Ferreira de Araújo, por não mais atenderem aos requisitos da Lei nº 3373/58 em 29.05.86; g) autentique os documentos de fls. 10 e 12; h) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 1350/94 - Contendo o resultado da negociação empreendida entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a empresa MAKRO Atacadista S.A., acerca do valor de contrato de concessão de uso por elas celebrado, conforme notícia do Ofício nº 072/96-DIREX daquela entidade. - DECISÃO Nº 0806/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2615/95 - Pensão Civil concedida a MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 0807/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, revendo a Decisão nº 5970/96, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando que a Fundação Educacional do Distrito Federal providencie a retificação do ato de fl. 15, bem como do Título de Pensão de fl. 20, para fazer constar o nome correto da beneficiária vitalícia - Maria Aparecida da Silva Rocha - conforme Certidão de Casamento de fl. 05. Ademais, tal determinação deverá ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 2727/95 - Contendo resultado de inspeção realizada na Administração Regional de Brazlândia - RA IV, objetivando esclarecer aspectos da despesa referente às Notas de Empenho nºs 505, 506 e 508/95. - DECISÃO Nº 0808/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do resultado da inspeção em apreço, decidiu: a) - considerar correta a classificação das despesas referentes às Notas de Empenho nºs 505, 506 e 508/95; b) - recomendar à Administração Regional de Brazlândia que: - face o menor custo proceda a compra de jornais e periódicos, via assinatura, com supedâneo no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93; - em aquisições desta natureza, especifique de modo exaustivo o objeto da despesa; c) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, à semelhança do que foi determinado no Processo nº 474/96, empreenda estudos objetivando melhor estruturar o Anexo da Portaria nº 994/SEPF, de modo a facilitar a interpretação e reduzir a incidência de impropriedades como a verificada no corpo da NE nº 505/95, emitida pela RA IV - Brazlândia, para custear compra de artigos natalinos com a utilização do elemento 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica quando, o dispêndio, poderia estar melhor inserido nos elementos nºs 30 - Material de Consumo ou 52 - Material Permanente, consideradas as devidas especificidades; d) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO Nº 4450/95 (apenso o de nº 054.001.051/95) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0809/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da Tomada de Contas Especial de que cuidam os autos do processo nº 054.001051/95, comunicada à Corte pelo Ofício nº 394/CPTCE, de 29.08.95; b) relevar a inobservância

do prazo previsto no artigo 158 do Regimento Interno deste Tribunal, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em conta os resultados administrativos alcançados; c) considerar suprida a Tomada de Contas Especial em apreço, ante a recuperação do veículo Fiat Uno Mille, tombamento nº 29.625-36, dentro dos padrões de qualidade exigidos por aquela Corporação Militar; d) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4729/95 - Aposentadoria de ARISMAR RODRIGUES DE MORAES-FEDF. - DECISÃO Nº 0810/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5250/95 - Nota de Empenho nº 0467/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0811/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1.403/96-DG/SLU/DF, considerou, em caráter excepcional, satisfatória a providência que o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por intermédio desse expediente, submete à apreciação deste Tribunal, objetivando executar os propósitos implícitos na Decisão nº 1154/96, transmitidos a todos os órgãos jurisdicionados via do Ofício GP nº 017/96-Circular e autorizou a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 5799/95 - Aposentadoria de MARIA NESSI LEAL-FEDF. - DECISÃO Nº 0812/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o ato concessório de fls. 14 e informe a data da sua publicação no DODF; b) junte declaração do setor competente que comprove o direito à percepção da Gratificação de Titulação (Parcela Autônoma) de que cuida a Lei nº 771/94, observadas as restrições contidas no artigo 1º, §§ 2º e 3º, do referido diploma legal; c) verifique o direito da inativa à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, nos termos das Leis nºs 202/91 e Lei 696/94, haja vista sua percepção quando em atividade (fls. 05 e 17), se for o caso, proceda a juntada da documentação comprobatória; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 19, a fim de recalcular a parcela TIDEM com base no vencimento integral do cargo, conforme decisão exarada no Processo nº 564/94, na S.O. nº 3153, de 16.04.96, observando-se as implicações decorrentes das medidas alvitadas nas alíneas "b" e "c"; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5885/95 - Aposentadoria de HELENA DAS GRAÇAS DUTRA MAGALHÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 0813/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos cópia autenticada dos documentos que geraram o direito à percepção da "Parcela Autônoma" instituída pela Lei nº 771/94, acompanhada de declaração do setor competente, notificando que foram rigorosamente observadas as restrições contidas no artigo 1º, parágrafos 2º e 3º do referido diploma legal; b) verifique o direito da servidora à incorporação aos seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC e de Ensino Especial - GATE, uma vez que vinha percebendo tais parcelas na atividade - fls. 04, 09, e 15. Em se confirmando, carrear aos autos a documentação que comprove o desempenho da interessada nas atividades referidas, nos exatos termos das Leis nºs 696/94 e 540/93, respectivamente; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 18, para consignar os valores correspondentes às Gratificações mencionadas no item anterior, se for o caso, e registrar a Parcela Autônoma - TIDEM integral, conforme Decisão nº 2451/96, proferida no Processo nº 564/94, na S. O. de 16.04.96. Corrigir ainda os valores das parcelas referentes as Gratificações de Atividade e Incentivos Funcionais que deverão incidir apenas sobre o vencimento base, observados os reflexos sobre o total dos proventos; d) providencie o ressarcimento ao Erário, na forma da Lei, caso a interessada tenha recebido importâncias indevidas; e) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 6201/95 - Aposentadoria de MARIA ATINAYRA MAIA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0814/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autenticar o documento de fls. 21; b) confeccionar outra certidão, em substituição à de fl. 20, para consignar o tempo averbado para aposentadoria como de 6.817 dias - correspondente ao tempo de serviço prestado na SADISA - Ind. e Comércio (de 22.04.74 a 21.04.76, somando 731 dias - fl. 04) e no Departamento de Estradas e Rodagens - DER/BA (de 07.06.66 a 21.04.74 e de 22.04.76 a 03.02.85, somando 6.086 dias - fls. 06/07), bem como compute, para fins de adicionais, o total de 6.086 dias prestados ao DER/BA; c) verificar o direito da inativa à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC, juntando a documentação comprobatória, se for o caso, nos termos da Lei nº 696/94, haja vista a percepção da parcela pela servidora, quando em atividade - fls. 03 e 18; d) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fls. 22, a fim de recalcular a parcela da TIDEM, aplicando o índice sobre o valor integral do vencimento básico, conforme decidido no Processo nº 564/94, na S.O. nº 3153, de 16.04.96, bem como consignar o valor da Gratificação de Regência de Classe, se de fato a servidora fizer jus; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3556/96 - Nota de Empenho nº 007/96 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0815/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame, decidiu: a) relevar o atraso verificado na remessa de documentos, a teor do que dispõe o art. 112, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90; b) considerar correta a classificação das despesas nelas discriminadas, à exceção das de nºs 102, 111, 112, 164 e 172/96, das quais tomou apenas conhecimento; c) recomendar à Secretaria de Comunicação Social que ao emitir notas de empenho destinadas à aquisição de gêneros alimentícios, especifique-os e discrimine as quantidades adquiridas; d) determinar ao órgão que, no prazo de 15 dias, justifique as aquisições efetivadas via Notas de Empenho nºs 102,111, 112, 164 e 172/96, em face do índice de fracionamento de despesa, vez que os valores nelas consignados ensejariam a realização de Convite.

PROCESSO Nº 3804/96 - Aposentadoria de DALVINA CARDOSO BALESTRERI-FEDF. - DECISÃO Nº 0816/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique o direito da inativa à incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Atividade - GAL, juntando a documentação comprobatória nos termos da Lei nº 696/94 e da 654/94, respectivamente, considerando que na atividade a interessada percebia tais Gratificações - fls. 03 e 21; b) reexamine o ato de fls. 18 para excluir a fundamentação que garante a percepção dos incentivos funcionais, caso fique comprovado que a servidora não faz jus à referida vantagem; c) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 22, a fim de computar, para fins de adicionais, o tempo de serviço constante da certidão de fls. 04, bem como solicite da servidora, se for do interesse dela, certidão própria referente ao tempo prestado junto à Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul - PR, de modo a

computar o período também para fins de adicionais em complementação ao documento de fls. 05; d) junte aos autos documento que justifique o recebimento da Gratificação de Titularidade, nos termos do artigo 15, da Lei nº 66/89, uma vez que o documento de fls. 03 não esclarece qual a graduação da servidora; e) elabore outro Abono Provisório, em substituição ao de fls. 23, a fim de corrigir o valor da parcela Gratificação de Atividade, cujo percentual deve incidir sobre o Padrão 25D, atentando para a correção da TIDEM que deve ser calculada integralmente em atenção à decisão exarada no Processo nº 564/94 (S.O. nº 3153, de 16.04.96), bem como verifique os possíveis reflexos advindos da alínea "c"; f) providencie o ressarcimento, na forma da lei, de importâncias recebidas a maior pela servidora decorrente da percepção da Gratificação de Atividade; g) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4223/96 - Resultado de inspeção realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. em razão do Ofício no 188/86, da 18ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, por intermédio do qual foi encaminhada sentença exarada nos autos da Reclamação Trabalhista no 18-0197/96, na qual a jurisdicionada resistia à pretensão formulada por profissional de vigilância que buscava obter o reconhecimento de vínculo empregatício e demais consectários de ordem laboral. - DECISÃO Nº 0817/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.; b) autorizar a realização de inspeção conjunta entre as 2ª e 4ª Inspeções, junto à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., objetivando proceder ao exame das chamadas contratações de pessoal autônomo, notadamente a documentada nos autos, bem como verificar a incidência de contratações de mão-de-obra temporária porventura ocorridas.

PROCESSO Nº 4375/96 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE MOURA-TCDF. - DECISÃO Nº 0818/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. O Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA apresentou a seguinte declaração de voto: "Ao ensejo da apreciação da legalidade da aposentadoria da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE MOURA, Auxiliar de Administração Pública-A, Classe Especial, quero deixar consignado o reconhecimento sincero ao devotado espírito funcional desta antiga servidora, não só junto ao meu gabinete como do fundador desta Corte, Conselheiro CYRO DOS ANJOS, e de tantos outros setores que tiveram o privilégio de contar com a sua colaboração."

PROCESSO Nº 4846/96 - Auditoria levada a efeito na Fundação de Apoio à Pesquisa, com o objetivo de verificar a regularidade dos atos e fatos concernentes às admissões de pessoal, efetuadas nos anos de 1988 (após a promulgação da atual Constituição), 1989 e 1996, destinadas ao provimento de cargos daquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 0819/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório referente à auditoria realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a legalidade das admissões de pessoal no período que indica; b) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo

PROCESSO Nº 4850/96 - Auditoria levada a efeito na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., com o objetivo de verificar a regularidade dos atos e fatos concernentes às admissões efetuadas nos anos de 1988 (após a promulgação da atual Constituição), 1989 e 1996, destinadas ao provimento de empregos permanentes daquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 0820/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório referente à auditoria realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA, com o objetivo de verificar a legalidade das admissões de pessoal ocorridas no período que indica; b) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4856/96 - Auditoria levada a efeito no Jardim Botânico de Brasília, com o objetivo de verificar a regularidade dos atos e fatos concernentes às admissões de pessoal, efetuadas nos anos de 1988 (após a promulgação da atual Constituição), 1989 e 1996, destinadas ao provimento de cargos daquele órgão. - DECISÃO Nº 0821/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de auditoria referente à auditoria realizada no Jardim Botânico de Brasília, com o objetivo de verificar a legalidade das admissões de pessoal no período que indica; b) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 4859/96 - Auditoria levada a efeito no Gabinete da Vice-Governadora, com o objetivo de verificar a regularidade dos atos e fatos concernentes às admissões de pessoal, efetuadas nos anos de 1988 (após a promulgação da atual Constituição), 1989 e 1996, destinadas ao provimento de cargos daquele órgão. - DECISÃO Nº 0822/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de auditoria referente à auditoria realizada no Gabinete da Vice-Governadora, com o objetivo de verificar a legalidade das admissões de pessoal no período que indica; b) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3142/88 (anexo o de nº 1715/91) - Revisões dos proventos da Aposentadoria de MARIA DO PERPETUO SOCORRO PINHEIRO PONTES-SEA. - DECISÃO Nº 0823/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as revisões de que tratam os atos de fs. 81, 95 e 117/118.

PROCESSO Nº 4796/90 - Aposentadoria de JOAQUIM BATISTA FERREIRA NETO-SEA. - DECISÃO Nº 0824/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada no processo, devendo a SEA providenciar, posteriormente, o saneamento da falha apontada.

PROCESSO Nº 6507/91 - Aposentadoria de LUIZ DE SOUZA MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 0825/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu devolver o processo à Inspeção competente, para concluir a sua instrução, à vista do decidido no Processo nº 4929/92.

PROCESSO Nº 0545/93 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao 4º trimestre de 1992. - DECISÃO Nº 0826/97 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 158/191, decidiu: I - relevar o atraso apontado; II - determinar à CAESB que, no prazo de 30 dias: a) apresente melhor justificativa, se possível comprovando, sobre o pagamento das multas de Cr\$ 185.956,15, decorrentes de problemas na frota de veículos, segundo noticiado por essa entidade; b) remeta à Corte comprovantes (cópias autenticadas) do ressarcimento dos valores referentes às multas sobre conta telefônica (Cr\$ 924,40), fatura da Embratel (Cr\$ 182.884,70) e

reclamações trabalhistas (Cr\$ 576.980,00), tendo em vista informação anterior segundo a qual a Companhia estava apurando as responsabilidades, objetivando a cobrança das mencionadas quantias.

PROCESSO Nº 4737/94 - Aposentadoria de ARIVALDO ARIVALDINO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 0827/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5363/94 - Aposentadoria de CÍCERO ROSENDO-SLU. - DECISÃO Nº 0828/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada no processo.

PROCESSO Nº 1979/95 - Aposentadoria de JOÃO CARLOS DE ABREU-SLU. - DECISÃO Nº 0829/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada no processo.

PROCESSO Nº 4223/95 - Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 0830/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 25 e 26 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000373/95.

PROCESSO Nº 4304/95 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000687/95. - DECISÃO Nº 0831/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 15 e 16, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000687/95.

PROCESSO Nº 5012/95 - Aposentadoria de JOÃO LEMOS BENEVIDES-FEDF. - DECISÃO Nº 0832/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a elaboração de novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 15, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, excluindo a vantagem intitulada "Compl. Sal. Mínimo", retificando-se, conseqüentemente, o valor da Gratificação de Atividade e o total dos proventos, visto que a soma das parcelas devidas supera o valor do salário-mínimo vigente na data da aposentadoria, bem como a 1/3 da remuneração que o servidor percebia na atividade (art. 191 da Lei nº 8.112/90).

PROCESSO Nº 5041/95 - Aposentadoria de PEDRO ALVES DE FREITAS-SEA. - DECISÃO Nº 0833/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de que trata o processo em apreço.

PROCESSO Nº 5880/95 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES ANDRADE JANUÁRIO-FEDF. - DECISÃO Nº 0834/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie: a) tendo em vista o decidido por esta Corte no Processo nº 410/95, a elaboração de novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 20, para considerar, também para adicionais (anuênios), o tempo de serviço (averbado) prestado ao Município de Rialma/GO, correspondente ao período de 1º.7.69 a 30.6.70 (365 dias), conforme certidão de f. 4; b) novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 22, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior, bem como para incluir, se constatado o direito da inativa, nos termos das Leis nºs 202/91 e 696/94, a Gratificação de Regência de Classe que vinha percebendo na atividade, conforme indicam os documentos de fs. 6 e 19.

PROCESSO Nº 5936/95 - Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 0835/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 27 e 28 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000156/95.

PROCESSO Nº 5937/95 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana, por mais 60 dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000606/95. - DECISÃO Nº 0836/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 22 e 23 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000606/95.

PROCESSO Nº 6017/95 - Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 0837/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 19 e 20 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000587/95.

PROCESSO Nº 6019/95 - Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 0838/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 27 e 28 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000465/95.

PROCESSO Nº 6020/95 - Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 0839/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 19 e 20 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000674/95.

PROCESSO Nº 6021/95 - Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 0840/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 19 e 20 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000466/95.

PROCESSO Nº 6022/95 - Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo - DECISÃO Nº 0841/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 19 e 20 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000665/95.

PROCESSO Nº 6024/95 - Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0842/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 34 e 35 e, em caráter excepcional e concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000604/95.

PROCESSO Nº 2804/96 - Aposentadoria de SEVERINO JOSÉ DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 0843/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada no processo.

PROCESSO Nº 2812/96 - Aposentadoria de JOÃO EVANGELISTA DE MEDEIROS-SLU. - DECISÃO Nº 0844/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada no processo.

PROCESSO Nº 3934/96 - Aposentadoria de JOAQUIM VIEIRA DAS NEVES-SEA - DECISÃO Nº 0845/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de que trata o processo.

PROCESSO Nº 4068/96 - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0846/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a elaboração de novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 12, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, excluindo a parcela intitulada "Comp. Salário Mínimo", com conseqüente retificação dos valores das Gratificações de Atividade e de Desempenho, bem como do total dos proventos, visto que a soma das parcelas devidas supera o valor do salário-mínimo vigente na data da aposentadoria, bem como a 1/3 da remuneração que a servidora percebia na atividade (art. 191 da Lei nº 8.112/90); b) apure a quantia indevidamente paga à inativa, providenciando o respectivo ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) esclareça a divergência existente entre as informações de fs. 1,5 e 7 e 3 e 9, no tocante ao nome da interessada, conforme noticiado à f. 20, item 8.

PROCESSO Nº 4619/96 - Aposentadoria de ADELSON JOSÉ DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0847/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a elaboração de novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 19, observado o disposto no item II, da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, excluindo a parcela intitulada "Comp. Sal. Mínimo", com conseqüente retificação do valor da Gratificação de Atividade e do total dos proventos, visto que a soma das parcelas devidas supera o valor do salário-mínimo vigente na data da aposentadoria, bem como a 1/3 da remuneração que o servidor percebia na atividade (art. 191 da Lei nº 8.112/90); b) apure a quantia indevidamente paga ao inativo, providenciando o respectivo ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6078/96 - Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 0848/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 3 e 4 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.001359/94.

PROCESSO Nº 6079/96 - Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 094.000695/96. - DECISÃO Nº 0849/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 3 e 4 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000695/96.

PROCESSO Nº 6080/96 - Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de conta especial, decorrente dos fatos constantes do Processo nº 094.000124/96. - DECISÃO Nº 0850/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 3 e 4 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000124/96.

PROCESSO Nº 6199/96 - Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente dos fatos constantes do Processo nº 094.000952/96. - DECISÃO Nº 0851/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 3 e 4 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU novo prazo de 60 dias, a contar de 31.1.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000952/96.

PROCESSO Nº 0750/97 - Pedido de vista do Processo nº 313/91, formulado pelo Sr. PAULO MOTTA NARDELLI, por intermédio de seu procurador, por cinco dias, para conhecimento de suas peças fora desta Casa, sob a alegação de que necessita melhor fundamentar a sua defesa (fs. 1/5). - DECISÃO Nº 0852/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2266/87 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 0853/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2449/87 (apensos os de nºs 1322/88, 1619/88, 2100/93, 111.003.742/86, 030.013.526/88, 111.002.157/93, 111.002.424/93, 111.007.893/93, 111.009.923/93 e 2 volumes e anexo o de nº 3785/95) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelas irregularidades no repasse de recursos da TERRACAP para sua Associação de Servidores - ASTER. - DECISÃO Nº 0854/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento dos Ofícios nºs 797/96 e 91/97 e conceder as prorrogações de prazo neles solicitadas,

em caráter excepcional, alertando a jurisdicionada que o prazo não mais será prorrogado, o que poderá ocasionar sanções, no caso de atraso.

PROCESSO Nº 1844/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL JOSÉ DE ALCANTARA-SEA. - DECISÃO Nº 0855/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) autentique os documentos de fls. 38/50; II) elabore novo "Abono Provisório", em substituição ao de fl. 56, observando o disposto na Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de excluir da parcela "Ad. Lei 6.732/79" os 2/5 da GRG-Assistente, uma vez que o servidor só faz jus aos 2/5 da GRG-Auxiliar, conforme demonstrado à fl. 04; III) apure, em decorrência do item anterior, a quantia porventura paga indevidamente ao servidor, providenciando o seu ressarcimento ao Erário; IV) torne sem efeito o documento substituído (fl. 56).

PROCESSO Nº 3052/90 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo pagamento de tributos sobre "quebra de caixa", "auxílio-creche" e férias (terço constitucional). - DECISÃO Nº 0856/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3519/90 - Aposentadoria de RUBENS MARQUES-SEA. - DECISÃO Nº 0857/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0497/91 - Aposentadoria de SILVIO BASÍLIO SANTANA-SEA. - DECISÃO Nº 0858/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que proceda, posteriormente, a correção da falha apontada pela instrução no Abono Provisório de fls. 99.

PROCESSO Nº 5206/91 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0859/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6950/91 - Aposentadoria de ELOISA CAMILA DO COUTO CARDOSO-SEA. - DECISÃO Nº 0860/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7160/91 - Aposentadoria de MARIA IDONÊ DOS SANTOS ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 0861/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0132/92 - Aposentadoria de ANA FLORA FAGUNDES PÔRTO-FEDF. - DECISÃO Nº 0862/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0940/92 (apenso o de nº 094.000.548/93) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 0863/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2680/92 (apenso o de nº 030.011.002/95 e 1 volume) - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades sobre irregularidades ocorridas na Tesouraria daquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 0864/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 018/97, relevando o atraso apontado, concedeu a prorrogação de prazo solicitada e determinou a remessa da cópia da defesa apresentada pelo Sr. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA.

PROCESSO Nº 3055/92 - Ofício nº 1185/96-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.008582/91. - DECISÃO Nº 0865/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 83 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 4146/92 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0866/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5016/92 - Aposentadoria de CARMEM EDITE CAMPOS RAPOSO-FEDF. - DECISÃO Nº 0867/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6062/92 - Aposentadoria de HILDA MARIA DE JESUS CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 0868/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0339/93 - Aposentadoria de ISIS PINHEIRO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0869/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2336/93 - Aposentadoria de ROSEMARY CABRAL DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0870/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos certidão a ser emitida pelo INSS, com o fito de comprovar o período constante na Certidão de fls. 12 (tempo de serviço prestado em entidade de direito privado).

PROCESSO Nº 7527/93 (apenso o de nº 082.016.042/93) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 0871/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0461/94 - Aposentadoria de DORCELINA GONÇALVES RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 0872/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos certidão a ser emitida pelo INSS, com vista a ratificar a autenticidade da Certidão de fls. 04 (tempo de trabalhador rural).

PROCESSO Nº 1569/94 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0873/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do Ofício nº 256/97 e concedeu a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 27.01.97, do prazo para o cumprimento da diligência determinada na Sessão de 28.11.96.

PROCESSO Nº 2357/94 - Aposentadoria de NELSON FERREIRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 0874/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0271/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, objeto do processo nº 030.013.930/94. - DECISÃO Nº 0875/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 05/14; II - diante da recomposição patrimonial verificada, considerar suprida a TCE em apreço; III - julgar regulares as referidas contas e considerar o servidor militar JOÃO FERREIRA DA COSTA SOBRINHO, neste caso, quite com o Tesouro local; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1945/95 - Aposentadoria de ANA AMÉLIA MACHADO DE ASSIS-FEDF. - DECISÃO Nº 0876/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) autentique o doc. de fls. 24; II) verifique se a requerente tem direito à incorporação das gratificações de regência de classe (Lei nº 696/94) e de alfabetização (Lei nº 654/94), adotando as providências cabíveis; III) informe o cargo que a interessada exerceu nos períodos em que o contrato esteve suspenso (fls. 6 e 6-v), discriminando as respectivas atribuições, com o objetivo de averiguar o direito à aposentadoria especial de magistério.

PROCESSO Nº 2571/95 (apenso o de nº 054.000.604/95) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 0877/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4305/95 - Contendo o Ofício nº 088/97, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0878/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 34 e concedeu, em caráter excepcional, a dilação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 5146/95 - Contendo o Ofício nº 088/97, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0879/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 26 e concedeu, em caráter excepcional, a dilação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1742/96 (apenso o de nº 054.000.154/96) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0880/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1743/96 (apenso o de nº 054.000.152/96) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0881/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2052/96 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0882/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2600/96 (apenso o de nº 054.000.266/96) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0883/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3789/96 (apenso o de nº 054.000.568/96) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0884/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

Nada mais havendo a tratar, às 12h10, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 148 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE NO VOLANTE.



SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1997 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, o servidor JOSÉ ADILSON BARBOZA, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 44.761-7, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, símbolo DFA 12.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 45, de 7-3-97, pág. 1572.

DECRETOS DE 10 DE MARÇO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, WALTER NEI VALENTE, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE 4, de Administrador Regional de Brasília.

Designar, RUBEM FONSECA FILHO, Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal, Símbolo CNE 5, para responder interinamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE 4, de Administrador Regional de Brasília.

Nomear, WALTER NEI VALENTE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido SILVANA LEITE FERREIRA, do Cargo de Assistente do Serviço de Distribuição, Símbolo DF-05, do Quadro de Cargo em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília, a partir do dia 28 de fevereiro de 1997.

Nomear, WELLINGTON SILVA DE JESUS, para exercer o Cargo de Assistente do Serviço de Distribuição, Símbolo DF-05, do Quadro de Cargo em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília.

Nomear, GEISA FÉLIX BARUFI, para exercer o Cargo de Assessor da Assessoria Jurídica, Símbolo DF-11, do Quadro de Cargo em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 19 de fevereiro de 1997, publicado no DODF nº 34, página 1.182, de 20.02.97, a nomeação de VICTOR SOARES FERNANDES, para exercer Cargo em Comissão de Encarregado do Serviço de Administração de Finanças, Símbolo DFG-02, do Quadro de Cargo em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília.

Nomear, GILBERTO LULZ DA COSTA para exercer Cargo em Comissão de Encarregado do Serviço de Administração de Finanças, Símbolo DFG-02, do Quadro de Cargo em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR: HERMES JANNUZZI, matrícula n. 94.473/4 do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

NOMEAR: HERMES JANNUZZI matrícula n.º 94.473/4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

NOMEAR: LUCILIO ANTÔNIO RIBEIRO, matrícula n.º 94.137-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXONERAR HAROLDO WILSON DA SILVEIRA ROCHA, Matrícula nº 42.276-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, PAULA FABRÍCIA DE SÁ PINTO CAUHY, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Relações Político-Institucionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 06/03/97.

Nomear PAULO ROBERTO LIMA PINHEIRO, para exercer Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Relações Político-Institucionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

NOMEAR FERNANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXONERAR, a pedido, JOSÉ LUIS BRAGA DE FARIA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos/FHDF, Matrícula nº 46.380-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, a partir de 25 de fevereiro de 1997,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR PAULO SEVERO FRAGA RIOS, matrícula nº 94.528-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Patrimônio do Departamento de Recursos Materiais e Serviços da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ ANTÔNIO LEAL DE FREITAS, matrícula nº 91.992-6, para o Cargo em Comissão DFG-06, de Chefe da Seção de Patrimônio do Departamento de Recursos Materiais e Serviços da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

MANDAR CESSAR os efeitos do Decreto de 08 de novembro de 1996, publicado no DODF nº 219, de 11 de novembro de 1996, que designou IARA AVELLAR BRAGA, Assessor do Gabinete, Matrícula nº 44.467-7, para responder, interinamente e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos;

NOMEAR NIDAL KAMAL, Matrícula nº 48.092-4, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos;

EXONERAR NIDAL KAMAL, Matrícula nº 48.092-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Divisão Regional de Licenciamento;

NOMEAR MARIA ABADIA DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Divisão Regional de Licenciamento;

NOMEAR ARETUZA GUEDES DE ASSIS SILVA, Fiscal de Obras, Matrícula nº 41.203-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas;

EXONERAR ANTONIO DOUGLAS DA SILVA LOBO, Fiscal de Obras, Matrícula nº 46.190-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas;

EXONERAR ARETUZA GUEDES DE ASSIS SILVA, Fiscal de Obras, Matrícula nº 41.203-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas;

NOMEAR ANTONIO DOUGLAS DA SILVA LOBO, Fiscal de Obras, Matrícula nº 46.190-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, WANESSA CORAZZA MIGUEL, matrícula 37.698-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-5, de Assistente do Gabinete, a contar de 07.03.97.

NOMEAR HORTÊNCIA MARIA DE GUSMÃO BARROS TEIXEIRA, matrícula nº 93.684-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, ARQUIMEDES CARTULIARES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear, ARQUIMEDES CARTULIARES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA, matrícula nº 62.045-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete, a contar de 03.03.97.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARCIA APARECIDA REZENDE COSTA, matrícula nº 45.096-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo do Gabinete.

NOMEAR MARCIA APARECIDA REZENDE COSTA, matrícula nº 45.096-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete.

NOMEAR REJANE PARENTE LUCAS, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula nº 44.631-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo do Gabinete.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear EVANDRO DO NASCIMENTO SIMÃO, matrícula nº 44.602-5, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Departamento de Auditoria da Administração Indireta e das Fundações da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Dispensar HAMILTON PEREIRA DA SILVA, da função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Dispensar EDUARDO SERGIO HERMANO BADUINO, da função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Dispensar GUSTAVO GUILHERME LEON CHAUVET, da função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar GUSTAVO GUILHERME LEON CHAUVET, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar LUIZ ALBERTO TIBANA, para exercer a função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar KLEBER CHAGAS CERQUEIRA, para exercer a função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe atribuiu o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c.c. o artigo 3º do Decreto nº 3.091, de 15 de dezembro de 1975, e na forma do § 2º do artigo 69 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, resolve:

Retificar o Decreto de 27/02/97, publicado no DODF nº 40, de 28/02/97, que nomeou FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE e ANA LÚCIA MARTINS SANTINI, para exercerem as Funções de Membros Suplentes do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE e ANA LÚCIA MARTINS SANTINI, LEIA-SE: FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA e ANA LETÍCIA MARTINS SANTINI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 13, parágrafo 6º, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos constantes da relação abaixo, por não terem tomado posse em tempo hábil.

ATO	CARGO	CANDIDATO
Port. de 13/06/96, publicada no DODF Nº 114, de 14/06/96.	Técnico de Administração Pública, NECRÓPSIA.	Vanildo da Cunha Menezes Edmilson Rodrigues Coelho Ana Gabriela Saueressig Ed Eliadi Macedo A. Ferreira Celestino Moreno Gutierrez Giovani Pereira de Souza Jaqueline Dantas Torres José Gonçalo P. Rocha Agnaldo Laércio Barroso Alaor Maria Nogueira Francisca B. de Matos César Everardo D. de Quadros
Port. de 10/07/96, publicada no DODF Nº 134, de 12/07/96.	Agente de Polícia.	Fausto Antônio de Oliveira
Port. de 15/07/96, publicada no DODF Nº 136, de 16/07/96.	Agente de Polícia.	Christiano de Oliveira Emery
Port. de 17/07/96, publicada no DODF Nº 138, de 18/07/96.	Agente de Polícia.	Marlene de Oliveira Pinto
Port. de 30/07/96, publicada no DODF Nº 147, de 31/07/96.	Papiloscopista Policial.	Feliciano I. P. Marques
Port. de 12/08/96, publicada no DODF Nº 156, de 13/08/96.	Papiloscopista Policial.	Ivonald Batista de Carvalho
Port. de 23/08/96, publicada no DODF Nº 165, de 26/08/96.	Escrivão de Polícia.	Antônio Leal Elmokdsi
Port. de 03/09/96, publicada no DODF Nº 172, de 04/09/96.	Agente de Polícia.	Roberto Santana
Port. de 20/09/96, publicada no DODF Nº 185, de 23/09/96.	Agente de Polícia.	Gardênia de F. P. Costa
Port. de 27/09/96, publicada no DODF Nº 190, de 30/09/96.	Agente de Polícia.	Angelo Pereira Ayres Marcelo Pereira Cunha
Port. de 15/10/96, publicada no DODF Nº 201, de 16/10/96.	Escrivão de Polícia.	Fernando Eduardo Teodoro
Port. de 31/10/96, publicada no DODF Nº 213, de 01/11/96.	Escrivão de Polícia.	Paulo G. Mota
Port. de 06/11/96, publicada no DODF Nº 217, de 07/11/96.	Agente Penitenciário.	Araçan Carvalho de Assis Roberta Sara S. Matos
Port. de 28/11/96, publicada no DODF Nº 232, de 29/11/96.	Escrivão de Polícia.	Flávio C. Chagas Maria Ângela F. Zotmann

ASSINATURA SEMESTRAL

<p>Retirada no Anexo de Palácio do Buriti</p> <p>R\$ 87,12</p>	<p>Remessa via Correios</p> <p>R\$ 223,08</p>
<p>INFORMAÇÕES E VENDAS </p>	
<p>Anexo do Palácio de Buriti Telefones: (061) 225-7800 316-4137 e 213-6312</p>	

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe atribuiu o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR, representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para exercer a função de membro efetivo da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Designar ZÂMBIDAS FERREIRA DA SILVA, representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para exercer a função de membro suplente da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Designar MARIA AUXILIADORA FERNANDES, representante da Secretaria de Segurança Pública, para exercer a função de membro suplente da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA para exercer a função de Membro Suplente do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MARINES DA SILVA MURICY FERREIRA, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão V (Médico-Anestesiologia), matrícula nº 127.390-6, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Anestesiologia e Gasoterapia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01.03.97.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, JULIANA FERREIRA SIMÕES, matrícula nº 42.249-5, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Oficinas Pedagógicas, código DFG-09, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. Nomear NAZARE LIMA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Oficinas Pedagógicas, código DFG-09, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, CACILDA SIMONE DE FREITAS, matrícula nº 136.071-0, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Materno Infantil de Brasília, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 03.02.97.

Nomear, CELIO BERNARDES DE ASSIS, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Médico-Cirurgia Pediátrica), matrícula nº 118.933-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Cirurgia Geral, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Materno Infantil de Brasília, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1997

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve: NOMEAR o TC QOPM PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI, matrícula nº 49.116-0, para exercer a Função de Assessor Militar da Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal, bem como mandar conceder-lhe o pagamento da Gratificação de Representação Militar.

ARLETE SAMPAIO

CASA MILITAR

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve: EXONERAR, o TC QOPM PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI - Mat. 49.116/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Chefe do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CEL QOPM

SECRETARIA DA GOVERNO

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
DESPACHO DO ADMINISTRADOR**

PROCESSO Nº : 141.000.554/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I
ASSUNTO : FOLHA DE PAGAMENTO/2ª PARCELA 13º SALÁRIO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Parágrafo Unico, Artigo 80, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, consubstanciando nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, **RECONHEÇO A DÍVIDA** e autorizo a realização da despesa no valor de R\$24.372,98 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) em favor de ALFREDO MARTINS DE CARVALHO e OUTROS, referente ao pagamento com a segunda parcela do décimo terceiro salário, não inscrita em restos a pagar de 1996, devendo a despesa correr à conta do Programa de Trabalho 03.007.0021.2197/0001 - Administração de Pessoal - Natureza de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

WALTER NEI VALENTE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 7 DE MARÇO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XL, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Conceder Salário Família a servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo nº 197, da Lei nº 8.112/90.

NOME: VALDA ARAUJO LOPES LIMA
MATRÍCULA: 38.642-1
DEPENDENTE: GABRIELA ARAUJO LOPES LIMA
DATA DE NASCIMENTO: 24.02.97

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XL, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade a servidora abaixo relacionada, nos termos do Artigo 196, da Lei nº 8.112/90.

NOME: VALDA ARAUJO LOPES
MATRÍCULA: 38.642-1
DEPENDENTE: GABRIELA ARAUJO LOPES LIMA
DATA DE NASCIMENTO: 24.02.97

CÍCERO CÂNDIDO SOBRINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE MARÇO DE 1997

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a constante no Processo nº 112.000.750/97, resolve:

DESIGNAR os servidores EDÍCIO DE FIGUEIREDO A. ARAÚJO, Chefe de Serviço e aprovação de projetos, matrícula nº 24375-2, MARA LÚCIA RODRIGUES DA COSTA, Assessora/ASTE, matrícula 44.566-5, JOSEFA ALVES DA SILVA, Chefe do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, matrícula, 30461-1 e MARLEIDE PINTO DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública matrícula 43943-6 para sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último, comporem a comissão de sindicância incumbida de apurar os fatos de que trata o referido Processo.

ROSSANA ELIZABETH CUNHA RÊGO CÉLESTIN

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE MARÇO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o Decreto 13.477 de 17 de novembro de 1991, resolve:

CESSAR o pagamento de Indenização de Transporte do servidor MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 45.312-9, exonerado do cargo em comissão de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, símbolo DFA-03, a partir de 03.03.97, de acordo com o DODF 043 de 05.03.97.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE MARÇO DE 1997

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, da Administração Regional de Samambaia-RAXII, constituída pela Ordem de Serviço de 11 de abril de 1995, resolve:

- 1 - Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores lotados nessa Região Administrativa, referente o interstício de 16 de outubro de 1995 a 15 de outubro de 1996.
- 2 - Caberá à Seção de Pessoal, efetuar o registro nas fichas funcionais dos servidores.
- 3 - Composição da Comissão: Luís Barbosa de Moura (Presidente), Eliane do Espírito Santo Alves (Membro), Maria de Fátima Ferreira de Melo (Membro), Shirley Rodrigues Costa de Almeida (Membro), José Paulino da Silva Neto (Membro), representante dos servidores.

Matrícula	Servidor	PTS	Conceito
19.886-2	Maria das Graças de Araújo Santos	4.47	Bom
21.395-0	Laurinda de Oliveira	4.16	Bom
21.498-1	Manoel Izídio da Silva Neto	4.42	Bom
21.905-3	Shirley Rodrigues Costa de Almeida	4.53	Excelente
22.543-6	Valdemar Alves de Miranda	4.20	Bom
22.603-3	José Marcos Fernandes de Oliveira	4.13	Bom
23.295-5	Wanda Silva Castro dos Santos	4.17	Bom
23.753-1	Lásaro de Assis Pinheiro	4.57	Excelente
23.993-3	Marina Aparecida de Souza	5.00	Excelente
24.742-1	Marta Izabel Ribeiro Moro	5.00	Excelente
24.889-4	Wagner Correia Pessoa	3.92	Bom
24.955-6	Robson Godoi Nascimento	5.00	Excelente
25.012-0	Francisco Laurentino Sousa Neto	5.00	Excelente
25.167-4	Luiz Carlos Pereira da Cunha	4.72	Excelente
25.201-8	Maria Alice Nascimento dos Santos Sena	4.44	Bom
26.077-0	Terezinha de Moraes Jorge	4.83	Excelente

26.100-9	Rogério Amaral	4.78	Excelente
27.649-9	Lidia Marília Tebaldi Rangel	4.90	Excelente
28.948-5	José Ális Azevedo Lima	4.70	Excelente
30.436-0	Cícero Expedito Bandeira Alves	4.20	Bom
30.485-9	Norberto Manzela de Souza	4.50	Excelente
31.268-1	Rosângela Lúcia Lopes	4.38	Bom
31.318-1	Vera Lúcia Corrêa Peixoto	4.28	Bom
31.327-0	Valdi Lúcio Farias Bernardo	4.30	Bom
31.329-7	Antônia Maria da Conceição	4.56	Excelente
31.314-9	Adilson Sebastião B. Rocha	4.84	Excelente
31.776-4	Selma Maria de Moraes Pereira	4.19	Bom
31.911-2	Juscelino Moreira da Silva	3.50	Bom
32.749-2	Laércio Moreira Leal	3.79	Bom
32.762-X	Maria de Fátima Ferreira de Melo	3.62	Bom
32.940-1	Maria Sônia Ferreira Garcia	4.63	Excelente
32.975-4	José Airton de Oliveira	4.39	Bom
32.979-7	Adeílce Rodrigues da Silva dos Santos	4.42	Bom
32.990-8	Jane Francisca de Souza	3.93	Bom
33.184-8	Osmar Pires Moitinho	4.94	Excelente
33.260-7	Ana Paula Guimarães Pinheiro Mituite	4.75	Excelente
33.568-1	Maria Lúcia Ribeiro Veronesi Marinho	*	
33.884-2	Maria Lúcia Ribeiro	**	
34.407-9	Deuseli Ferreira Martins de Sousa	4.56	Excelente
34.560-1	José Pereira dos Santos	4.50	Excelente
34.772-8	Ana Barbosa Sousa da Silva	4.61	Excelente
34.790-6	José Emídio Pessoa	4.90	Excelente
35.019-2	Adalberto Manzela de Souza	4.57	Excelente
35.032-X	Nelson Machado	4.10	Bom
35.081-8	Pericles José dos Santos	4.93	Excelente
36.386-3	Gilso Vicente dos Santos	3.80	Bom
37.734-1	Milson Guimarães Guerra	5.00	Excelente
37.738-4	Francisco Oliveira de Souza	4.90	Excelente
37.742-2	João Carlos Santiago	5.00	Excelente
37.744-9	José Antônio Alves de Oliveira	5.00	Excelente
37.757-0	Raimundo Nonato Rodrigues	4.90	Excelente
37.758-9	Neuton Correia de Miranda	4.57	Excelente
37.767-8	Everaldo Pereira da Silva	5.00	Excelente
37.770-8	Luiz Carlos Coelho da Silva	5.00	Excelente
37.771-6	Orlando Coelho da Silva	5.00	Excelente
37.778-3	Nelson Luiz da Silva	4.80	Excelente
37.780-5	José Ivanildo da Silva	5.00	Excelente
37.789-9	José Ronaldo Domingues	5.00	Excelente
37.797-X	Manoel de Jesus Oliveira Menezes	5.00	Excelente
37.798-8	Elenir Barbosa Dias	5.00	Excelente
37.802-X	Gildete Domingos da Silva	5.00	Excelente
37.806-2	José Paulino da Silva Neto	5.00	Excelente
38.637-5	Eumice Barbosa da Silva Santos	4.44	Bom
38.652-9	Olímpia da Silva Andrade	4.42	Bom
38.658-8	Ester Maria dos Santos	4.59	Excelente
38.723-1	João Ferreira da Silva	4.30	Bom
38.726-6	Benedita Moreira do Nascimento	4.30	Bom
38.732-0	Aparecida Faustina da Silva	3.53	Bom
38.740-1	Claudete Ribeiro ferreira	3.50	Bom
38.886-6	Remi Rosa do Nascimento	3.67	Bom
39.031-3	David Vital da Silva	4.90	Excelente
39.044-5	Wellington Magno Teodósio dos Santos	4.40	Bom
39.053-4	João Maria Cabral de Oliveira	3.80	Bom
39.249-9	Ana Verônica Barros de Menezes	4.37	Bom
39.277-4	Francisco de Souza	4.63	Excelente
39.301-0	Maria Aparecida Vieira Gonçalves	4.37	Bom
39.425-4	Francisco Gonçalves Figueiredo	4.30	Bom
39.959-0	Divino Soares de Souza	4.50	Excelente
39.960-4	Osvaldo Gonçalves da Silva	4.20	Bom
40.119-6	Clemente Souza Epifânio	4.50	Excelente
40.327-X	Evarado da Silva Amaral	4.80	Excelente
40.535-3	Enilton Corrêa de Menezes	4.58	Excelente
40.554-X	Ana Lúcia Simião	4.64	Excelente
40.569-8	Paulo Orácio de Lira	4.63	Excelente
40.631-7	Fernando Barros da Silveira	5.00	Excelente
40.667-8	Elen Passos Batista	4.90	Excelente
40.670-8	Luiz Cláudio da Silva Freitas	5.00	Excelente
40.671-6	Eduardo Monteiro de Rezende	5.00	Excelente
40.673-2	Claúdio Straiotto	5.00	Excelente
40.675-9	Saulo Fontana Silva	5.00	Excelente
40.722-4	Agnaldo José de Freitas	4.43	Bom
40.746-1	Rosa Inez Barbosa	4.01	Bom
40.768-2	Patrícia Melasso Garcia Hernandes	4.73	Excelente
40.781-x	José Prado Catunda	4.90	Excelente
40.966-9	Edilson Vieira Cardoso	4.90	Excelente
41.037-3	Osiel Oliveira Martins	5.00	Excelente
41.167-1	Gustavo Ribeiro Santos de Almeida	5.00	Excelente
41.241-4	Francisco Célio Carmo Ximenes	5.00	Excelente
41.313-5	Maria da Conceição Candelaria Peres	5.00	Excelente
41.628-2	Sueli de Almeida Soares	3.34	Bom
41.969-9	José Marcelo da Silva	4.90	Excelente
42.155-3	Wilson Ramos	4.36	Bom
42.321-1	Fernando Cesar Fonseca	**	
42.558-3	Benedito do Nascimento	**	
42.568-0	Cícero Elson Coelho Silva	**	
42.623-7	Zilene Rodrigues Gomes	**	
42.669-5	Maria Gorette de Araújo Dias	**	

42.711-X	Nailmar Rodrigues dos Santos Pereira	**	
42.736-5	Rildo Alves Wagner	**	
42.778-0	Claudênia Maria Raulino Fidelis	**	
42.836-1	Maria Francijane Bezerra	**	
42.909-0	Ana Maria de Lucena Portes	**	
42.924-4	Maria de Lurdes Pereira Mendes	**	
42.951-1	Paulo Pereira de Cristo	**	
42.995-3	Gilvânia Frauzino do Nascimento	**	
43.007-2	Sineobelim Caetano de Faria	**	
43.050-1	Gláucia Marisa da Silva Firmo	**	
43.100-1	Luzilene de Souza Siqueira	**	
43.137-0	Marinilda Ribeiro do Bomfim da Silva	**	
43.191-5	Rute Araújo Santos	**	
43.276-8	Rosa Maria Magalhães Porto Silva	**	
43.304-7	Ebenezer Martins Gomes	**	
43.308-X	Neusa Maria Roberto Martins	**	
43.368-3	Aldanice Vieira de Melo	**	
43.458-2	Sérgio Ferreira da Silva	**	
43.490-6	Magney Vieira dos Santos Duarte	**	
43.558-9	Geovânia Souza Borges	**	
43.628-3	Mauricéia Barbosa Marques	**	
43.655-0	Maria Batista de Lima	**	
43.689-5	Lucrécia Almeida da Silva	**	
43.799-9	Celi Dantas de Oliveira	**	
43.800-6	Terezinha Pereira dos Santos	**	
43.826-X	Maria da Conceição Vidal Lima do Vale	**	
43.860-X	Antônio Soares de Aguiar	**	
43.880-4	Helena Gianni Fonseca	**	
43.944-4	Eliane do Espírito Santo Alves	**	
44.217-8	Luiz Carlos da Silva	**	
44.613-0	Luís Barbosa de Moura	**	
46.306-X	Edilson Gonzaga de Souza	**	
Legenda:			
* Servidor de Licença			
** Servidor em Estágio Probatório			
Homologo em 07 de março de 1997			

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Administrador Regional de Samambaia

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 1997

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída, pela Lei 423, de 23 de março de 1993, e tendo em vista o disposto no Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991 e Decreto 16.956, de 22 de novembro de 1995, resolve:
Cancelar a indenização de Transporte do servidor CÉSAR FERREIRA NUNES, matrícula 41.571-5, com data retroativa a 07 de fevereiro de 1997.

JACY AFONSO DE MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1997 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/1, Resolve: Conceder Indenização de Transporte a servidora Marlene Etelvina da Silva Santos, matrícula nº 46.394-9, Encarregado da Seção de Administração dos Terminais Rodovias desta Administração Regional.

MAURICIO DUTRA GARCIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 27 de 7-2-97, página 954.

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo nº 132.002320/97, resolve: DESIGNAR, no termos do Inciso II do Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, o Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos - DRSP, para ser EXECUTOR do Contrato nº 001/97-RA-III, celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga-RA-III e a Companhia Energética de Brasília CEB. Publique-se e encaminhe-se a DAG para as providências necessárias.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo nº 132.000080/97, resolve: DESIGNAR, no termos do Inciso II do Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, o Diretor da Divisão Regional de Obras DRO, para ser EXECUTOR do Contrato nº 003/97-RA-III, celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga-RA-III e a Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP. Publique-se e encaminhe-se a DAG para as providências necessárias.

MAURICIO DUTRA GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 MARÇO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 13, item III, do Decreto nº 16.247/94, c/c o artigo 97, Alínea "a" Inciso III da Lei 8.112, de 11-12-90, concede Licença Gala a servidora PATRÍCIA RODRIGUES BOTELHO, fiscal de Condições e Permissões, matrícula nº 42.080-8, por 08 (oito) dias no período de 26-02-97 a 05-03-97, conforme certidão de casamento apresentada.

MOACIR MENEZES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria de 16 de setembro de 1996, publicado no DODF nº 181, de 17 de setembro de 1996, página 7691, o ato que concedeu Vacância a servidora Ediléia Fátima de Lacerda, Matrícula nº 94.174-3.

ONDE SE LÊ : Quadro de Pessoal do DETRAN
LEIA-SE : Quadro de Pessoal do DER

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 5 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
01. Considerar Aposentado GONÇALO TORQUATO NETO, matrícula n. 42.599-0, no Cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe Única, Padrão XI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso II, e 187, Parágrafo Único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso II, e Parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, a contar de 06 de março de 1997. Processo n. 082.000790/97.

JACY BRAGA RODRIGUES

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE MARÇO DE 1997

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso VI, da Instrução nº 001, de 23/1/95, resolve:
Designar, nos termos do artigo 143 c/c 149 da Lei 8.112 de 11/12/90, os servidores LAURD LIMA DOS SANTOS FILHO, matrícula 7433-09, ELIANA FARIA VALADARES, matrícula 5361-9 e JOSÉ MARIANO CUNHA VIEGAS, matrícula 2404-X, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos envolvendo os servidores RAIMUNDO AMÂNCIO DE SOUZA GÊNDOVA, matrícula 5874-2 e JOSIETE ADELINA DE FARIAS, matrícula 7159-9, por terem infringido o artigo 132, inciso V da citada Lei, tudo em conformidade com as denúncias ofertadas às fls. 03, 04, 07, 08, 86 e 87, do processo em epígrafe, devendo a Comissão ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de publicação desta O.S e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias.

RAQUEL COLAÇO SALES

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília, DF.
Telefone (061) 313-9903

SEDIV

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERALDESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de fevereiro de 1997PROCESSO Nº: 096.000020/97
INTERESSADO: Hélcio Eustáquio Rizzi e outros.
ASSUNTO: 13º Salário de Remuneração Acima de R\$ 1.200,00.

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 11.960,42 (onze mil novecentos e sessenta e quarenta e dois centavos), em favor de Hélcio Eustáquio Rizzi e outros, correndo a despesa à conta do Elemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

ANTONIO CARLOS FIRMINO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740 de 23 Jun 94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.066/97; resolve:

Reformar, ex officio, o CBM ADÃO ANTÔNIO LOURENÇO, Mat. 02725-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com os proventos calculados com base no soldo integral de Terceiro Sargento BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus e auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 88, II; 95, II; 97, V, § 2º; 98; 99, § 1º e § 2º, alínea "c", do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun 86 - em conformidade com os artigos 92, I, II, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, parágrafo único; 106, II, § 4º e 107, I, II; alínea "c", e III, da Lei 5.906 de 23 Jul 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF - com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 Dez 85 e 7.590, de 29 de Mar 87, por estar incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF. Invalído. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem e ou hospitalização. Doença não adquirida em ato nem em consequência de ato de serviço. Está impossibilitado total e permanentemente para todo e qualquer trabalho.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740 de 23 Jun 94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.158/97; resolve:

Reformar, ex officio, o MAJ. QOBM/Comb. JULCYNECK MARTINS CARVALHO, Mat. 00192-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com os proventos calculados com base no soldo integral de Tenente-Coronel BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 88, II; 95, II; 97, II, § 1º; 98; 99 do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun 86 - em conformidade com os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, Parágrafo Único; 107, I, II, letra "c" e III, da Lei 5.906 de 23 Jul 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF - com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 Dez 85 e 7.590, de 29 de Mar 87, por estar incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF. Pode prover os meios de subsistência. Doença adquirida em acidente em atividades próprias de bombeiros militar.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
Em 6 de março de 1997PROCESSO: nº 054.000.109/97
INTERESSADO: ABENANTE DE M. E SOUZA E OUTROS
ASSUNTO: PAGAMENTO 13º SALÁRIO GRAT. GDF

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 73.342,54 (setenta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e determino a emissão de nota de Lançamento e Programação de Desembolso, em favor de ABENANTE DE M. E SOUZA E OUTROS.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.092-0001 Pagamento de pessoal Inativos e 2.092-0002 Pagamento de Pensionista Militar.

NEY MONTEIRO GUIMARÃES - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,
ESPORTES E RECREAÇÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 1997

O Chefe do Serviço de Pessoal, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, no uso das atribuições regimentais, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1.983, resolve:

Nome: CARLOS RIBEIRO NETO Fim: APOSENTADORIA
Processo nº 00011.000.061/97 Matrícula: 00.010-8
Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Averba: 1 MÊS E 11 DIAS Período: 14/03/72 A 24/04/72
Empresa: A SEGURANÇA-SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INT.

Nome: CARLOS RIBEIRO NETO Fim: APOSENTADORIA
Processo nº 00011.000.061/97 Matrícula: 00.010-8
Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Averba: 1 ANO 2 MESES E 21 DIAS Período: 10/05/72 A 30/07/73
Empresa: MARIA TUKADA MATUDA

Nome: CARLOS RIBEIRO NETO Fim: APOSENTADORIA
Processo nº 00011.000.061/97 Matrícula: 00.010-8
Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Averba: 13 DIAS Período: 12/09/73 A 24/09/73
Empresa: REFLORESTAMENTO SANTA HELENA LTDA

Nome: CARLOS RIBEIRO NETO Fim: APOSENTADORIA
Processo nº 00011.000.061/97 Matrícula: 00.010-8
Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Averba: 4 MESES Período: 01/11/73 A 28/02/74
Empresa: VOJI ISHIDA-MERCEARIA CRISTINA.

GILMAR OLIVEIRA TAVARES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 29 DE JANEIRO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 081.000080/97, resolve:
Exonerar, a pedido, CELIO VIEIRA RODRIGUES, matrícula nº 1270-X, do Cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 14 de janeiro de 1997.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

INSTRUÇÃO DE 6 MARÇO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 081.002999/96, resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA a EDIMÍCIO FERREIRA LIMA, matrícula nº 427-8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, com base nos artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescido aos proventos as vantagens do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2 da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, resolve:
Conceder, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 1º da Lei nº 221, de 27/12/91, Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO Nº : 081.001611/91
NOME : ANTÔNIO POSSIDÔNIO DE LIMA
QUINQUÊNIO : 3º - 07.04.91 a 06.04.96
PROCESSO Nº : 081.002317/91

NOME : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
QUINQUÊNIO : 3º - 01.06.91 a 31.05.96

PROCESSO Nº : 081.002111/92
NOME : ELMARA FABRINI DE S. MONTORO
QUINQUÊNIO : 2º - 26.04.90 a 25.05.95

PROCESSO Nº : 081.000369/93
NOME : LILIANA GAYOSO DE MOURA
QUINQUÊNIO : 2º - 23.07.90 a 22.07.95

PROCESSO Nº : 081.002647/96
NOME : MARIA JULIA DE M. GOUVEIA
QUINQUÊNIO : 1º - 26.09.91 a 25.09.96

PROCESSO Nº : 081.002681/96
 NOME : MARIA GILDO DE LIMA
 QUINQUÊNIO : 1º - 30.09.91 a 29.09.96

PROCESSO Nº : 081.002762/96
 NOME : SIMONE DOMINGOS PIRES ELIAS
 QUINQUÊNIO : 1º - 01.10.91 a 30.09.96

PROCESSO Nº : 081.002808/96
 NOME : JOSÉ NILSON OLIVEIRA SILVA
 QUINQUÊNIO : 1º - 09.10.91 a 08.10.96

PROCESSO Nº : 081.002810/96
 NOME : WILAME BARREIRA LUSTOSA
 QUINQUÊNIO : 1º - 08.10.91 a 07.10.96

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

INSTRUÇÃO DE 3 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, resolve:

Autorizar, com base no artigo 5º da Lei nº 197, de 04.12.91; e § 2º do artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o pagamento de Auxílio-Natalidade ao servidor abaixo relacionado:

INTERESSADO : JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA
 PROCESSO Nº : 081.000517/97

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

DESPACHO DO DIRETOR
 Em 3 de março de 1997

Concedo, com base no artigo 197, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 12.740/90, tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, Salário Família ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO Nº : 081.000516/97

INTERESSADO : JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Concessão de Salário-Família, a partir de 18 de fevereiro de 1997, pelo dependente WEBERT HENRIQUE DA SILVA, nascido em 25 de janeiro de 1997.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)
 Em 28 de fevereiro de 1997

Processo nº : 210.000.108/97
 Interessado : Clayton Batista de Oliveira e Outros
 Assunto : Pagamento de Fatura/Rec. de Dívida

Despacho:

A vista das instruções contidas neste processo e na forma dos artigos 80 e 81, combinados com os incisos II e IV, do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94 reconheço a dívida, determino a emissão da correspondente nota de empenho bem como o pagamento, no valor de R\$ 47.629,07 (quarenta e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e sete centavos) em favor de Clayton Batista de Oliveira e Outros correndo a despesa à conta de elementos de exercícios anteriores.

Publique-se e encaminhe-se a DAG com vistas ao SOF, para as demais providências.

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 45 de 7-3-97, pág. 1.582.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

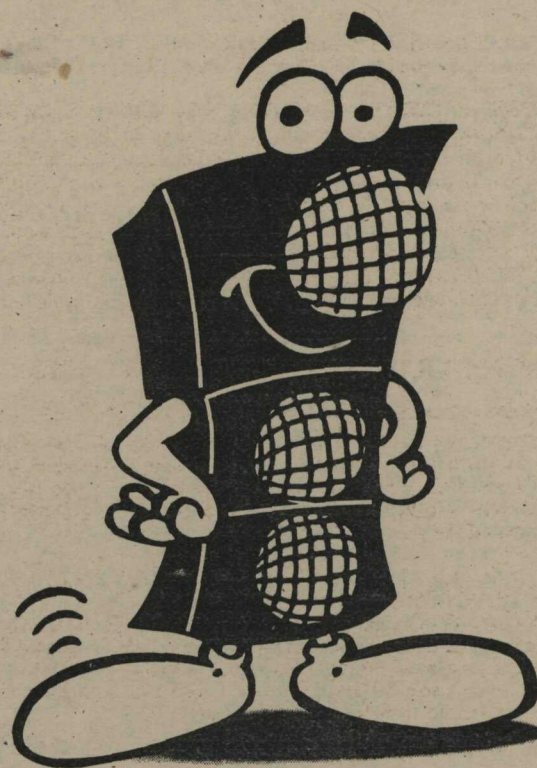
PORTARIA Nº 163, DE 10 DE MARÇO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, tendo em vista a habilitação em concurso público realizado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, homologado em 13 de março de 1995, mediante o Edital nº 033/95-IDR, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 1995, conforme consta do Processo nº 2215/94, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 1º e inciso II do artigo 5º da Lei (DF) nº 88, de 29 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei (DF) nº 362, de 26 de novembro de 1992, ANDREA GERHARD DELFORGE (4º lugar), em vaga decorrente da aposentadoria de Elio Ramos de Oliveira, para exercer o cargo de Técnico de Administração Pública - B, especialidade Reprografia, 3ª Classe, Padrão 1, da Carreira Administração Pública, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

JORGE CAETANO

VAMOS JUNTOS
 MELHORAR O TRÂNSITO.
 REDUZA A VELOCIDADE.



SEÇÃO III

SECRETARIA DA GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIAEXTRATO DE TERMO PADRÃO Nº 4/97
(Nos moldes do Padrão nº 18/96)

PROCESSO Nº 141.001.997/95 - PARTES: DF/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso de subsolo contíguo à PROJEÇÃO 06, SQ/NORTE 214 (NUMERAÇÃO PREDIAL=SHC/NORTE SQ/214 BLOCO "F") OBJETO: Pelo presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE autoriza à CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 1.593,90 (Hum mil quinhentos e noventa e três metros e noventa centímetros quadrados). VALOR: R\$ 2.861,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). PRAZO: Duração de 20 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27.02.97. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Walter Nei Valente, na qualidade de Administrador Regional de Brasília. Pela Concessionária: João Cláudio Todorov, na qualidade de Reitor da Fundação Universidade de Brasília. Brasília, 27 de fevereiro de 1.997

EXTRATO DE TERMO PADRÃO Nº 5/97
(Nos moldes do Padrão nº 18/96)

PROCESSO Nº 110.000.756/89- PARTES: DF/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I X VALENÇA VEICULOS LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso de subsolo contíguo à PROJEÇÃO 07, SQ/NORTE 208 (NUMERAÇÃO PREDIAL=SHC/NORTE SQ/208 BLOCO "G") OBJETO: Pelo presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE autoriza à CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 1.151,95 (Hum mil cento e cinquenta e um metros e cinco centímetros quadrados). VALOR: R\$ 2.077,73 (dois mil, setenta e sete reais e setenta e três centavos). PRAZO: Duração de 20 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27.02.97. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Walter Nei Valente, na qualidade de Administrador Regional. Pela Concessionária: Ivani Valença da Silva. Brasília, 27 de fevereiro de 1.997

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DA PERMISSÃO DE USO PADRÃO 13/97 - Nº 1/97

PROCESSO Nº : 131.000901/96 - Ocupante: BENÍCIO MESQUITA SANTOS. Objeto: Destinada a instalação de Área Anexa a de Jornais e Revistas situada na Quadra 2 próximo ao lote 24 do Setor Norte do Gama. Prazo: 10(dez) anos, a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$20,06(vinte reais e seis centavos), mensais. Caução: 60,18(sessenta reais e dezoito centavos). Permissão de Uso Padrão 13/94 - Data de Assinatura: 17.02.97

EXTRATO DA PERMISSÃO DE USO PADRÃO 13/94 - Nº 2/97

PROCESSO Nº : 131.000893/96 - Ocupante: WALTER OLIVEIRA SANTOS. Objeto: destinada a instalação de Área Anexa a Banca Banca de Jornais e Revistas situada na Quadra 16, Conjunto A, ao lado do lote 20, Setor Central do Gama. Prazo: 10(dez) anos, a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$ 19,36(dezenove reais e trinta e seis centavos), mensais. Caução: 58,08(cinquenta e oito reais e oito centavos). Permissão de Uso Padrão 13/94. Data de assinatura: 19.02.97.

EXTRATO DA PERMISSÃO DE USO PADRÃO 13/94 - Nº 3/97

PROCESSO Nº : 131.000895/96 - Ocupante: ANTONIO ALMIR CAMELO, Objeto: destinada a instalação de Área Anexa a Banca de Jornais e Revistas situada na Quadra 07 ao lado do Lote 42, Setor Oeste do Gama. Prazo: 10(dez) anos, a partir da assinatura do contrato. Valor R\$ 20,46(Vinte reais e quarenta e seis centavos), mensais. Caução: R\$62,38(sessenta e um reais e trinta e oito centavos). Permissão de Uso Padrão 13/94. Data de Assinatura: 17.02.97.

EXTRATO DA PERMISSÃO DE USO PADRÃO 13/94 - Nº 4/97

PROCESSO Nº : 131.000902/96 - Ocupante: GLAUCO CARDOSO DA SILVA, Objeto: destinada a instalação de Área Anexa a Banca de Jornais e Revistas situada na Quadra 42 ao lado do Lote 20, Setor Leste do Gama. Prazo: 10(dez) anos, a partir da assinatura do contrato. Valor R\$ 18,84(dezoito reais e oitenta e quatro centavos), mensais. Caução R\$ 56,52(cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Termo Padrão 13/94. Data de Assinatura: 20.01.97.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RESULTADOS DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 4/97

PROCESSO Nº 00.137.001.162/96

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados, que após análise das propostas relativas ao processo licitatório em tela, considerou vencedoras por terem cotado menor preço e compatível ao praticado no mercado, as seguintes empresas:

- a) KMW INFORMÁTICA LTDA., nos itens 01,02,03 e 05 do Anexo I e nos itens 01,02,03,04,05, e 06 do Anexo II do Edital;
b) SKORPIOS LTDA., no item 04 do Anexo I do Edital.

É o julgamento.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/97

PROCESSO Nº 00.137.001.221/96

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados, que após análise das propostas relativas ao processo licitatório em tela, considerou vencedoras por terem cotado menor preço e compatível ao praticado no mercado, as seguintes empresas:

- a) AUTO REGULADORA TORRES LTDA., nos itens 05, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18 e 19;
b) AUTO PEÇAS RODA MIL LTDA., nos itens 01, 02 e 03;
c) CHAVES & RODRIGUES LTDA., nos itens 04, 06, 07 e 16;
d) IMAQ TRANSMISSÕES TRATORES E SERVIÇOS LTDA., nos itens 09 e 13.

É o julgamento.

Guará-DF, 7 de março de 1997

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2/96 (+)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO: Nº 030.006.891/96. PARTES DF - ARSS x SANMARKAM - Assistência Técnica Máquinas para Escritório Ltda. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa no exercício de 1997. PRAZO: Até 31.03.97 - VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), recurso esse procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002123180002, FONTE DE RECURSOS: 000 - CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 11116 - ELEMENTO DE DESPESA - 34.90.39. O empenho inicial é de 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 38/97, emitida em 20.02.97, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa, Convite nº 016/RA XIV. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 20.02.97-SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, SEBASTIÃO DE BARROS ABREU, na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião, pela Contratada, ELOIZIO GARCIAS, na qualidade de Sócio-Gerente. São Sebastião-DF., 04 de março de 1997.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 45, de 7-3-97, pág. 1.584.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CARTA CONVITE Nº 2/97

Tornamos público o Resultado de julgamento das propostas de preço referente ao Convite supra citado.

EMPRESA	ITENS
DAMASCO MAT. ELÉTRICOS HID. E FERRAGENS LTDA	06, 07, 08, 09, 10 e 12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO
JANEIRO A JULHO/95

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Sobradinho, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 17.234, de 25 de março de 1996, torna público a relação dos materiais Apreendidos e não reclamados pelos respectivos proprietários, no período de janeiro à julho de 1995, utilizados para manutenção e melhoria da Infra-estrutura Urbana desta Região Administrativa.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE UTILIZAÇÃO
01	03	FL	MADERITE	D.D.L.T-RA V REFORMA DE 03 PRATICÁVEIS.
02	12	M²	AREIA LAVADA	Q 01. CONJ "B 01" CALÇADAS
03	06	M²	AREIA SAIBROSA	Q 01. CONJ "B 01" CALÇADAS
04	8,5	M²	BRITA	Q 01. CONJ "B 01" CALÇADAS
05	0,5	M²	AREIA LAVADA	Q 02. CONJ "B9/B12" BOCA DE LOBO
06	0,5	M²	BRITA	Q 02. CONJ "B9/B12" BOCA DE LOBO
07	0,5	M²	AREIA SAIBROSA	Q 02. CONJ "B9/B12" BOCA DE LOBO
08	350	UN	TIJOLOS	Q 02. CONJ "B9/B12" BOCA DE LOBO
09	18	M	CAIBROS	RUA DO MATO "NÚCLEO RURAL" PONTE" PAS-SARELA DE PEDESTRE"
10	01	FL	MADERITE	DRC / RA-V TAMPAMOS JANELA.
11	30	UN	ESTACAS DE EUCALIPTO	QUEIMA LENÇOL "NÚCLEO RURAL RECUPERAÇÃO DE CERCA
12	30	UN	ESTACAS DE EUCALIPTO	DIV. REG. DE AGRICULTURA. RA-V. RECUPERAÇÃO DE CERCA DO CURRAL COMUNITÁRIO.

NOTA: Na publicação do DODF nº 238, de 09/12/96, no item 07, onde se lê 60m de sarrafos leia-se 60m de ripas.

A SEÇÃO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 54/96 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO Nº 040.012.286/95. PARTES: SEFP/DF X Type - Máquinas e Serviços Ltda. OBJETO: Apresentar o crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1997, para o contrato de prestação de serviços de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em treze máquinas copiadoras marca Triunfo, DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002120100002; FR 000; U.O: 19101; ND; 34.90.39. NOTA DE EMPENHO nº 00056/97, no valor de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), emitida por estimativa, em 28/01/97, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. VIGÊNCIA: Este aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/02/97. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 055/95 - CL/SEA. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Carlos José Fonseca Torquato, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEFP; Pela CONTRATADA: André Luiz Rocha, na qualidade de Comerciante.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 3/96-DRB-DAT-SUREC-SEFP, DE 10 DE MARÇO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, incisos IV e 21, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994 e artigo 33, inciso II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, após declarada a REVELIA nos termos do artigo 32, inciso I, do mencionado Decreto, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) a esta Divisão, sita no SBN-Quadra 2-Bloco k 3º subsolo-DRB, no prazo de 10 dias a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL, a fim de comprovar(em) o cumprimento das exigências descritas no(s) Auto(s) de Infração, abaixo relacionado(s), sob pena de inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e da conseqüente cobrança judicial:

Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE	Nº AIA
01	040.010546/96	Abelhão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	1.376/96
02	043.000044/96	AGF Construções e Instalações Ltda	30.709/95
03	040.009617/96	Agrovia Com. e Rep. de Produtos Agropecuários Ltda	1.211/96
04	040.008657/96	Água Viva Comércio de Roupas Ltda	1.085/96
05	040.011942/96	Ajuste Perfeito Confecções Ltda	1.422/96
06	040.012890/96	Banana's Lanches Com. e Rep. de Alimentos Ltda	1.634/96
07	040.012599/95	Clínica Leonard Orr Ltda	832/95
08	040.005663/96	CMC - Computadores Com. Imp. Exp. Ltda	603/96
09	040.007922/96	DJRM Comércio de Alimentos Ltda	863/96
10	040.005665/96	Fergus Locadora de Veículos Ltda	603/96
11	040.013349/96	Importação e Exportação MG Antony Ltda	1.761/96
12	040.011979/96	Import House Com. Rep. Ltda	1.554/96
13	040.013265/96	Lima Com. e Rep. de Doces Ltda ME	1.671/96
14	040.007923/96	Phoenix American Bar Ltda	864/96
15	040.013523/96	Planalto Com. de Produtos Manufaturados Ltda	1.765/96

DANILO ALVES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 9/97

Processo: 082.024143/94 - Partes: FEDF x ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S/A - ass: 03/03/97 - vigência: 21.12.98 - objeto: Realização de estágios curriculares de estudantes de 2º grau da rede oficial do DF, com o fim de proporcionar complementação educacional e experiência prática na área de formação. - Assinantes: p/ FEDF: JACY BRAGA RODRIGUES - p/ ALCATEL: André Luiz Almeida de Moraes.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10/97

Processo: 082.008679/96 - Partes: FEDF x ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DA FERCAL OESTE - ass: 04.03.97 - vigência: 31.12.98 - objeto: Regular a utilização do Poço Artesiano administrado pela Associação que abastece o Centro de Ensino Fercal, pertencente à FEDF, no que se refere ao pagamento de energia elétrica consumida. - Assinantes: p/ FEDF: JACY BRAGA RODRIGUES - p/ ASSOCIAÇÃO: SINVAL MOREIRA DE ARAÚJO.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/97

Fornecimento mediante contrato de peças e acessórios originais de veículos automotores Mercedes-Benz, Chevrolet, Volkswagen, Fiat e Ford.

DATA DE ABERTURA: 15.04.97 as 09:00 horas.

Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados, no ed. Super Center Venâncio 2.000 bloco "B"-60, salaz 340 nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 6 de março de 1997
DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA
Presidente da CPL

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 4/97

A COMISSÃO, torna público o resultado da licitação em epigrafe. Após a análise das propostas das empresas Habilitadas e em uso dos critérios preestabelecidos no Edital, declarar vencedora a seguinte empresa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	EMPRESA VENCEDORA
001-	CARIMBO ATÉ 10 CM2	0,80	DELTA FOX CARIMBOS LTDA
002-	CARIMBO ATÉ 20 CM2	0,90	DELTA FOX CARIMBOS LTDA
003-	CARIMBO ACIMA DE 20 CM2	2,50	DELTA FOX CARIMBOS LTDA
004-	CARIMBO REDONDO	0,10	DELTA FOX CARIMBOS LTDA

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CONVITE Nº 002/97

A COMISSÃO, torna público o resultado da licitação em epigrafe. Após a análise das propostas das empresas Habilitadas e em uso dos critérios preestabelecidos no Edital, decidiu: Desclassificar os Itens: 10, 12 e 12 da proposta da empresa CASA PLANETA DE BRASÍLIA LTDA (por descumprimento da alínea "d" do Anexo do Edital), e declara vencedoras as seguintes empresas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	EMPRESA VENCEDORA
001-	APARELHO MULTIMETRO DIGITAL P/AUTO	164,00	CENTRO OESTE MAQ.LTDA
002-	CAVALETE/SUST.AUTO/PASS.500-700MM	25,62	EQUIMAF EQUIP.MAQ.LTDA
003-	CAVALETE/SUST.AUTO/PASS.300-500MM	11,26	EQUIMAF EQUIP.MAQ.LTDA
004-	MACACO HIDRAULICO TP. JACARÉ	219,00	MUNDO PARAFUSOS LTDA
005-	GABARITO P/CAMBIO DE FUSCA	239,00	CASA PLANETA LTDA
006-	CHAVE DO CABECOTE DO TEMPR	18,00	MUNDO PARAFUSOS LTDA
007-	CHAVE MULTIDENTADA 8MM-128C	6,05	EQUIMAF EQUIP.MAQ.LTDA
008-	TORNO P/MADEIRA 220/380 V.TM	1.939,00	CASA PLANETA LTDA
009-	SOLDADOR ELETRICO P/SERRA DE FITA	269,33	EQUIMAF EQUIP.MAQ.LTDA
013-	GRAMPEADOR DE AR PNEUMATICO	367,00	PAMPAS COM.DISTR. LTDA
014-	SERRA TICO-TICO INDUSTRIAL	239,70	FERRAGENS BRASIL LTDA

Brasília, 7 de março de 1997

LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 3991. Ass: 10.03.97. - Processo: 092.005855/96 - PARTES: CAESB X FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Tomada de Preços TP nº 110/96-CAESB. OBJETO: perfuração de 20 (vinte) poços profundos de 6" e 8" diâmetro, com fornecimento e instalação de bomba submersa, inclusive cabeamento, aterramento e quadro de comando com abrigo de proteção, em potências variáveis de 06 a 50 HP, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto nº 13.076.0447.5058.0001 - Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtivos, Código 22.401.101.020-7. VALOR: R\$ 428.233,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e três reais). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contado a partir da data de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto. P/ FUAD RASSI LTDA: Luiz Alberto Rassi.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 092.000485/97. Ass.: 10/03/97. PARTES: CAESB x INGERSOLL - DRESSER PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: aquisição de rotores em ferro fundido, diâmetro de 10.3/4" para bomba 4 L 13, fabricação Worthington, código 2.2.001957.00.003. VALOR: R\$ 7.473,28 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos). AUTORIZAÇÃO: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Marcos Helano Fernandes Montenegro - Presidente da CAESB.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 25/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará o Convite nº CV - 025/97-CAESB para engranagem, pinhão, anel externo e válvula reguladora de pressão. Data de realização: 27 de março de 1997, às 10:00 horas. Os interessados poderão obter o convite mediante apresentação de cópia do CRC, autenticada em cartório ou acompanhada do original, até o último dia útil anterior a data da abertura das propostas, na Assessoria de Licitações, no sexto andar do Ed. CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - DF. Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (061) 325-7233 e (061) 325-7234.

Brasília, 7 de março de 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 17/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 017/97-CAESB, da forma que se segue: firma LM ELETRICIDADE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 1.870,00;

CONVITE Nº 18/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 018/97-CAESB, da forma que se segue: firma JCN TECNOLOGIA LTDA., vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 8.800,00;

CONVITE Nº 33/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 033/97-CAESB, da forma que se segue: firma FISHER ROSEMOUNT DO BRASIL IND. E COM. LTDA., vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 2.380,00;

CONVITE Nº 36/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 036/97-CAESB, da forma que se segue: firma SANMARKAN ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS P/ ESCRITÓRIO LTDA., vencedora do item único, com o valor total de R\$ 8.887,09;

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 002/97-CAESB, da forma que se segue: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, vencedora com Taxas em Percentual: 1) Para o segurado principal: 0,048%; 2) Para o cônjuge facultativo: 0,038%.

Brasília, 7 de março de 1997.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 008/97-CAESB, da forma que se segue: POLYPLASTER LTDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, vencedora com o valor global de R\$ 513.030,00;

Brasília, 10 de março de 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS DE MATERIAL Nº 99/96

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da TPM 099/96, onde sagrou-se vencedora a empresa: EMPASIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 325.2958 e 325.2969.

Brasília-DF, 7 de março de 1997
MARIA APARECIDA PIMENTA
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL

Retificação

No Aviso de Concessão de Licença publicado no DODF nº 45, de 7-3-97, seção III, pág. 13589, na assinatura, onde se lê: ALEXANDRE RECHKE STANISLAU AFONSO, leia-se ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFONSO.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para a construção das Pontes do Lago Norte que fazem a ligação entre a via L-4 e a rodovia DF-009 (EPPN) e entre esta e a rodovia DF-005 (EPPR). Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 6 de março de 1997
HENRIQUE LUDUVICE
Diretor-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/97

Tornamos público o resultado do julgamento da proposta referente a Tomada de Preços supracitada.
Empresa Vencedora:

- RETÍFICA MOTORVOLKS LTDA.

Brasília, 6 de março de 1997
JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº do Contrato: 003/97; Contratantes: DMTU/DF e a Empresa Copiadora Cópia Exata Ltda; Nº do Processo: 098.006.245/96; Data de Assinatura: 28.02.97; Modalidade de Licitação: mediante Convite nº 43/96-CPL-DMTU/DF; Assinantes: pela Contratante, Antônio Carlos Firmino e Alberto Yasuo Murakami; pela Contratada,

Mauro Batista Franco; Vigência: 12 (doze) meses; Objeto: prestação de serviços de cópias coloridas, heliográficas e de mapas e originais de tamanho grande; Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Unidade Orçamentária: 26.203; Programa de Trabalho: 16007002140310002; Fonte de Recurso: 050; Natureza da Despesa: 349039; Nota de Empenho nº: 97NE00006; Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Testemunhas: Paulo Roberto Franca, Cl. nº 156.369-SSP/DF, CPF/MF nº 074.881.571-68 e Sônia Maria Ferreira, Cl. nº 365.544-SSP/DF e CPF/MF nº 121.203.751-00.

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/96
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, torna público que o proponente Gilson Carlos Silva Cavalcanti, identidade nº 360.768-Ministério da Marinha, classificado, por força de liminar judicial, na segunda fase da Concorrência nº 01/96 - DMTU/DF, objetivando a outorga de 193 (cento e noventa e três) permissões para explorar o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, teve alterada de 22 (vinte e dois) para 72 (setenta e dois) pontos sua pontuação total, em decorrência do Mandado de Intimação de 17 de janeiro de 1977, do Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, expedido nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 49.946/96, o qual determinou a atribuição de pontos aos documentos contidos no Envelope nº 01 do proponente.

Brasília, 7 de março de 1997

ROSA MARIA MONTEIRO DE BARROS ALMEIDA LEITE DIAS
Presidente da CEL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x O UNIVERSITÁRIO REST.INDUS.COM.E AGROP.LTDA. PROCESSO 050.003.260/95.OBJETO: Reforço para despesas com fornecimento de alimentação preparada (café da manhã, almoço, jantar e lanches), com arrendamento das instalações do restaurante do CIR, durante o exercício de 1997. LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00108, emitida em 07/03/97. Evento 400092. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. Fonte de Recursos: 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R\$ 139.199,75. PRAZO DE ENTREGA: 31/12/97.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 8/97

limpeza e utensílios de curta duração para a SSP/ Objeto:Aquisição de Material de Conservação,DF. A CPL torna público aos interessados o resultado do julgamento das propostas referente ao Convite supramencionado, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo.
A ESTIMATIVA COM. MAT. LIMP. UTIL. LTDA item 01.
UNITEM COMERCIAL LTDA item 07.
DIST. BANDEIRANTE DESCARTAVEIS E CHOCOLATES itens 08, 11, 13, e 20.
COMERCIAL ATACADISTA UNIÃO LTDA itens 02, 12, 14, 16 e 18.
GRANDES MARCAS DIST. E REP. LTDA item 06.
LICITY COM E MAT P/ CONST. LTDA itens 03, 04, 05, 09, 10, 15, 17, 19, 21, 22 e 23.

Brasília, 10 de março de 1997
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97

OBJETO: Serviço de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em Grupos Geradores, Subestações Elétricas, Disjuntores de Alta Tensão, Iluminação de Proteção ao Vão, Bombas de Água e Quadros de Comando, Iluminação Externa, No-Break, Multiplexador e Câmaras Frigoríficas do IML, para a Polícia Civil do Distrito Federal.
A CPL informa que sagrou-se vencedora do certame a empresa POLI ENGENHARIA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.

Brasília-DF, 10 de março de 1997
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 54, DE 7 DE MARÇO DE 1997

CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES MÚSICOS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 134-DP/PMDF-97, publicado no DODF nº 169 de 30 AGO 96, RESOLVE:

1) Tornar público o resultado do Teste de Aptidão Física, conforme previsto para o citado concurso, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLAS.	RESULTADO
087	Instrumento: FLAUTA Daniela Martins Costa	1ª	Apto
045	Instrumento: TROMPA Yuri Sampaio Zuvanov	1ª	Apto
082	Instrumento: TROMBONE Joel Raimundo Siqueira	2ª	Apto
080	Instrumento: SAXOFONE Samuel de Almeida Ribeiro	1ª	Apto
055	Elias Antonio de Sena Lima	2ª	Apto
003	Alexandre José da Silva	3ª	Apto
054	Instrumento: CLARINETE Edna Fernandes de Miranda	1ª	Apto
013	Raimundo Neres dos Santos	2ª	Apto
075	Instrumento: TROMPETE Marcos Luciano Vondra	2ª	Apto
078	Josemar Ribeiro da Silva	3ª	Apto
107	Silvio Martins Junior	4ª	Apto
018	Instrumento: PERCUSSÃO Eduardo Luiz A. de Oliveira	1ª	Apto
017	Alexandre Albuquerque de Oliveira	2ª	Inapto
094	Henrique Fontenelle G. dos Passos	3ª	Apto
030	Instrumento: TUBA Rogério José dos Santos	1ª	Apto

OBS: O candidato Isac Elias de Assis Junior, insc. 057, clas. 1ª lugar, instrumento, Trompete, deixou de realizar o Teste de Aptidão Física, por apresentar atestado médico contra-indicando o mesmo para exercícios físicos até 25 MAR 97, devendo o mesmo ao término do atestado se apresentar para ser submetido ao citado Teste;

2) Convocar os candidatos considerados Aptos e o candidato Isac Elias de Assis Junior, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, entregar na Junta Ordinária de Inspeção de Saúde - JOIS/PMDF, os exames médicos previstos no subitem 8.3 do edital normativo do concurso;

3) Eliminar do concurso em tela, o candidato considerado Inapto, conforme previsto no subitem 8.2.7 do edital normativo do concurso.

OMAR GOMES FILHO - TEN CEL QOPM
Interino

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 046/96-FCDF; CONVENIADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda.; PROCESSO: 081.002649/96; OBJETO: objetivando a suplementação de seus recursos em mais R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), correndo a despesa a conta da dotação orçamentaria da FCDF, especificada, inicialmente, na NE nº 0231/97-FCDF, fonte 000, atividade 2041.0002, elemento 34.90.39., no valor de R\$501,00 (quinhentos e um reais); tudo de acordo com o processo acima mencionado; DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 1997; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: GILBERTO ANTONIO BORGES; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e HERNANI SOUZA SANTOS.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 047/96-FCDF; CONVENIADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Xerox do Brasil Ltda.; PROCESSO: 081.002649/96; OBJETO: objetivando a suplementação de seus recursos em mais R\$8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta reais), correndo a despesa a conta da dotação orçamentaria da FCDF, especificada, inicialmente, na NE nº 0230/97-FCDF, fonte 000, atividade 2041.0002, elemento 34.90.39., no valor de R\$5.961,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e um reais); tudo de acordo com o processo acima mencionado; DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1997; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: SAMUEL BATISTA D'AVILA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e HERNANI SOUZA SANTOS.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 096/96-FCDF; CONVENIADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Alaya Arte do Movimento Companhia de Dança; PROCESSO: 081.002109/96; OBJETO: objetivando alterar sua vigência para 30 de abril de 1997.; tudo de acordo com o processo acima mencionado; DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 1997; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: LENORA LOBO VALENÇA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e HERNANI SOUZA SANTOS.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 0128/97-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e VM Produção e Comunicação Ltda.; PROCESSO: 081.000672/97; OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira, item IV, que passam a ter a seguinte redação: O percentual, que trata o item I desta Cláusula, não incidirá sobre 06% (seis por cento) do total dos ingressos colocados à venda, por sessão, a que a CESSIONÁRIA tem direito para fins promocionais, e em igual percentual para a CEDENTE; permanecendo ratificadas e inalteradas to-

das as demais Clausulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado, tudo de acordo com o Edital de Pauta nº 004/96-DEPROM-DE-FCDF; DATA DA ASSINATURA: 07/03/97; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e HERNANI SOUZA SANTOS.

AVISOS DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Convite Nº 001/97-CPL, às 9:30 horas do dia 19 de março de 1997, na Divisão de Administração Geral, no Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro Via N/2, para prestação de serviços de hospedagem e alimentação para convidados desta Secretaria, em Hotel 05 (cinco) estrelas, no Distrito Federal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, devendo, para recebimento, apresentar cópia do Registro Cadastral.

CONVITE Nº 2/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Convite Nº 002/97-CPL, às 11:00 horas do dia 19 de março de 1997, na Divisão de Administração Geral, no Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro Via N/2, para fornecimento de Água Mineral. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, devendo, para recebimento, apresentar cópia do Registro Cadastral.

Brasília, 10 de março de 1997

EDA SILVA SEABRA DORNAS
Presidente da CPL

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9/97 (*) TERMO PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 210.000.040/97 - PARTES: SETUR/DF X TORRE PALACE HOTEL OBJETO: Serviço de hospedagem (locação de apartamentos executivos tipo single e double), a serem utilizados por convidados do Governo do Distrito Federal, no decorrer do exercício de 1997. VALOR: R\$:5.000,00 (cinco mil reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1.363 de 30 de dezembro de 1996, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 27.101 PROGRAMA DE TRABALHO 11085036323220001; FONTE DE RECURSO: 004; NATUREZA DA DESPESA: 349039; sendo inicialmente empenhada a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Nota de Empenho: nº 128/97, emitida sob o evento nº 400091, por estimativa, em 27/02/97; FUNDAMENTO LEGAL: carta Convite nº 07/97; VIGÊNCIA: O presente Contrato estará em vigor da data de sua assinatura até 31/12/97, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 27/02/97; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: RODRIGO ROLLEMBERG, na qualidade de Secretário de Turismo. Pela CONTRATADA: JOÃO ANDRÉ DA SILVA, na qualidade de Gerente Geral.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 45 de 7-3-97, pág. 1.591.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 8/97

PROCESSO Nº 210.000.639/96 - PARTES: SETUR/DF X Consórcio FIBRA/FECOMÉRCIO/CDLDF OBJETO: Concessão de uso, para exploração de cunho turístico, esportivo, cultural e comercial, do complexo Pavilhão de Feiras e Exposições, destacado da área do Parque Rogério Pithon Farias, com área total de 296.622 m2. VALOR: R\$:27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), ou a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal, prevalecendo sempre o maior valor, a ser recolhido pela contratada; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/96 - GDF/SETUR; VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de dez anos, a contar da data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: RODRIGO ROLLEMBERG, na qualidade de Secretário de Turismo. Pela CONTRATADA: LOURIVAL NOVAES DANTAS, na qualidade de Presidente da Entidade Líder do Consórcio.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/94

Processo: 191.000.394/94 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e a Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 153/94; Data de Assinatura: 26/02/97; Vigência: 22/03/97 a 22/09/97; Despesas de Publicação: FAPDF; P/FAP-DF: Marcel Bursztyn, Diretor Presidente, respondendo, Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Técnico Científica; e, Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Outorgada: Antônio Manuel Dias Henriques, Diretor Presidente, e, José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor Financeiro.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 57/94

Processo: 190.000.170/94 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e a Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 57/94; Data de Assinatura: 26/02/97; Vigência: 31/03/97 a 30/06/97; Despesas de Publicação: FAPDF; P/FAP-DF: Marcel Bursztyn, Diretor Presidente, respondendo, Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Técnico Científica; e, Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Outorgada: Antônio Manuel Dias Henriques, Diretor Presidente, e, José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor Financeiro.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/94

Processo: 191.000.422/94 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e a Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante do Terceiro

Termo Aditivo do Contrato nº 082/94; Data de Assinatura: 26/02/97; Vigência: 24/04/97 a 24/10/97; Despesas de Publicação: FAPDF; P/FAP-DF: Marcel Burszyn, Diretor Presidente, respondendo, Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Técnica Científica; e, Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Outorgada: Antônio Manuel Dias Henriques, Diretor Presidente, e, José Luiz Alves da Fountoura Rodrigues, Diretor Financeiro.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, CONVOCA a senhora ALOISIA DA CRUZ RODRIGUES, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, perante esta Comissão instalada no SEP Sul 902/702, Edifício Lex, 2º andar-Brasília-DF, por se encontrar em lugar incerto, para esclarecer fatos referentes ao processo nº 094.001374/96.

Brasília, 6 de março de 1997
 JOSÉ NILTON RIBEIRO MENDONÇA
 Presidente da Comissão

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇOS
 FEVEREIRO/97

Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 938 de 14.02.97, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de FEVEREIRO de 1997.

NE Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	c84ETUAN.	PREÇOS	
				UNIÁRIO	OAL
	INEXIBILIDADE				
010	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - fornecimento de água e escoamento de esgoto				2.097,87
048	ELEBRASÍLIA- ELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - despesas conta telefônica				1.264,22
050	ELEBRASÍLIA- ELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - despesas conta telefônica				5.798,80
053	ELEBRASÍLIA- ELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - despesas conta telefônica				1.750,50
032	RANSPOR E PROGRESSO L DA - aquisição de vale transporte, para funcionários				60,00
033	VIAÇÃO ANAPOLINA - aquisição de vale transporte, para funcionários				157,30
004 031	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A - aquisição de vale transporte, para funcionários				7.794,40
047	CEB - COMPANHIA ENERGIA DE BRASÍLIA - fornecimento com energia elétrica				4.662,36
013	EMBRA EL - EMP. BRASILEIRA DE ELECOMUNIC. - serviço de acesso do sistema REPAC				19,81

SÉRGIO RIBEIRO DE SOUSA
 Chefe do Serviço

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL Nº 1/97

TCDF - 1288/87. Cumprindo a Decisão nº 167/97, de 6.2.97, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o Senhor GIL GUERRA PEREIRA -ex-dirigente da antiga Sociedade Habitacional de Interesse Social - SHIS, atual Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, apresentar defesa quanto aos fatos apontados, referentes a irregularidades na aplicação de recursos do FUNDHABI.

Em 25 de fevereiro de 1997
 ADONIRÁ JUDSON DOS REIS SANTIAGO
 Inspetor

EDITAL Nº 2/97

TCDF - 2252/93. Cumprindo a Decisão nº 11.102/96, de 12.12.96, e com fulcro no artigo 174 do Regimento Interno desta Corte, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o Senhor CÍCERO MIRANDA FILHO -ex-dirigente da antiga Sociedade Habitacional de Interesse Social - SHIS, atual Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, apresentar defesa quanto aos fatos apontados, referentes ao Contrato nº 07/93.

Em 25 de fevereiro de 1997
 ADONIRÁ JUDSON DOS REIS SANTIAGO
 Inspetor

INEDITORIAIS

BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna publico que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade central dosadora de concreto no SIA TRECHO 2 LOTES 1.725, 1.735, 1.745, 1755 GUARÁ / DF. Não foi determinado Estudo De Impacto Ambiental.

(DAR R\$ 13,35)

IGREJA BATISTA NA QUADRA 02

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO ESTATUTO

Artigo 1º-Com o nome de Igreja Batista Geração Eleita, com a sigla de IBAGE, é constituída por tempo indeterminado, e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, com sede na Quadra 02, conjunto B-5, casa 01, Sobradinho-DF e fôro em Sobradinho-DF.

-(DAR --R\$ 11,12)

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no DF, pelo presente Edital, convoca todos os Auxiliares de Administração Escolar no DF, quites com suas obrigações estatutárias, a comparecerem à Assembléia Geral, na Sede do Sindicato, SDS Ed. Venâncio IV, Loja 06, Brasília - DF, no dia 12 de março de 1997, às 16:00 horas em primeira convocação e às 16:30 horas em segunda convocação, com a seguinte pauta: 1) Discussão e deliberação sobre os 28,86%, 2) Campanha Salarial, 3) Informes Gerais. A DIRETORIA.

(DAR-R\$17,80)

SINDDBEDF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

SCS ED. VENÂNCIO V - 1º SUBSOLO LOJA 4 - BRASÍLIA-DF
 RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Exercício 1997

Atendendo ao disposto no art. 605 da CLT, NOTIFICAMOS aos empregadores das atividades de bebidas que terão de descontar de seus empregados, para o SINDDBEDF - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Distribuidoras de Bebidas no Distrito Federal, a Contribuição Sindical. O referido desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de MARÇO e recolhido até o dia 30 de ABRIL de 1997, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF, mediante guia própria, fornecida por esta Entidade. O valor da referida contribuição corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do total da remuneração do empregado, acrescido de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) conforme disposto na legislação consolidada e Súmula 207 do TST; o não atendimento ao disposto no presente Edital, sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 600 da CLT e demais legislações sobre a matéria. Brasília-DF, 25 de fevereiro de 1997. JOSÉ MARCOS NUNES DOS SANTOS - Presidente.

(DAR-R\$66,75 - 3)

SUINÁ AGROINDUSTRIAL LTDA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO, por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE SUINOS, no local: Rodovia BR 251 KM 47,5 margem direita - São Sebastião/DF.

(DAR - R\$ 15,57)



**PROGRAMA
 EDUCAÇÃO
 PROFISSIONAL**
 Uma força para quem quer uma vida melhor

Depois de preparar 13.500 trabalhadores em 95, a Secretaria de Trabalho continua investindo na educação profissional. A diferença é que agora os mais de 300 cursos que serão oferecidos em 96 destinam-se também aos beneficiários da Bolsa-Escola e a servidores públicos, entre outros segmentos. A meta é capacitar 115.000 trabalhadores nas mais diferentes áreas. O Governo Democrático e Popular investe na educação profissional porque sabe que esse é um caminho que possibilita mais e melhores empregos para o Distrito Federal. Afinal, quem quer mudar de vida através do estudo merece todo o nosso crédito.

MINISTÉRIO
 DO TRABALHO
 Fundo de Amparo
 ao Trabalhador

SECRETARIA DE
 TRABALHO



ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO			
.DECRETO 17977-*, 20-01-97.....	1.654	.PORTARIA 153, SECRETARIO, 10-03-97.....	1.661
.DECRETO 18077, 10-03-97.....	1.655	.PORTARIA 154, SECRETARIO, 10-03-97.....	1.662
.DECRETO 18078, 10-03-97.....	1.655		
.DECRETO 18079, 10-03-97.....	1.656	SECRETARIA DE SAUDE	
.DECRETO 18080, 10-03-97.....	1.656	.RESOLUCAO 1, FNDF, 28-02-97.....	1.663
.DECRETO 18081, 10-03-97.....	1.657		
.DECRETO 18082, 10-03-97.....	1.657	SECRETARIA DE OBRAS	
.DECRETO 18083, 10-03-97.....	1.658	.DESPACHO, SECRETARIO, 10-03-97.....	1.664
.DECRETO 18084, 10-03-97.....	1.658		
.DECRETO 18085, 10-03-97.....	1.658	SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.DECRETO 18086, 10-03-97.....	1.659	.DESPACHO, DER/DG, 06-03-97.....	1.664
.LEI 1398, 10-03-97.....	1.653	.RESOLUCAO 70, DMTU/JARI, 06-02-97.....	1.664
.LEI 1399, 10-03-97.....	1.654	.RESOLUCAO 73, DMTU/JARI, 04-03-97.....	1.665
.LEI 1400, 10-03-97.....	1.654		
.LEI 1401, 10-03-97.....	1.654	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
		.DESPACHO, DETRAN, 07-03-97.....	1.666
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		.PORTARIA 3, SECRETARIO, 10-03-97.....	1.665
.DESPACHO-R, CHEFE DE GABINETE, 07-03-97.....	1.660		
		SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		.DESPACHO, FPDF/PRESI, 04-03-97.....	1.666
.ATO DECLARATORIO 61, SUREC/DAT, 05-03-97.....	1.662	.DESPACHO, FPDF/PRESI, 06-03-97.....	1.666
.ATO DECLARATORIO 62, SUREC/DAT, 05-03-97.....	1.662		
.ATO DECLARATORIO 63, SUREC/DAT, 05-03-97.....	1.662	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
.ATO DECLARATORIO 64, SUREC/DAT, 05-03-97.....	1.663	.DESPACHO, SECRETARIO, 06-03-97.....	1.667
.ATO DECLARATORIO 65, SUREC/DAT, 05-03-97.....	1.663		
.ATO DECLARATORIO 66, SUREC/DAT, 10-03-97.....	1.663	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.ATO DECLARATORIO 67, SUREC/DAT, 06-03-97.....	1.663	.DESPACHO-R, SLU/DG, 07-02-97.....	1.667
.ATO DECLARATORIO 68, SUREC/DAT, 06-03-97.....	1.663	.DESPACHO-R, SLU/DG, 07-03-97.....	1.667
.DESPACHO, SUREC/DAT, 06-03-97.....	1.663		
.PORTARIA 148, SECRETARIO, 10-03-97.....	1.660	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA 149, SECRETARIO, 10-03-97.....	1.660	.ATA 3227, SECRETARIA DAS SESSOES, 27-02-97.....	1.667
.PORTARIA 150, SECRETARIO, 10-03-97.....	1.661		
.PORTARIA 151, SECRETARIO, 10-03-97.....	1.661		
.PORTARIA 152, SECRETARIO, 10-03-97.....	1.661		

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

BRASÍLIA



ONDE TODOS PODEM LER

BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



CORRENDO DEMAIS VOCÊ PODE CHEGAR ONDE NÃO QUER.





BRASILIA DIZ NÃO A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A prostituição infanto-juvenil é uma das mais cruéis formas de violência contra pessoas inocentes.

Uma agressão que marca para sempre as vidas de suas vítimas.

É preciso combater aqueles que ganham com a exploração sexual e proteger as crianças e os adolescentes contra abusos e imposições.

Toda sociedade deve participar, junto com o Governo, desta frente pela cidadania.

Faça sua parte. Denuncie essa violação dos direitos humanos. Nossas crianças e adolescentes merecem um futuro melhor.

**SOS
CRIANÇA
1407**

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AÇÃO
COMUNITÁRIA DO DF



**GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL**

O povo em 1º lugar

A Terracap está doando o Teatro Nacional para a Secretaria de Cultura. Este ato merece ser aplaudido de pé.

Em 95, a Terracap doou o Cine Brasília para a Secretaria de Cultura. O sucesso foi tanto, que a gente não poderia deixar de dar o bis. E que bis. Agora o Teatro Nacional Cláudio Santoro será também patrimônio de todos que fazem e que admiram a nossa cultura.

